# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**Ano: 2024, nº 208**

**Disponibilização**: segunda-feira, 11 de novembro de 2024

**Publicação**: terça-feira, 12 de novembro de 2024



**Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Diógenes Barreto
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho
**Diretor-Geral**



CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

**Contato**
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br


## SUMÁRIO


Atos da Presidência / Diretoria Geral ..... 2
Atos da Secretaria Judiciária ..... 5
03ª Zona Eleitoral ..... 109
04ª Zona Eleitoral ..... 120
05ª Zona Eleitoral ..... 125
09ª Zona Eleitoral ..... 143
12ª Zona Eleitoral ..... 152
13ª Zona Eleitoral ..... 156
16ª Zona Eleitoral ..... 314
22ª Zona Eleitoral ..... 323
23ª Zona Eleitoral ..... 324
26ª Zona Eleitoral ..... 324
27ª Zona Eleitoral ..... 328
31ª Zona Eleitoral ..... 331

34ª Zona Eleitoral ..... 376
35ª Zona Eleitoral ..... 414
Índice de Advogados ..... 421
Índice de Partes ..... 425
Índice de Processos ..... 440

# ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

### PORTARIA 968/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 c/c o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411/2014;

Considerando o teor do Ofício 7370/2024 (1629525) da 6ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Requisitada, matrícula 309R637, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 6ª Zona Eleitoral, com sede em Estância/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 11/11/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 967/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 c/c o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411/2014;

Considerando o teor do Ofício 7373/2024 (1629570) da 26ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JANE SANTANA REIS E MORAES, Requisitada, matrícula 309R685, na para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 26ª Zona Eleitoral, com sede em Ribeirópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 11/11/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 956/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição 1626792;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor ELIELSON SOUZA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923336, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhado suas atividades na Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da referida Assessoria, nos dias 08 e 09/11/2024, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta designada.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 /11/2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 941/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;
Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição 1624895;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor GEDALIAS BASTOS FREIRE, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas, matrícula 30923273, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados, FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Corporativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Ciência de Dados, da referida Secretaria, no período de 04 a 22/11/2024, em substituição a LUIZ RICARDO BELÉM SANTOS, em razão de férias do titular.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/11 /2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 935/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;
Considerando o art. 38, §1º da Lei 8112/90, com a redação dada pela Lei 9527/97;
Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº 1625778
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA GENUZIA DE JESUS COSTA, requisitada, matrícula 309R341, lotada na 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 21/10/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 /10/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 11/11/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 945/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição 1626442;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923264, Assistente I, FC-1, da Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados, da Coordenadoria de Sistemas Corporativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS), FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 04 a 14/11/2024, em substituição a IRACI CHAVES SILVA COSTA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/11/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 949/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição 1627506;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE DELMIRO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923330, Assistente I, FC-1, da Seção de Direitos e Deveres, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Pessoal, da referida Secretaria, no período de 04 a 14/11/2024, em substituição a FÁBIO ALMEIDA DE SOUZA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/11/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 944/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição 1626003;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO¿, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 25 /10/2024 e no período de 29 a 30/10/2024, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamentos da titular.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/10 /2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 942/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;
Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição 1625996;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, no período de 06 a 08/11/2024, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão de afastamento da titular e do substituto designado.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11 /2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

## INTIMAÇÃO

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600357-53.2024.6.25.0011

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600357-53.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |
| RECORRENTE | : JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |
| RECORRENTE | : HELIO SOBRAL LEITE |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| RECORRIDO | : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600357-53.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: COLIGAÇÃO JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE
Advogados do(a) RECORRENTE: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
RECORRIDO: COLIGAÇÃO JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. USO ISOLADO DE CARRO DE SOM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE MULTA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso Eleitoral interposto pela coligação "JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO" e seus candidatos, em face de sentença do Juízo da 11ª Zona Eleitoral que julgou procedente a representação da coligação "JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER". A sentença reconheceu a prática de propaganda eleitoral irregular pelo uso isolado de carro de som e impôs multa de R$ 5.000,00 para cada recorrente, com base no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
II. Questão em discussão
2. Discute-se a possibilidade de aplicação de multa pela utilização de carro de som fora de eventos de campanha, considerando que a legislação eleitoral limita esse uso a eventos específicos, mas não prevê sanção pecuniária para infrações dessa natureza.
III. Razões de decidir
3. Conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal Regional Eeleitoral, a ausência de previsão legal específica para sanção pecuniária impede a aplicação de multa pela utilização de carro de som fora dos eventos permitidos, em respeito ao princípio da legalidade.
4. Aplica-se o art. 39, §11, da Lei nº 9.504/97, que permite o uso de carro de som apenas em carreatas, caminhadas, passeatas ou comícios, sem prever sanção pecuniária, limitando-se à adoção de medidas administrativas.
IV. Dispositivo e tese
5. Recurso parcialmente provido, para afastar a aplicação da pena de multa, imposta no valor de R$ 5.000,00, mantendo-se a sentença pelos demais fundamentos.
Tese de julgamento:
1. A utilização de carro de som isolado para propaganda eleitoral, fora dos eventos permitidos, constitui infração à legislação eleitoral, mas, na ausência de previsão legal de sanção pecuniária, não pode ser penalizada com multa.
2. A aplicação de sanções eleitorais exige previsão legal expressa, sob pena de violação ao princípio da legalidade.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para para excluir a multa aplicada aos Representados/Recorrentes.
Aracaju(SE), 06/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600357-53.2024.6.25.0011
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto pela COLIGAÇÃO "JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO", DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO e HÉLIO SOBRAL LEITE contra a decisão proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pela COLIGAÇÃO "JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER", reconhecendo a prática de propaganda eleitoral irregular e condenando os recorrentes ao pagamento de multa de R$ 5.000,00, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
Os recorrentes sustentam que a legislação eleitoral não prevê a aplicação de multa pela utilização de carro de som fora das situações legalmente autorizadas, exceto em eventos como carreatas, caminhadas, passeatas ou comícios, conforme art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97. Dessa forma, asseveram que a ausência de previsão legal expressa inviabiliza a aplicação de penalidade pecuniária, em respeito ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II).
Para corroborar sua tese, citam precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabelecem o entendimento de que a mera infração às disposições sobre o uso de som em campanhas eleitorais não enseja sanção pecuniária, devendo ser solucionada exclusivamente por medidas administrativas.
Subsidiariamente, os apelantes defendem que, na hipótese remota de manutenção da condenação, a aplicação da multa se mostra desproporcional aos fatos apurados. Invocam o princípio da razoabilidade, apontando que não houve comprovação de dano eleitoral concreto decorrente da infração alegada, tampouco intenção de causar prejuízo ao pleito.
Argumentam que, ao longo do processo, demonstraram boa-fé ao cumprir determinações judiciais e cessar o uso do carro de som, inclusive firmando compromisso com o juízo de primeiro grau. Tal postura, segundo alegam, deveria ser considerada como circunstância atenuante para eventual penalidade.
Diante disso, requerem o provimento do recurso para reformar a sentença recorrida, julgando-se improcedente o pedido autoral no que tange à aplicação da multa ou, alternativamente, a redução do valor da multa em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Contrarrazões no ID 11842278.
A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11855879).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada em 03.10.2024 (ID 11842267). O apelo foi interposto em 04.10.2024 (ID 11842269), por advogado habilitado (IDs 11842271 a 11842273).
Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto pela COLIGAÇÃO "JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO", DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO e HÉLIO SOBRAL LEITE contra a sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pela COLIGAÇÃO "JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER", reconhecendo a prática de propaganda eleitoral irregular e condenando os recorrentes ao pagamento de multa de R$ 5.000,00, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
A coligação representante assevera que os representados utilizam carros de som isolados, circulando pelas ruas de Japaratuba/SE, com o intuito de promover a candidatura dos recorrentes de maneira indevida.

Argumenta que a circulação de carros de som como forma isolada de propaganda eleitoral viola o disposto no art. 15, §3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que permite a propaganda sonora apenas em contextos de carreatas, caminhadas, passeatas ou comícios.

Alega que o uso de carros de som sem associação a eventos de campanha desequilibra o pleito e causa poluição sonora, contrariando a legislação que visa garantir igualdade nas condições da disputa eleitoral.

Juntou como prova os vídeos IDs 11842242 e 11842243, que mostram os carros de som circulando fora do contexto de evento de campanha, além da imagem fotografia ID 11842244, que destaco:

A sentença recorrida (ID 11842264) ficou assim fundamentada:

(...)

A prova material acostada aos autos é clara e incontroversa, pois o veiculo utilizado para fazer a propaganda eleitoral dos representados é, na verdade, é UM CARRO DE SOM e, encontrava-se fazendo a propaganda dos representados violando a legislação eleitoral, pois quatro "gatos pingados" movimentando bandeiras e "*distribuição de material impresso de propaganda eleitoral*" acompanhados por um CARRO DE SOM não pode ser comparado a uma "caminhada ou passeata", conforme previsão legal contida no art. 39, §11, da Lei 9.504/97.

A utilização deste tipo de propaganda é proibida pela legislação eleitoral, pois pode trazer desequilíbrio ao pleito eleitoral, razão pela qual é vedada expressamente pela norma prevista na Lei Geral das Eleições.

Pelas circunstancias do fato, sobretudo pela "confissão" de que o CARRO DE SUM *"estava ladeado por 4 (quatro) cabos eleitorais dos representados, numa caminhada com movimentação de bandeiras e distribuição de material impresso de propaganda eleitoral",* presume-se de forma absoluta que os representados tinham pleno conhecimento do fato ilícito que lhes fora imputado.

*EX POSITIS*, tenho por COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR por parte da Coligação "JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO" e dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO e HÉLIO SOBRAL LEITE, respectivamente, nas Eleições Municipais de 2024. Por essa razão, condeno-os, INDIVIDUALMENTE, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 36, § 3º, da Lei 9.504/97, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

(...) (grifos originais)

Os recorrentes sustentam que a legislação eleitoral não prevê a aplicação de multa pela utilização de carro de som fora das situações legalmente autorizadas, exceto em eventos como carreatas, caminhadas, passeatas ou comícios, conforme art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97. Dessa forma, asseveram que a ausência de previsão legal expressa inviabiliza a aplicação de penalidade pecuniária, em respeito ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II).

Para corroborar sua tese, citam precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabelecem o entendimento de que a mera infração às disposições sobre o uso de som em campanhas eleitorais não enseja sanção pecuniária, devendo ser solucionada exclusivamente por medidas administrativas.

Subsidiariamente, os apelantes defendem que, na hipótese remota de manutenção da condenação, a aplicação da multa se mostra desproporcional aos fatos apurados. Invocam o princípio da razoabilidade, apontando que não houve comprovação de dano eleitoral concreto decorrente da infração alegada, tampouco intenção de causar prejuízo ao pleito.

Pois bem, o exame da mídia e fotografia colacionados aos autos mostra, sem sombra de dúvidas, que houve propaganda irregular em benefício dos recorrentes, uma vez que o carro de som

mostrado nas imagens encontra-se circulando fora do contexto de ato de campanha, em desacordo com o § 11 do art. 39 da Lei 9.504/97 que assim dispõe:

Art. 39 (...)

(...)

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3o deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

Ocorre, no entanto, que o dispositivo mencionado traduz norma restritiva sem previsão de sanção, podendo atrair apenas as consequências de proibição ou suspensão do ato, ou, ainda, a incidência do art. 347 do Código Eleitoral no caso de desobediência, o que não ocorreu na espécie, uma vez que, como se observa, a representação decorreu do recebimento de uma mídia contendo a realização do ato infracional, não constando nos autos que tenha havido a adoção de qualquer medida no sentido de coibi-lo e que esta não tenha sido cumprida.

Acerca da impossibilidade de sanção para a conduta descrita neste processo, cito a seguinte decisão deste TRE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. CARRO DE SOM DIVULGANDO JINGLE DE FORMA ISOLADA. ART. 15, § 3º, DA RES. TSE 23.610/2019. IRREGULARIDADE COMPROVADA. PRÉVIO CONHECIMENTO DEMONSTRADO. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. O art. 15, § 3 º, da Res. TSE nº 23.610/2019 é cristalino ao prescrever que a utilização de carros de som somente é admitida em carreatas, caminhadas e passeatas, ou durante reuniões e comícios. 2. Comprovada a circulação de carro de som divulgando jingle pelas ruas do município de forma isolada, inequívoca a violação à norma de regência. 3. Peculiaridades do caso concreto podem indicar o prévio conhecimento do beneficiário da conduta irregular, admitindo-se sua responsabilização, como na espécie, em que o veículo transitava pelas ruas centrais de pequeno município em benefício de candidato ao pleito majoritário. 4. A legislação não prevê a sanção de multa nos casos de utilização de carros de som fora das hipóteses nela previstas, razão pela qual eventual imposição da sanção viola o princípio da legalidade. 5. Conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

(TRE-SE - RE: 060034448 MOITA BONITA - SE, Relator: LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, Data de Julgamento: 02/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 15/03/2021)

Nesse mesmo sentido foi a decisão proferida no REspe nº 35.764, da relatoria do Min. Marcelo Ribeiro, publicado no DJE de 02/02/2011, da qual extraio o seguinte excerto: "não é possível, assim, buscar justificativa para a sanção em dispositivo estranho ao violado, se a lei não cogitou de prevê-la. É necessário que a lei tipifique não só a conduta ilegal como a sanção correspondente, pois dessa forma recomenda o art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal".

Sobre o assunto, diz a doutrina: "não existe previsão de multa para a utilização indevida de alto-falante ou de carro de som, os quais, muitas vezes, diante de infração aos ditames da Lei nº 9.504 /97, são apreendidos pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral. Descabe, todavia, sua retenção, por falta de amparo legal." (Propaganda Política/Luiz Márcio Pereira e Rodrigo Molinaro - Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 212).

Assim, diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar parcialmente a sentença, especificamente na parte que impõe multa aos Representados/Recorrentes, mantendo-a em relação aos demais fundamentos.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600357-53.2024.6.25.0011/SERGIPE.
Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.
RECORRENTE: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE
Advogados do(a) RECORRENTE: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para para excluir a multa aplicada aos Representados/Recorrentes
SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600138-31.2024.6.25.0014

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600138-31.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : WELBER ANDRADE LEITE |
| ADVOGADO | : BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO (9208/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE) |
| RECORRIDO | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE |

ADVOGADO : VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA (12537/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600138-31.2024.6.25.0014 - Carmópolis - SERGIPE
RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS
RECORRENTE: WELBER ANDRADE LEITE
Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO - OAB /SE 9208, JOSE SABINO DA SILVA NETO - OAB/SE 13191, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE
Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA - OAB/SE 12537
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSAS SABIDAMENTE INVERÍDICAS OU DESPROPORCIONAIS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA LIBERDADE DE CRÍTICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A livre manifestação do pensamento e o direito à crítica constituem garantias fundamentais do cidadão, asseguradas pelo artigo 5º, IV e IX, da Constituição Federal, especialmente em períodos eleitorais, quando o debate público entre opiniões contrárias é intensificado e deve ser resguardado.
2. As expressões publicadas pelo representado, embora duras, não ultrapassaram os limites toleráveis da crítica política, não configurando propaganda eleitoral negativa extemporânea ou difamação, uma vez que expressaram opinião de caráter público e político, alinhadas ao direito de informação.
3. Críticas políticas duras, ainda que incômodas, estão protegidas pela liberdade de expressão, conforme jurisprudência consolidada, e não caracterizam propaganda negativa antecipada, desde que não se ultrapassem os limites da verdade e do debate democrático.
4. Recurso provido para reformar a decisão de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos formulados na representação.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.
Aracaju (SE), 08/11/2024
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-31.2024.6.25.0014
R E L A T Ó R I O
O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):
Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por WELBER ANDRADE LEITE ("EDI LEITE") contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou procedente a representação movida pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, ao fundamento de que o representado teria realizado propaganda eleitoral

negativa antecipada contra o atual vice-prefeito e potencial candidato HYAGO SILVA CRUZ, com o intuito de prejudicar, também, a prefeita e pré-candidata ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, por meio de postagens difamatórias na rede social *Instagram* (perfil "@edi.leitee").

A petição inicial (ID 11787701) relata que o representado publicou conteúdo com o intuito de desqualificar as figuras políticas mencionadas, utilizando expressões ofensivas e veiculando informações sabidamente inverídicas. A representação alega que o conteúdo divulgado caracteriza propaganda eleitoral negativa, por difundir injúrias e críticas descontextualizadas, incompatíveis com o debate democrático.

Na decisão de primeiro grau (ID 11787706), o Juízo Eleitoral deferiu a tutela de urgência, determinando a retirada das postagens e fixando multa por descumprimento.

O representado apresentou defesa (ID 11787712), argumentando que as postagens consistiam em meras opiniões políticas, inerentes ao debate eleitoral e que sua remoção configuraria censura política.

O MPE Zonal manifestou-se pela procedência da representação (ID 11787717).

O Juízo Zonal julgou procedente a representação e condenou o representado à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, determinando ainda a remoção da publicação.

Inconformado com a decisão, o representado interpôs recurso (ID 11787773), pleiteando a reforma integral da sentença e a improcedência da representação.

Não foram apresentadas contrarrazões por parte da parte recorrida (ID 11787779).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe manifestou-se ao ID 11789759 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-31.2024.6.25.0014

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por WELBER ANDRADE LEITE ("EDI LEITE") contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou procedente a representação movida pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, ao fundamento de que o representado teria realizado propaganda eleitoral negativa antecipada contra o atual vice-prefeito e potencial candidato HYAGO SILVA CRUZ, com o intuito de prejudicar, também, a prefeita e pré-candidata ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, por meio de postagens difamatórias na rede social *Instagram* (perfil "@edi.leitee").

O recurso merece ser conhecido, pois preenche os requisitos de admissibilidade.

Consoante relatado, constou na exordial que o representado, ora recorrente, teria publicado conteúdo com o intuito de desqualificar as figuras políticas mencionadas, utilizando expressões ofensivas e veiculando informações sabidamente inverídicas. A representação alega que o conteúdo divulgado caracteriza propaganda eleitoral negativa, por difundir injúrias e críticas descontextualizadas, incompatíveis com o debate democrático.

O representado apresentou defesa argumentando que as postagens consistiam em meras opiniões políticas, inerentes ao debate eleitoral e que sua remoção configuraria censura política.

O Juízo Zonal julgou procedente a representação e condenou o representado à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, determinando ainda a remoção da publicação.

Inconformado com a decisão, o representado interpôs o presente recurso, pleiteando a reforma integral da sentença e a improcedência da representação, não sendo apresentadas contrarrazões pelo partido recorrido.

Pois bem.

A questão central no presente caso refere-se à configuração de propaganda eleitoral negativa antecipada em publicações na rede social *Instagram*, na forma de supostas injúrias e críticas excessivas ao atual vice-prefeito e pré-candidato à reeleição HYAGO SILVA CRUZ, bem como, indiretamente, à prefeita e também à época pré-candidata à reeleição ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, as quais, conforme aduzido na sentença de primeiro grau, teriam extrapolado os limites da liberdade de expressão.

É consabido que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme estabelece o art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior." (grifei)

Em relação ao período de pré-campanha, o legislador indicou os atos permitidos, advertindo, no entanto, que haverá ilicitude eleitoral se tais atos forem acompanhados de pedido explícito de votos. Nesse sentido, o art. 36-A da Lei das Eleições prevê:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

[...]"

Ainda, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) especificou, no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019, que o pedido explícito de voto pode ser inferido de expressões que transmitam o mesmo conteúdo, como consignado no respectivo parágrafo único:

*"O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".*

No caso em exame, conforme os elementos de prova trazidos aos autos (ID 11787702 e ID 11787703), constata-se que as publicações realizadas pelo recorrente WELBER ANDRADE LEITE ("EDI LEITE"), também pré-candidato, à época, à Prefeitura de Carmópolis/SE, em seu perfil na rede social *Instagram*, em 03/07/2024, apresentaram o seguinte teor:

Com efeito, sabe-se que a Constituição Federal, no artigo 5º, IV e IX, assegura a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, princípios que devem ser observados com especial atenção no contexto de uma eleição.

Por outro lado, a legislação eleitoral vigente estabelece restrições específicas à utilização de conteúdo inverídico na propaganda eleitoral, mas exige que tal conteúdo seja sabidamente falso ou manifestamente injurioso.

No caso em análise, entendo que as manifestações do recorrente, ainda que severas, consistem em críticas às políticas e à atuação de figuras públicas, não evidenciando, de maneira inequívoca, a intenção de difundir conteúdo inverídico ou de prejudicar o equilíbrio do pleito. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, "a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (AgR-REspEl 0600045-34/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/3/2022).

Ademais, a jurisprudência eleitoral admite a publicidade de opiniões que possam servir ao debate público, desde que não sejam veiculadas com abuso de direito. Neste contexto, a propaganda eleitoral negativa é moderada pela Justiça Eleitoral, que intervém apenas quando ultrapassados os limites da liberdade de expressão.

No caso em tela, observa-se que as publicações questionadas, apesar de expressarem severas críticas, não apresentam elementos sabidamente inverídicos ou fabricados com o intuito de enganar o eleitorado. Trata-se, assim, de opiniões desfavoráveis à atual gestão, mas que ainda encontram proteção na liberdade de expressão e no direito de crítica. O próprio artigo 27, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019 reconhece que manifestações de apoio ou crítica a candidatos, antes da data permitida para a propaganda, são regidas pela liberdade de manifestação e pelo debate democrático.

Nesse sentido, cito recentes precedentes deste Egrégio Tribunal:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. CRÍTICAS ACOBERTADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A livre manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto e encontra limites na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, X, da CF/88) - destacando que o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública".

2. No caso em tela, não se verifica propaganda eleitoral negativa, haja vista que as postagens feitas pela recorrida na rede social Instagram em nada ultrapassaram os limites admitidos para a liberdade de expressão.

3. Conhecimento e desprovimento do recurso."

(TRE-SE, Recurso Eleitoral 0600085-89.2024.6.25.0001, Rel. Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, Julgamento em 06/11/2024)

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE CAPELA. REUNIÃO POLÍTICA. ATO DE CAMPANHA. CRÍTICAS ACERCA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO

DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. ACUSAÇÃO DE OFENSAS À HONRA E A IMAGEM DO CANDIDATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. CRÍTICAS ACOBERTADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A livre manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto e encontra limites na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, X, da CF/88) - destacando que o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública".

2. "É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral." (art.9º-C, "caput", da Resolução TSE nº 23.610/2019)

3. "A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais e passionais não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão." (art.10, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019)

[...]

4. As afirmações propaladas na propaganda impugnada mais refletem a polarização política típica do período eleitoral, a natural contenda de afirmações, questionamentos e críticas, esperadas e permitidas e que não podem, em hipótese alguma, ser entendidas como ofensas pessoais. Ademais, se é franqueada a emissão de opinião favorável e exposição de realizações, razão não há para se vedar a crítica negativa ou a opinião desairosa.

5. Recurso desprovido."

(TRE/SE, Rel 060032821, Rel. Juiz Tiago José Brasileiro Franco, PSESS 24/09/2024)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença de base a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na representação.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600138-31.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: WELBER ANDRADE LEITE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO - SE9208, JOSE SABINO DA SILVA NETO - SE13191, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA - SE12537

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024.

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600051-90.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600051-90.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. |
| ADVOGADO | : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) |
| ADVOGADO | : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) |
| RECORRIDA | : RADIO F M PRINCESA LTDA |
| ADVOGADO | : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) |
| RECORRIDO | : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA |
| ADVOGADO | : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) |
| ADVOGADO | : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) |
| RECORRIDO | : VALMIR DOS SANTOS COSTA |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600051-90.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332
RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A
Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345
Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. EMISSORA DE RÁDIO. PROGRAMAÇÃO REGULAR. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM

DESFAVOR DE CANDIDATO A PREFEITO. CRÍTICAS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO NEGADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. Sendo os serviços de rádio e televisão autorizados pelo poder público (art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece diversas restrições a essas emissoras, visando assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, considerando o alcance dessas mídias e o potencial de influência no eleitorado.

2. Em uma democracia plural, a atuação jornalística, baseada na liberdade de informação e expressão (artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal), deve ser incentivada para promover o debate e a troca de ideias. No entanto, limitações devem ser aplicadas para que candidatos ou filiados a partidos não façam pedidos de votos em rádio e TV, devendo ser garantido tratamento isonômico entre os candidatos.

3. No caso em análise, não se constata prática de propaganda eleitoral negativa nas declarações do entrevistado, uma vez que as observações proferidas se mantêm nos limites permitidos pela liberdade de imprensa, não se verificando qualquer tipo de pedido de voto ou de apoio.

4. Ao analisar detidamente os referidos comentários, depreende-se que houve uma manifestação pessoal do recorrido, sem transbordar os limites legais e constitucionais e sem aptidão de desequilibrar o pleito . Tais manifestações são parte natural do confronto político-eleitoral, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.

5. Recurso negado. Representação julgada improcedente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 08/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-90.2024.6.25.0009

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O Partido Social Democrático (PSD), Diretório Municipal de Itabaiana/SE, interpôs recurso contra decisão da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente sua representação por propaganda eleitoral antecipada. A representação foi ajuizada em desfavor de Valmir dos Santos Costa, pré-candidato à prefeitura do município, Roosevelt Alves de Santana, radialista, e da Rádio Princesa FM.

Alega, em suas razões, que o então pré-candidato Valmir, em entrevista concedida em programa conduzido por Roosevelt, apresentou elementos que, de forma implícita, incitavam o eleitorado a votar nele, ao mesmo tempo em que desmereciam a imagem do candidato adversário. Argumenta que a manifestação pública, utilizando-se de um serviço de rádio de concessão pública, configurou um palanque antecipado, desequilibrando o processo eleitoral.

A decisão de primeiro grau rejeitou o pedido sob o fundamento de que, embora houvesse menção a atributos pessoais e opiniões sobre o pré-candidato Valmir, o teor da entrevista não constituía pedido direto de votos. Segundo a sentença, não foram identificados elementos de desequilíbrio substancial que justifiquem penalidade por propaganda extemporânea.

Inconformado, o PSD recorre, reiterando que o uso da rádio para promover a imagem de Valmir, ainda que sem pedido explícito de voto, caracteriza propaganda eleitoral vedada pela legislação. Sustenta ainda que a veiculação em rede de rádio amplia a influência sobre o eleitorado, podendo impactar a igualdade de oportunidades no pleito.

Diante disso, os autos vieram ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para julgamento do recurso, visando à revisão da decisão e à condenação dos representados pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
A presente análise tem por objetivo examinar se as manifestações realizadas durante a entrevista concedida pelo pré-candidato Valmir dos Santos Costa, transmitida pela Rádio Princesa FM, configuram, de fato, propaganda eleitoral antecipada. Portanto, reside na interpretação e aplicação do artigo 36 da Lei nº 9.504/97, que proíbe qualquer forma de propaganda eleitoral antes do prazo estabelecido, exceto quando inexistem pedidos explícitos de voto ou ações que comprometam a igualdade entre os candidatos.
Desde já, pelo fato de serem serviços autorizados pelo poder público (conforme o art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece várias restrições às emissoras de rádio e televisão, com o objetivo de assegurar a igualdade entre os candidatos. Essas limitações são especialmente justificadas pela vasta capacidade de alcance dessas mídias e o risco de influenciar o eleitorado.
Assim, o art. 45, caput, da Lei nº 9.504/1997 determina:
"Art. 45. Após o prazo das convenções eleitorais, fica proibido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação e noticiário: I - transmitir, mesmo em forma de entrevista, imagens de pesquisas ou consultas populares de cunho eleitoral que identifiquem entrevistados ou que apresentem manipulação de dados; III - veicular propaganda política (...); IV - dar tratamento favorecido a candidato, partido ou coligação; V - exibir filmes, novelas, minisséries ou outros programas com referências, mesmo indiretas, a candidatos ou partidos, excetuando-se programas jornalísticos ou debates políticos; VI - usar nome de programa que remeta a candidato escolhido em convenção, inclusive se este for o nome preexistente do programa, caso em que sua divulgação fica proibida, sob risco de cancelamento do registro."
Importante mencionar que, em 2018, o Supremo Tribunal Federal confirmou uma decisão liminar e declarou inconstitucionais o inciso II e a parte final do inciso III do art. 45 da Lei das Eleições. Essa decisão incluiu, por extensão, a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo (STF, Plenário, ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 20 e 21 /6/2018). O STF entendeu que esses dispositivos violavam a liberdade de expressão, funcionando como formas de censura prévia. Segundo a tese estabelecida, a liberdade de expressão garante aos meios de comunicação o direito de expressarem suas opiniões e preferências, incluindo a veiculação de programas humorísticos, sátiras, e paródias usando montagens e edições de áudio e vídeo, práticas comuns em períodos eleitorais. Não foi encontrada justificativa constitucional plausível para limitar tais manifestações durante a campanha.
No entanto, o STF também reconheceu que, embora a liberdade de expressão seja garantida, é possível que os meios de comunicação e seus representantes sejam responsabilizados, posteriormente, por abusos que possam ocorrer no exercício desse direito. Estabelecidas essas considerações, passo à análise do caso concreto.
Pois bem.
O recorrente alega que, embora não tenha havido pedido direto de votos, a exposição e o favorecimento de um pré-candidato através de um veículo de concessão pública de rádio configurariam uma propaganda extemporânea com potencial de influenciar o eleitorado, desequilibrando o pleito. Em contraponto, a decisão de primeira instância concluiu pela inexistência de propaganda irregular, uma vez que o conteúdo da entrevista teria permanecido dentro dos limites da manifestação pessoal, sem pedido explícito de votos.
No presente caso, a análise da entrevista realizada no programa de rádio mostra que, embora tenham sido expressas opiniões pessoais sobre o pré-candidato Valmir e comparações com seu

adversário, não houve referência explícita à necessidade de voto, tampouco foram utilizadas frases que sugerissem um pedido de apoio eleitoral.

De igual forma, não se verifica divulgação de fato sabidamente inverídico ou que pudesse desequilibrar o pleito. Em verdade, observa-se tão somente críticas ao pré candidato adversário, inclusive em relação a sua capacidade de gerenciar seus negócios.

Ao contrário do sustentando pelo recorrente: "*Pois bem, em certo trecho da entrevista o Sr. Valmir absurdamente afirma de forma explícita que o pré-candidato Edson seria um ´candidato laranja´, ou seja, um terceiro postiço que meramente emprestou seu nome para a campanha e que teria ´ameaçado o governador do Estado´, tudo isso sem qualquer fundamentação ou contexto, contribuindo para uma vasta campanha de desinformação sobre o pretenso adversário. Excelência, trata-se de uma clara e hostil tentativa de descredibilizar a figura do pré-candidato do partido ora recorrente ao induzir o eleitor a não votar nele pois seria um ´laranja´, ´desistente´, ´indeciso´ e que teria ´ameaçado o governador´ para continuar na disputa, e que estaria almejando o cargo apenas para usar do poder financeiro e administrativo do município para ´salvar suas empresas´, taxando-o de pessoa corrupta e com más intenções´*, não vislumbro que tais afirmações tenham sido tão graves e ofensivas a ponto de desequilibrar o pleito ou, ainda, configurar propaganda eleitoral negativa antecipada.

A despeito das palavras fortes, incisivas, contundentes da fala do entrevistado, não houve transbordamento dos limites esperados da manifestação pessoal e críticas. Nessa senda, tal manifestação está amparada nos limites constitucionais do art. 222, §1º, da Constituição Federal, sem qualquer ofensa ao princípio da igualdade.

Outrossim, deve-se considerar que o uso de redes de comunicação, como programas de rádio, permite certo nível de exposição e diálogo com o público, desde que respeitadas as balizas legais. A veiculação de opinião pessoal sobre atributos de um candidato não é vedada, especialmente quando inserida em contexto de entrevista ou análise pública, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.

Ademais, conforme bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende que, para a "*a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico*". (TSE - REspEl nº 060040842 Acórdão VITÓRIA - ES - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Relator designado(a): Min. Raul Araujo Filho - Julgamento: 25/04/2024 Publicação: 11/06/2024)

Nesse sentido, decisões desta Corte eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL. 1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias, situando-se a crítica nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88). 2. Conhecimento e desprovimento do recurso. (TRE/SE. Recurso Eleitoral 060002410/SE, Relator Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, Acórdão de 02/09/2024, Publicado na Sessão Plenária 240, data 02/09/2024)

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. GOVERNADOR. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/1997. PROGRAMAÇÃO NORMAL. EMISSORA DE TV. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Na decisão monocrática, deu-se provimento

ao recurso especial para reformar acórdão do TRE/AM e julgar improcedente o pedido formulado em representação por propaganda negativa e, por conseguinte, afastar a multa de R$ 21.282,00 imposta a jornalista. 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos. 3. A hipótese dos autos é distinta. A moldura fática do acórdão regional revela que as manifestações do agravado em programa de TV, transmitido em 8.9.2022, traduziram-se em reprodução de matéria amplamente divulgada em âmbito nacional sobre suposto superfaturamento do preço de remédios praticado durante a gestão do agravante em governo anterior, acompanhada de crítica que, ainda que ácida, não desborda do limite da liberdade de expressão. 4. Na transcrição realizada pelo TRE/AM, percebe-se que o jornalista deixa claro que "[está] resgatando notícias de um escândalo na área de saúde no ano de 2000, isso aqui é uma publicação do jornal Folha de São Paulo. [...] A manchete do jornal Folha de São Paulo do dia 3 de junho de 2005, Amazonas compra remédios superfaturados. Diz a justiça, o estado teria pagado medicamentos acima do preço cinco mil quinhentos e trinta por cento acima do preço, remédios superfaturados no governo do então governador Eduardo Braga". 5. A mera abordagem, em programa televisivo, de supostos fatos veiculados na imprensa envolvendo a gestão pretérita de candidato, enquanto agente político, não ultrapassa os limites da liberdade de imprensa e do direito à informação, sendo inerente ao debate político, logo não caracteriza propaganda eleitoral negativa. 6. Conflita com o Estado Democrático de Direito o estabelecimento de severas e automáticas restrições à liberdade de expressão com supedâneo no mero início do período eleitoral, impondo-se como regra assegurar a livre circulação de ideias, o debate sadio e a veiculação de críticas, ainda que ácidas e enfáticas. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060149544 /AM, Relator Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 03/05/2024, Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 93, data 03/06/2024)

No que concerne ao ponto da proporcionalidade da exposição, verifica-se que a ausência de um pedido explícito de votos aliado ao fato de que a audiência do programa é composta por parte dos cidadãos do município não se revela suficiente para caracterizar desequilíbrio ou para incidir em propaganda antecipada.

Por fim, os precedentes colacionados pelo recorrente não o socorrem. Isso porque não se nega a possibilidade de configurar propaganda eleitoral negativa antecipada a propagação de conteúdos difamatórios ou críticas que ultrapassem os limites permitidos mas, no caso em concreto, tais transgressões não foram verificadas na entrevista concedida pelo recorrido, conforme acima explicado.

Desta forma, a sentença de improcedência encontra-se alinhada com a jurisprudência e com os princípios da igualdade e isonomia eleitoral.

Por todo exposto, descaracterizada a ocorrência de propaganda eleitoral negativa, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo-se incólume a sentença combatida.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600051-90.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332
RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A
Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345
Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS declarou-se suspeito e não votou
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600051-90.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600051-90.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. |
| ADVOGADO | : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) |
| ADVOGADO | : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) |
| RECORRIDA | : RADIO F M PRINCESA LTDA |
| ADVOGADO | : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) |
| RECORRIDO | : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA |
| ADVOGADO | : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) |
| ADVOGADO | : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) |
| RECORRIDO | : VALMIR DOS SANTOS COSTA |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600051-90.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332
RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A
Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345
Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. EMISSORA DE RÁDIO. PROGRAMAÇÃO REGULAR. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM DESFAVOR DE CANDIDATO A PREFEITO. CRÍTICAS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO NEGADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.
1. Sendo os serviços de rádio e televisão autorizados pelo poder público (art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece diversas restrições a essas emissoras, visando assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, considerando o alcance dessas mídias e o potencial de influência no eleitorado.
2. Em uma democracia plural, a atuação jornalística, baseada na liberdade de informação e expressão (artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal), deve ser incentivada para promover o debate e a troca de ideias. No entanto, limitações devem ser aplicadas para que candidatos ou filiados a partidos não façam pedidos de votos em rádio e TV, devendo ser garantido tratamento isonômico entre os candidatos.
3. No caso em análise, não se constata prática de propaganda eleitoral negativa nas declarações do entrevistado, uma vez que as observações proferidas se mantêm nos limites permitidos pela liberdade de imprensa, não se verificando qualquer tipo de pedido de voto ou de apoio.
4. Ao analisar detidamente os referidos comentários, depreende-se que houve uma manifestação pessoal do recorrido, sem transbordar os limites legais e constitucionais e sem aptidão de desequilibrar o pleito . Tais manifestações são parte natural do confronto político-eleitoral, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.
5. Recurso negado. Representação julgada improcedente.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 08/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-90.2024.6.25.0009
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O Partido Social Democrático (PSD), Diretório Municipal de Itabaiana/SE, interpôs recurso contra decisão da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente sua representação por propaganda eleitoral antecipada. A representação foi ajuizada em desfavor de Valmir dos Santos Costa, pré-candidato à prefeitura do município, Roosevelt Alves de Santana, radialista, e da Rádio Princesa FM.
Alega, em suas razões, que o então pré-candidato Valmir, em entrevista concedida em programa conduzido por Roosevelt, apresentou elementos que, de forma implícita, incitavam o eleitorado a

votar nele, ao mesmo tempo em que desmereciam a imagem do candidato adversário. Argumenta que a manifestação pública, utilizando-se de um serviço de rádio de concessão pública, configurou um palanque antecipado, desequilibrando o processo eleitoral.

A decisão de primeiro grau rejeitou o pedido sob o fundamento de que, embora houvesse menção a atributos pessoais e opiniões sobre o pré-candidato Valmir, o teor da entrevista não constituía pedido direto de votos. Segundo a sentença, não foram identificados elementos de desequilíbrio substancial que justifiquem penalidade por propaganda extemporânea.

Inconformado, o PSD recorre, reiterando que o uso da rádio para promover a imagem de Valmir, ainda que sem pedido explícito de voto, caracteriza propaganda eleitoral vedada pela legislação. Sustenta ainda que a veiculação em rede de rádio amplia a influência sobre o eleitorado, podendo impactar a igualdade de oportunidades no pleito.

Diante disso, os autos vieram ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para julgamento do recurso, visando à revisão da decisão e à condenação dos representados pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

A presente análise tem por objetivo examinar se as manifestações realizadas durante a entrevista concedida pelo pré-candidato Valmir dos Santos Costa, transmitida pela Rádio Princesa FM, configuram, de fato, propaganda eleitoral antecipada. Portanto, reside na interpretação e aplicação do artigo 36 da Lei nº 9.504/97, que proíbe qualquer forma de propaganda eleitoral antes do prazo estabelecido, exceto quando inexistem pedidos explícitos de voto ou ações que comprometam a igualdade entre os candidatos.

Desde já, pelo fato de serem serviços autorizados pelo poder público (conforme o art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece várias restrições às emissoras de rádio e televisão, com o objetivo de assegurar a igualdade entre os candidatos. Essas limitações são especialmente justificadas pela vasta capacidade de alcance dessas mídias e o risco de influenciar o eleitorado.

Assim, o art. 45, caput, da Lei nº 9.504/1997 determina:

"Art. 45. Após o prazo das convenções eleitorais, fica proibido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação e noticiário: I - transmitir, mesmo em forma de entrevista, imagens de pesquisas ou consultas populares de cunho eleitoral que identifiquem entrevistados ou que apresentem manipulação de dados; III - veicular propaganda política (...); IV - dar tratamento favorecido a candidato, partido ou coligação; V - exibir filmes, novelas, minisséries ou outros programas com referências, mesmo indiretas, a candidatos ou partidos, excetuando-se programas jornalísticos ou debates políticos; VI - usar nome de programa que remeta a candidato escolhido em convenção, inclusive se este for o nome preexistente do programa, caso em que sua divulgação fica proibida, sob risco de cancelamento do registro."

Importante mencionar que, em 2018, o Supremo Tribunal Federal confirmou uma decisão liminar e declarou inconstitucionais o inciso II e a parte final do inciso III do art. 45 da Lei das Eleições. Essa decisão incluiu, por extensão, a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo (STF, Plenário, ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 20 e 21 /6/2018). O STF entendeu que esses dispositivos violavam a liberdade de expressão, funcionando como formas de censura prévia. Segundo a tese estabelecida, a liberdade de expressão garante aos meios de comunicação o direito de expressarem suas opiniões e preferências, incluindo a

veiculação de programas humorísticos, sátiras, e paródias usando montagens e edições de áudio e vídeo, práticas comuns em períodos eleitorais. Não foi encontrada justificativa constitucional plausível para limitar tais manifestações durante a campanha.

No entanto, o STF também reconheceu que, embora a liberdade de expressão seja garantida, é possível que os meios de comunicação e seus representantes sejam responsabilizados, posteriormente, por abusos que possam ocorrer no exercício desse direito. Estabelecidas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Pois bem.

O recorrente alega que, embora não tenha havido pedido direto de votos, a exposição e o favorecimento de um pré-candidato através de um veículo de concessão pública de rádio configurariam uma propaganda extemporânea com potencial de influenciar o eleitorado, desequilibrando o pleito. Em contraponto, a decisão de primeira instância concluiu pela inexistência de propaganda irregular, uma vez que o conteúdo da entrevista teria permanecido dentro dos limites da manifestação pessoal, sem pedido explícito de votos.

No presente caso, a análise da entrevista realizada no programa de rádio mostra que, embora tenham sido expressas opiniões pessoais sobre o pré-candidato Valmir e comparações com seu adversário, não houve referência explícita à necessidade de voto, tampouco foram utilizadas frases que sugerissem um pedido de apoio eleitoral.

De igual forma, não se verifica divulgação de fato sabidamente inverídico ou que pudesse desequilibrar o pleito. Em verdade, observa-se tão somente críticas ao pré candidato adversário, inclusive em relação a sua capacidade de gerenciar seus negócios.

Ao contrário do sustentando pelo recorrente: "*Pois bem, em certo trecho da entrevista o Sr. Valmir absurdamente afirma de forma explícita que o pré-candidato Edson seria um ´candidato laranja´, ou seja, um terceiro postiço que meramente emprestou seu nome para a campanha e que teria ´ameaçado o governador do Estado´, tudo isso sem qualquer fundamentação ou contexto, contribuindo para uma vasta campanha de desinformação sobre o pretenso adversário. Excelência, trata-se de uma clara e hostil tentativa de descredibilizar a figura do pré-candidato do partido ora recorrente ao induzir o eleitor a não votar nele pois seria um ´laranja´, ´desistente´, ´indeciso´ e que teria ´ameaçado o governador´ para continuar na disputa, e que estaria almejando o cargo apenas para usar do poder financeiro e administrativo do município para ´salvar suas empresas´, taxando-o de pessoa corrupta e com más intenções´*, não vislumbro que tais afirmações tenham sido tão graves e ofensivas a ponto de desequilibrar o pleito ou, ainda, configurar propaganda eleitoral negativa antecipada.

A despeito das palavras fortes, incisivas, contundentes da fala do entrevistado, não houve transbordamento dos limites esperados da manifestação pessoal e críticas. Nessa senda, tal manifestação está amparada nos limites constitucionais do art. 222, §1º, da Constituição Federal, sem qualquer ofensa ao princípio da igualdade.

Outrossim, deve-se considerar que o uso de redes de comunicação, como programas de rádio, permite certo nível de exposição e diálogo com o público, desde que respeitadas as balizas legais. A veiculação de opinião pessoal sobre atributos de um candidato não é vedada, especialmente quando inserida em contexto de entrevista ou análise pública, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.

Ademais, conforme bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende que, para a "*a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-*

*candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico*". (TSE - REspEl nº 060040842 Acórdão VITÓRIA - ES - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Relator designado(a): Min. Raul Araujo Filho - Julgamento: 25/04/2024 Publicação: 11/06/2024)

Nesse sentido, decisões desta Corte eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL. 1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias, situando-se a crítica nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88). 2. Conhecimento e desprovimento do recurso. (TRE/SE. Recurso Eleitoral 060002410/SE, Relator Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, Acórdão de 02/09/2024, Publicado na Sessão Plenária 240, data 02/09/2024)

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. GOVERNADOR. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/1997. PROGRAMAÇÃO NORMAL. EMISSORA DE TV. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Na decisão monocrática, deu-se provimento ao recurso especial para reformar acórdão do TRE/AM e julgar improcedente o pedido formulado em representação por propaganda negativa e, por conseguinte, afastar a multa de R$ 21.282,00 imposta a jornalista. 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos. 3. A hipótese dos autos é distinta. A moldura fática do acórdão regional revela que as manifestações do agravado em programa de TV, transmitido em 8.9.2022, traduziram-se em reprodução de matéria amplamente divulgada em âmbito nacional sobre suposto superfaturamento do preço de remédios praticado durante a gestão do agravante em governo anterior, acompanhada de crítica que, ainda que ácida, não desborda do limite da liberdade de expressão. 4. Na transcrição realizada pelo TRE/AM, percebe-se que o jornalista deixa claro que "[está] resgatando notícias de um escândalo na área de saúde no ano de 2000, isso aqui é uma publicação do jornal Folha de São Paulo. [...] A manchete do jornal Folha de São Paulo do dia 3 de junho de 2005, Amazonas compra remédios superfaturados. Diz a justiça, o estado teria pagado medicamentos acima do preço cinco mil quinhentos e trinta por cento acima do preço, remédios superfaturados no governo do então governador Eduardo Braga". 5. A mera abordagem, em programa televisivo, de supostos fatos veiculados na imprensa envolvendo a gestão pretérita de candidato, enquanto agente político, não ultrapassa os limites da liberdade de imprensa e do direito à informação, sendo inerente ao debate político, logo não caracteriza propaganda eleitoral negativa. 6. Conflita com o Estado Democrático de Direito o estabelecimento de severas e automáticas restrições à liberdade de expressão com supedâneo no mero início do período eleitoral, impondo-se como regra assegurar a livre circulação de ideias, o debate sadio e a veiculação de críticas, ainda que ácidas e enfáticas. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060149544 /AM, Relator Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 03/05/2024, Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 93, data 03/06/2024)

No que concerne ao ponto da proporcionalidade da exposição, verifica-se que a ausência de um pedido explícito de votos aliado ao fato de que a audiência do programa é composta por parte dos cidadãos do município não se revela suficiente para caracterizar desequilíbrio ou para incidir em propaganda antecipada.

Por fim, os precedentes colacionados pelo recorrente não o socorrem. Isso porque não se nega a possibilidade de configurar propaganda eleitoral negativa antecipada a propagação de conteúdos difamatórios ou críticas que ultrapassem os limites permitidos mas, no caso em concreto, tais transgressões não foram verificadas na entrevista concedida pelo recorrido, conforme acima explicado.

Desta forma, a sentença de improcedência encontra-se alinhada com a jurisprudência e com os princípios da igualdade e isonomia eleitoral.

Por todo exposto, descaracterizada a ocorrência de propaganda eleitoral negativa, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo-se incólume a sentença combatida.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600051-90.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA

RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS declarou-se suspeito e não votou

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600051-90.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600051-90.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. |
| ADVOGADO | : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) |

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)
RECORRIDA : RADIO F M PRINCESA LTDA
ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)
RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
RECORRIDO : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
ADVOGADO : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE)
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600051-90.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332
RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A
Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345
Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. EMISSORA DE RÁDIO. PROGRAMAÇÃO REGULAR. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM DESFAVOR DE CANDIDATO A PREFEITO. CRÍTICAS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO NEGADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.
1. Sendo os serviços de rádio e televisão autorizados pelo poder público (art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece diversas restrições a essas emissoras, visando assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, considerando o alcance dessas mídias e o potencial de influência no eleitorado.
2. Em uma democracia plural, a atuação jornalística, baseada na liberdade de informação e expressão (artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal), deve ser incentivada para promover o debate e a troca de ideias. No entanto, limitações devem ser aplicadas para que candidatos ou filiados a partidos não façam pedidos de votos em rádio e TV, devendo ser garantido tratamento isonômico entre os candidatos.
3. No caso em análise, não se constata prática de propaganda eleitoral negativa nas declarações do entrevistado, uma vez que as observações proferidas se mantêm nos limites permitidos pela liberdade de imprensa, não se verificando qualquer tipo de pedido de voto ou de apoio.

4. Ao analisar detidamente os referidos comentários, depreende-se que houve uma manifestação pessoal do recorrido, sem transbordar os limites legais e constitucionais e sem aptidão de desequilibrar o pleito . Tais manifestações são parte natural do confronto político-eleitoral, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.
5. Recurso negado. Representação julgada improcedente.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 08/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-90.2024.6.25.0009
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O Partido Social Democrático (PSD), Diretório Municipal de Itabaiana/SE, interpôs recurso contra decisão da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente sua representação por propaganda eleitoral antecipada. A representação foi ajuizada em desfavor de Valmir dos Santos Costa, pré-candidato à prefeitura do município, Roosevelt Alves de Santana, radialista, e da Rádio Princesa FM.
Alega, em suas razões, que o então pré-candidato Valmir, em entrevista concedida em programa conduzido por Roosevelt, apresentou elementos que, de forma implícita, incitavam o eleitorado a votar nele, ao mesmo tempo em que desmereciam a imagem do candidato adversário. Argumenta que a manifestação pública, utilizando-se de um serviço de rádio de concessão pública, configurou um palanque antecipado, desequilibrando o processo eleitoral.
A decisão de primeiro grau rejeitou o pedido sob o fundamento de que, embora houvesse menção a atributos pessoais e opiniões sobre o pré-candidato Valmir, o teor da entrevista não constituía pedido direto de votos. Segundo a sentença, não foram identificados elementos de desequilíbrio substancial que justifiquem penalidade por propaganda extemporânea.
Inconformado, o PSD recorre, reiterando que o uso da rádio para promover a imagem de Valmir, ainda que sem pedido explícito de voto, caracteriza propaganda eleitoral vedada pela legislação. Sustenta ainda que a veiculação em rede de rádio amplia a influência sobre o eleitorado, podendo impactar a igualdade de oportunidades no pleito.
Diante disso, os autos vieram ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para julgamento do recurso, visando à revisão da decisão e à condenação dos representados pela prática de propaganda eleitoral antecipada.
A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
A presente análise tem por objetivo examinar se as manifestações realizadas durante a entrevista concedida pelo pré-candidato Valmir dos Santos Costa, transmitida pela Rádio Princesa FM, configuram, de fato, propaganda eleitoral antecipada. Portanto, reside na interpretação e aplicação do artigo 36 da Lei nº 9.504/97, que proíbe qualquer forma de propaganda eleitoral antes do prazo estabelecido, exceto quando inexistem pedidos explícitos de voto ou ações que comprometam a igualdade entre os candidatos.
Desde já, pelo fato de serem serviços autorizados pelo poder público (conforme o art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece várias restrições às emissoras de rádio e televisão, com o objetivo de assegurar a igualdade entre os candidatos. Essas limitações são especialmente justificadas pela vasta capacidade de alcance dessas mídias e o risco de influenciar o eleitorado.

Assim, o art. 45, caput, da Lei nº 9.504/1997 determina:

"Art. 45. Após o prazo das convenções eleitorais, fica proibido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação e noticiário: I - transmitir, mesmo em forma de entrevista, imagens de pesquisas ou consultas populares de cunho eleitoral que identifiquem entrevistados ou que apresentem manipulação de dados; III - veicular propaganda política (...); IV - dar tratamento favorecido a candidato, partido ou coligação; V - exibir filmes, novelas, minisséries ou outros programas com referências, mesmo indiretas, a candidatos ou partidos, excetuando-se programas jornalísticos ou debates políticos; VI - usar nome de programa que remeta a candidato escolhido em convenção, inclusive se este for o nome preexistente do programa, caso em que sua divulgação fica proibida, sob risco de cancelamento do registro."

Importante mencionar que, em 2018, o Supremo Tribunal Federal confirmou uma decisão liminar e declarou inconstitucionais o inciso II e a parte final do inciso III do art. 45 da Lei das Eleições. Essa decisão incluiu, por extensão, a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo (STF, Plenário, ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 20 e 21 /6/2018). O STF entendeu que esses dispositivos violavam a liberdade de expressão, funcionando como formas de censura prévia. Segundo a tese estabelecida, a liberdade de expressão garante aos meios de comunicação o direito de expressarem suas opiniões e preferências, incluindo a veiculação de programas humorísticos, sátiras, e paródias usando montagens e edições de áudio e vídeo, práticas comuns em períodos eleitorais. Não foi encontrada justificativa constitucional plausível para limitar tais manifestações durante a campanha.

No entanto, o STF também reconheceu que, embora a liberdade de expressão seja garantida, é possível que os meios de comunicação e seus representantes sejam responsabilizados, posteriormente, por abusos que possam ocorrer no exercício desse direito. Estabelecidas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Pois bem.

O recorrente alega que, embora não tenha havido pedido direto de votos, a exposição e o favorecimento de um pré-candidato através de um veículo de concessão pública de rádio configurariam uma propaganda extemporânea com potencial de influenciar o eleitorado, desequilibrando o pleito. Em contraponto, a decisão de primeira instância concluiu pela inexistência de propaganda irregular, uma vez que o conteúdo da entrevista teria permanecido dentro dos limites da manifestação pessoal, sem pedido explícito de votos.

No presente caso, a análise da entrevista realizada no programa de rádio mostra que, embora tenham sido expressas opiniões pessoais sobre o pré-candidato Valmir e comparações com seu adversário, não houve referência explícita à necessidade de voto, tampouco foram utilizadas frases que sugerissem um pedido de apoio eleitoral.

De igual forma, não se verifica divulgação de fato sabidamente inverídico ou que pudesse desequilibrar o pleito. Em verdade, observa-se tão somente críticas ao pré candidato adversário, inclusive em relação a sua capacidade de gerenciar seus negócios.

Ao contrário do sustentando pelo recorrente: "*Pois bem, em certo trecho da entrevista o Sr. Valmir absurdamente afirma de forma explícita que o pré-candidato Edson seria um ´candidato laranja´, ou seja, um terceiro postiço que meramente emprestou seu nome para a campanha e que teria ´ameaçado o governador do Estado´, tudo isso sem qualquer fundamentação ou contexto, contribuindo para uma vasta campanha de desinformação sobre o pretenso adversário. Excelência, trata-se de uma clara e hostil tentativa de descredibilizar a figura do pré-candidato do partido ora recorrente ao induzir o eleitor a não votar nele pois seria um ´laranja´, ´desistente´, ´indeciso´ e que teria ´ameaçado o governador´ para continuar na disputa, e que estaria almejando o cargo apenas para usar do poder financeiro e administrativo do município para ´salvar suas*

*empresas´, taxando-o de pessoa corrupta e com más intenções´*, não vislumbro que tais afirmações tenham sido tão graves e ofensivas a ponto de desequilibrar o pleito ou, ainda, configurar propaganda eleitoral negativa antecipada.

A despeito das palavras fortes, incisivas, contundentes da fala do entrevistado, não houve transbordamento dos limites esperados da manifestação pessoal e críticas. Nessa senda, tal manifestação está amparada nos limites constitucionais do art. 222, §1º, da Constituição Federal, sem qualquer ofensa ao princípio da igualdade.

Outrossim, deve-se considerar que o uso de redes de comunicação, como programas de rádio, permite certo nível de exposição e diálogo com o público, desde que respeitadas as balizas legais. A veiculação de opinião pessoal sobre atributos de um candidato não é vedada, especialmente quando inserida em contexto de entrevista ou análise pública, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.

Ademais, conforme bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende que, para a "*a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico*". (TSE - REspEl nº 060040842 Acórdão VITÓRIA - ES - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Relator designado(a): Min. Raul Araujo Filho - Julgamento: 25/04/2024 Publicação: 11/06/2024)

Nesse sentido, decisões desta Corte eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL. 1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias, situando-se a crítica nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88). 2. Conhecimento e desprovimento do recurso. (TRE/SE. Recurso Eleitoral 060002410/SE, Relator Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, Acórdão de 02/09/2024, Publicado na Sessão Plenária 240, data 02/09/2024)

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. GOVERNADOR. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/1997. PROGRAMAÇÃO NORMAL. EMISSORA DE TV. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Na decisão monocrática, deu-se provimento ao recurso especial para reformar acórdão do TRE/AM e julgar improcedente o pedido formulado em representação por propaganda negativa e, por conseguinte, afastar a multa de R$ 21.282,00 imposta a jornalista. 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos. 3. A hipótese dos autos é distinta. A moldura fática do acórdão regional revela que as manifestações do agravado em programa de TV, transmitido em 8.9.2022, traduziram-se em reprodução de matéria amplamente divulgada em âmbito nacional sobre suposto superfaturamento do preço de remédios praticado durante a gestão do agravante em governo anterior, acompanhada de crítica que, ainda que ácida, não desborda do limite da liberdade de expressão. 4. Na transcrição realizada pelo TRE/AM, percebe-se que o jornalista deixa claro que "[está] resgatando notícias de um escândalo na área de saúde no ano de 2000, isso aqui é uma publicação do jornal Folha de São Paulo. [...] A manchete do jornal Folha de São Paulo do dia 3 de junho de 2005, Amazonas compra remédios

superfaturados. Diz a justiça, o estado teria pagado medicamentos acima do preço cinco mil quinhentos e trinta por cento acima do preço, remédios superfaturados no governo do então governador Eduardo Braga". 5. A mera abordagem, em programa televisivo, de supostos fatos veiculados na imprensa envolvendo a gestão pretérita de candidato, enquanto agente político, não ultrapassa os limites da liberdade de imprensa e do direito à informação, sendo inerente ao debate político, logo não caracteriza propaganda eleitoral negativa. 6. Conflita com o Estado Democrático de Direito o estabelecimento de severas e automáticas restrições à liberdade de expressão com supedâneo no mero início do período eleitoral, impondo-se como regra assegurar a livre circulação de ideias, o debate sadio e a veiculação de críticas, ainda que ácidas e enfáticas. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060149544 /AM, Relator Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 03/05/2024, Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 93, data 03/06/2024)

No que concerne ao ponto da proporcionalidade da exposição, verifica-se que a ausência de um pedido explícito de votos aliado ao fato de que a audiência do programa é composta por parte dos cidadãos do município não se revela suficiente para caracterizar desequilíbrio ou para incidir em propaganda antecipada.

Por fim, os precedentes colacionados pelo recorrente não o socorrem. Isso porque não se nega a possibilidade de configurar propaganda eleitoral negativa antecipada a propagação de conteúdos difamatórios ou críticas que ultrapassem os limites permitidos mas, no caso em concreto, tais transgressões não foram verificadas na entrevista concedida pelo recorrido, conforme acima explicado.

Desta forma, a sentença de improcedência encontra-se alinhada com a jurisprudência e com os princípios da igualdade e isonomia eleitoral.

Por todo exposto, descaracterizada a ocorrência de propaganda eleitoral negativa, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo-se incólume a sentença combatida.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600051-90.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA

RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS declarou-se suspeito e não votou

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600051-90.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600051-90.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. |
| ADVOGADO | : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) |
| ADVOGADO | : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) |
| RECORRIDA | : RADIO F M PRINCESA LTDA |
| ADVOGADO | : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) |
| RECORRIDO | : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA |
| ADVOGADO | : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) |
| ADVOGADO | : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) |
| RECORRIDO | : VALMIR DOS SANTOS COSTA |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600051-90.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332
RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A
Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345
Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. EMISSORA DE RÁDIO. PROGRAMAÇÃO REGULAR. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM DESFAVOR DE CANDIDATO A PREFEITO. CRÍTICAS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO NEGADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. Sendo os serviços de rádio e televisão autorizados pelo poder público (art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece diversas restrições a essas emissoras, visando assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, considerando o alcance dessas mídias e o potencial de influência no eleitorado.
2. Em uma democracia plural, a atuação jornalística, baseada na liberdade de informação e expressão (artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição Federal), deve ser incentivada para promover o debate e a troca de ideias. No entanto, limitações devem ser aplicadas para que candidatos ou filiados a partidos não façam pedidos de votos em rádio e TV, devendo ser garantido tratamento isonômico entre os candidatos.
3. No caso em análise, não se constata prática de propaganda eleitoral negativa nas declarações do entrevistado, uma vez que as observações proferidas se mantêm nos limites permitidos pela liberdade de imprensa, não se verificando qualquer tipo de pedido de voto ou de apoio.
4. Ao analisar detidamente os referidos comentários, depreende-se que houve uma manifestação pessoal do recorrido, sem transbordar os limites legais e constitucionais e sem aptidão de desequilibrar o pleito . Tais manifestações são parte natural do confronto político-eleitoral, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.
5. Recurso negado. Representação julgada improcedente.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 08/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-90.2024.6.25.0009
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O Partido Social Democrático (PSD), Diretório Municipal de Itabaiana/SE, interpôs recurso contra decisão da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou improcedente sua representação por propaganda eleitoral antecipada. A representação foi ajuizada em desfavor de Valmir dos Santos Costa, pré-candidato à prefeitura do município, Roosevelt Alves de Santana, radialista, e da Rádio Princesa FM.
Alega, em suas razões, que o então pré-candidato Valmir, em entrevista concedida em programa conduzido por Roosevelt, apresentou elementos que, de forma implícita, incitavam o eleitorado a votar nele, ao mesmo tempo em que desmereciam a imagem do candidato adversário. Argumenta que a manifestação pública, utilizando-se de um serviço de rádio de concessão pública, configurou um palanque antecipado, desequilibrando o processo eleitoral.
A decisão de primeiro grau rejeitou o pedido sob o fundamento de que, embora houvesse menção a atributos pessoais e opiniões sobre o pré-candidato Valmir, o teor da entrevista não constituía pedido direto de votos. Segundo a sentença, não foram identificados elementos de desequilíbrio substancial que justifiquem penalidade por propaganda extemporânea.
Inconformado, o PSD recorre, reiterando que o uso da rádio para promover a imagem de Valmir, ainda que sem pedido explícito de voto, caracteriza propaganda eleitoral vedada pela legislação. Sustenta ainda que a veiculação em rede de rádio amplia a influência sobre o eleitorado, podendo impactar a igualdade de oportunidades no pleito.
Diante disso, os autos vieram ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para julgamento do recurso, visando à revisão da decisão e à condenação dos representados pela prática de propaganda eleitoral antecipada.
A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.
É o relatório.
VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

A presente análise tem por objetivo examinar se as manifestações realizadas durante a entrevista concedida pelo pré-candidato Valmir dos Santos Costa, transmitida pela Rádio Princesa FM, configuram, de fato, propaganda eleitoral antecipada. Portanto, reside na interpretação e aplicação do artigo 36 da Lei nº 9.504/97, que proíbe qualquer forma de propaganda eleitoral antes do prazo estabelecido, exceto quando inexistem pedidos explícitos de voto ou ações que comprometam a igualdade entre os candidatos.

Desde já, pelo fato de serem serviços autorizados pelo poder público (conforme o art. 223 da Constituição de 1988), a legislação eleitoral estabelece várias restrições às emissoras de rádio e televisão, com o objetivo de assegurar a igualdade entre os candidatos. Essas limitações são especialmente justificadas pela vasta capacidade de alcance dessas mídias e o risco de influenciar o eleitorado.

Assim, o art. 45, caput, da Lei nº 9.504/1997 determina:

"Art. 45. Após o prazo das convenções eleitorais, fica proibido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação e noticiário: I - transmitir, mesmo em forma de entrevista, imagens de pesquisas ou consultas populares de cunho eleitoral que identifiquem entrevistados ou que apresentem manipulação de dados; III - veicular propaganda política (...); IV - dar tratamento favorecido a candidato, partido ou coligação; V - exibir filmes, novelas, minisséries ou outros programas com referências, mesmo indiretas, a candidatos ou partidos, excetuando-se programas jornalísticos ou debates políticos; VI - usar nome de programa que remeta a candidato escolhido em convenção, inclusive se este for o nome preexistente do programa, caso em que sua divulgação fica proibida, sob risco de cancelamento do registro."

Importante mencionar que, em 2018, o Supremo Tribunal Federal confirmou uma decisão liminar e declarou inconstitucionais o inciso II e a parte final do inciso III do art. 45 da Lei das Eleições. Essa decisão incluiu, por extensão, a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo (STF, Plenário, ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 20 e 21 /6/2018). O STF entendeu que esses dispositivos violavam a liberdade de expressão, funcionando como formas de censura prévia. Segundo a tese estabelecida, a liberdade de expressão garante aos meios de comunicação o direito de expressarem suas opiniões e preferências, incluindo a veiculação de programas humorísticos, sátiras, e paródias usando montagens e edições de áudio e vídeo, práticas comuns em períodos eleitorais. Não foi encontrada justificativa constitucional plausível para limitar tais manifestações durante a campanha.

No entanto, o STF também reconheceu que, embora a liberdade de expressão seja garantida, é possível que os meios de comunicação e seus representantes sejam responsabilizados, posteriormente, por abusos que possam ocorrer no exercício desse direito. Estabelecidas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Pois bem.

O recorrente alega que, embora não tenha havido pedido direto de votos, a exposição e o favorecimento de um pré-candidato através de um veículo de concessão pública de rádio configurariam uma propaganda extemporânea com potencial de influenciar o eleitorado, desequilibrando o pleito. Em contraponto, a decisão de primeira instância concluiu pela inexistência de propaganda irregular, uma vez que o conteúdo da entrevista teria permanecido dentro dos limites da manifestação pessoal, sem pedido explícito de votos.

No presente caso, a análise da entrevista realizada no programa de rádio mostra que, embora tenham sido expressas opiniões pessoais sobre o pré-candidato Valmir e comparações com seu adversário, não houve referência explícita à necessidade de voto, tampouco foram utilizadas frases que sugerissem um pedido de apoio eleitoral.

De igual forma, não se verifica divulgação de fato sabidamente inverídico ou que pudesse desequilibrar o pleito. Em verdade, observa-se tão somente críticas ao pré candidato adversário, inclusive em relação a sua capacidade de gerenciar seus negócios.

Ao contrário do sustentando pelo recorrente: "*Pois bem, em certo trecho da entrevista o Sr. Valmir absurdamente afirma de forma explícita que o pré-candidato Edson seria um ´candidato laranja´, ou seja, um terceiro postiço que meramente emprestou seu nome para a campanha e que teria ´ameaçado o governador do Estado´, tudo isso sem qualquer fundamentação ou contexto, contribuindo para uma vasta campanha de desinformação sobre o pretenso adversário. Excelência, trata-se de uma clara e hostil tentativa de descredibilizar a figura do pré-candidato do partido ora recorrente ao induzir o eleitor a não votar nele pois seria um ´laranja´, ´desistente´, ´indeciso´ e que teria ´ameaçado o governador´ para continuar na disputa, e que estaria almejando o cargo apenas para usar do poder financeiro e administrativo do município para ´salvar suas empresas´, taxando-o de pessoa corrupta e com más intenções´*, não vislumbro que tais afirmações tenham sido tão graves e ofensivas a ponto de desequilibrar o pleito ou, ainda, configurar propaganda eleitoral negativa antecipada.

A despeito das palavras fortes, incisivas, contundentes da fala do entrevistado, não houve transbordamento dos limites esperados da manifestação pessoal e críticas. Nessa senda, tal manifestação está amparada nos limites constitucionais do art. 222, §1º, da Constituição Federal, sem qualquer ofensa ao princípio da igualdade.

Outrossim, deve-se considerar que o uso de redes de comunicação, como programas de rádio, permite certo nível de exposição e diálogo com o público, desde que respeitadas as balizas legais. A veiculação de opinião pessoal sobre atributos de um candidato não é vedada, especialmente quando inserida em contexto de entrevista ou análise pública, permitindo ao eleitor analisar e formar sua opinião sobre os candidatos e suas propostas.

Ademais, conforme bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende que, para a "*a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico*". (TSE - REspEl nº 060040842 Acórdão VITÓRIA - ES - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Relator designado(a): Min. Raul Araujo Filho - Julgamento: 25/04/2024 Publicação: 11/06/2024)

Nesse sentido, decisões desta Corte eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL. 1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias, situando-se a crítica nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88). 2. Conhecimento e desprovimento do recurso. (TRE/SE. Recurso Eleitoral 060002410/SE, Relator Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, Acórdão de 02/09/2024, Publicado na Sessão Plenária 240, data 02/09/2024)

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. GOVERNADOR. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/1997. PROGRAMAÇÃO NORMAL. EMISSORA DE TV. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. Na decisão monocrática, deu-se provimento ao recurso especial para reformar acórdão do TRE/AM e julgar improcedente o pedido formulado em representação por propaganda negativa e, por conseguinte, afastar a multa de R$ 21.282,00

imposta a jornalista. 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos. 3. A hipótese dos autos é distinta. A moldura fática do acórdão regional revela que as manifestações do agravado em programa de TV, transmitido em 8.9.2022, traduziram-se em reprodução de matéria amplamente divulgada em âmbito nacional sobre suposto superfaturamento do preço de remédios praticado durante a gestão do agravante em governo anterior, acompanhada de crítica que, ainda que ácida, não desborda do limite da liberdade de expressão. 4. Na transcrição realizada pelo TRE/AM, percebe-se que o jornalista deixa claro que "[está] resgatando notícias de um escândalo na área de saúde no ano de 2000, isso aqui é uma publicação do jornal Folha de São Paulo. [...] A manchete do jornal Folha de São Paulo do dia 3 de junho de 2005, Amazonas compra remédios superfaturados. Diz a justiça, o estado teria pagado medicamentos acima do preço cinco mil quinhentos e trinta por cento acima do preço, remédios superfaturados no governo do então governador Eduardo Braga". 5. A mera abordagem, em programa televisivo, de supostos fatos veiculados na imprensa envolvendo a gestão pretérita de candidato, enquanto agente político, não ultrapassa os limites da liberdade de imprensa e do direito à informação, sendo inerente ao debate político, logo não caracteriza propaganda eleitoral negativa. 6. Conflita com o Estado Democrático de Direito o estabelecimento de severas e automáticas restrições à liberdade de expressão com supedâneo no mero início do período eleitoral, impondo-se como regra assegurar a livre circulação de ideias, o debate sadio e a veiculação de críticas, ainda que ácidas e enfáticas. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060149544 /AM, Relator Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 03/05/2024, Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 93, data 03/06/2024)

No que concerne ao ponto da proporcionalidade da exposição, verifica-se que a ausência de um pedido explícito de votos aliado ao fato de que a audiência do programa é composta por parte dos cidadãos do município não se revela suficiente para caracterizar desequilíbrio ou para incidir em propaganda antecipada.

Por fim, os precedentes colacionados pelo recorrente não o socorrem. Isso porque não se nega a possibilidade de configurar propaganda eleitoral negativa antecipada a propagação de conteúdos difamatórios ou críticas que ultrapassem os limites permitidos mas, no caso em concreto, tais transgressões não foram verificadas na entrevista concedida pelo recorrido, conforme acima explicado.

Desta forma, a sentença de improcedência encontra-se alinhada com a jurisprudência e com os princípios da igualdade e isonomia eleitoral.

Por todo exposto, descaracterizada a ocorrência de propaganda eleitoral negativa, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo-se incólume a sentença combatida.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600051-90.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ROOSEVELT ALVES DE SANTANA
RECORRIDA: RADIO F M PRINCESA LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A
Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345
Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz BRENO BERGSON SANTOS declarou-se suspeito e não votou
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600261-08.2023.6.25.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600261-08.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| INTERESSADO | : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) |
| ADVOGADO | : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) |
| INTERESSADO | : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA |
| ADVOGADO | : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) |
| INTERESSADO | : AIRTON COSTA SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) |

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600261-08.2023.6.25.0000
INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA
DESPACHO
Em atenção à manifestação e ao requerimento formulado pelo MPE ao ID 11858182, esclareço que o presente feito ainda não se encontra na fase de alegações finais, mas sim na fase instrutória, de modo que os autos foram remetidos ao *Parquet* para os fins previstos no art. 36, § 6º, da Res.-TSE n. 23.604/2019, *verbis*:
§ 6º Concluído o exame a que se refere o caput deste artigo, o processo deve ser disponibilizado ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias.
Somente após a defesa técnica das partes (art. 36, § 7º, da Res.-TSE n. 23.604/2019) e a emissão de parecer conclusivo final da unidade técnica desta Corte (art. 38 da indigitada Resolução), é que os autos seguirão às partes para razões finais e ao MPE para parecer como fiscal da lei, nos termos do art. 40 da citada Resolução.

Dessarte, INTIME-SE novamente o MPE para os fins previstos no art. 36, § 6º, da Res.-TSE n. 23.604/2019 e, após sua manifestação, com ou sem a indicação de eventuais falhas técnica adicionais, INTIMEM-SE as partes interessadas em conformidade com a norma prevista no art. 36, § 7º, da Res.-TSE n. 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600401-15.2024.6.25.0030

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600401-15.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) |
| RECORRIDO | : DANILO ALVES DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : ILZO BASILIO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : ROBSON CARDOSO HORA |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600401-15.2024.6.25.0030 - Itabaianinha - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A

RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - OAB-SE 3556-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGENS NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA ORIGEM. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º). Premilinar de intempestividade rejeitada.

2. É fato que houve a utilização do mesmo *jingle* nas datas e vídeos impugnados, mas, apesar da similaridade entre alguns vídeos contidos nas representações, verifico que existem outras p ostagens distintas (vídeos) no dia 04/08/2024. Assim, não se vislumbra a ocorrência de litispendência.
3. Conhecimento e provimento do recurso, para anular a sentença proferida pelo Juízo da 30ª ZE /SE e determinar o retorno dos autos à origem para processamento e julgamento do processo.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para processamento e julgamento do processo.
Aracaju(SE), 08/11/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600401-15.2024.6.25.0030
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "União por Itabaianinha", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que extinguiu a representação, sem resolução de mérito, em razão de litispendência, em face de Robson Cardoso Hora, Ilzo Basílio de Souza, Danilo Alves de Carvalho e José Thiago Alves de Carvalho (ID 11811118).
Em suas razões, informa a insurgente que "as ilicitudes delineadas nesta representação decorrem de publicação realizada pelo pré-candidato ao cargo de prefeito do Município de Itabaianinha/SE, Robson Cardoso Hora," no dia 04/08/2024, oportunidade em que foi veiculado vídeo com um *jingle*.
Afirma que "a demanda em tela versa sobre Representação Eleitoral por propaganda antecipada atrelada às publicações realizadas no dia 04 de agosto, o que não se confunde com os autos do processo 0600383-91.2024.6.25.0030, que versa sobre publicações feitas nos dias 02 e 03 de agosto".
Alega que "os processos 0600401- 15.2024.6.25.0030 e 0600383-91.2024.6.25.0030 possuem objetos e pedidos distintos, vez que se tratam de publicações distintas feitas em dias diferentes", não sendo caso de litispendência.
Aduz que "ao compartilhar jingle, com forma, ritmo e rima, evidente pedido extemporâneo de votos com uso de "palavras mágicas", os PréCandidatos ultrapassam todos e quaisquer limites permitidos pela legislação eleitoral, a qual proíbe expressamente o pedido explícito de voto durante a fase de pré-campanha".
Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença combatida.
Nas contrarrazões de ID 11811125, os recorridos alegam, preliminarmente, a intempestividade do recurso. Sustenta a patente litispendência, a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e as ausências de responsabilidade dos recorridos e de potencialidade lesiva das postagens.
Pugnam pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo provimento do recurso para o fim de anular a sentença recorrida e, reconhecendo a validade da prova, determinar o retorno dos autos à origem para processamento e julgamento do processo (ID 11850570).
É o relatório.
V O T O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "União por Itabaianinha", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que extinguiu a representação, sem resolução de mérito, em razão de litispendência, em face de Robson Cardoso Hora, Ilzo Basílio de Souza, Danilo Alves de Carvalho e José Thiago Alves de Carvalho

De início, analiso questão preliminar suscitada pelos recorridos.

I - Da preliminar de intempestividade do recurso

Sustentam os recorridos que o prazo para interposição de recurso eleitoral referente à propaganda antecipada é de 24 horas e, no caso dos autos, "a sentença foi publicada no mural eletrônico em 10 /09/2024 às 17h39, porém o recurso foi interposto no dia 11/09/2024 às 22h50, tendo transcorrido o prazo de 24 horas".

Dispõe o art. 22 da Resolução-TSE nº 23.608/2019:

Art. 22. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).

Dessa forma, como o prazo é de 1 dia, VOTO pela rejeição da preliminar de intempestividade do recurso interposto.

II- Do mérito

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, o Juízo *a quo* extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

[¿]

*In casu*, tanto a presente ação quanto o processo 0600383-91.2024.6.25.0030 discutem os mesmos fatos relativos à propaganda eleitoral antecipada, as partes são as mesmas, e o pedido em ambas as representações é idêntico.

Assim, a duplicidade de processos sobre o mesmo objeto enseja a extinção deste processo, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 485, inciso V, do CPC.

Em que pese a imagem trazida seja diferente do processo litispendente, verifico que é o mesmo jingle "TO COM ELE DE NOVO", razão pela qual deve-se considerar que este pedido já foi apreciado por este juízo.

Diante do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência com a Representação nº 0600383-91.2024.6.25.0030, deste Juízo, em grau de recurso no TRE/SE.

[...]

A configuração de litispendência implica em identidade de partes, causa de pedir e pedido, conforme art. 337, §§1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil.

O presente recurso versa sobre representação eleitoral por propaganda antecipada relativa a publicações realizadas no dia 04/08/2024, ao passo que o processo nº 0600383-91.2024.6.25.0030 trata de publicações feitas nos dias 02 e 03/08/2024.

No processo nº 0600383-91.2024.6.25.0030 foram juntados dois vídeos com imagens da convenção partidária do partido Progressistas, na qual o recorrido Robson Cardoso Hora lançou candidatura ao cargo de prefeito de Itabaianinha-SE.

Na representação nº 0600401-15.2024.6.25.0030, que deu origem ao presente recurso, foram acostados três vídeos: a) imagens da convenção partidária do partido Progressistas; b) o recorrido Robson Cardoso Hora cumprimentando pessoas em um campo de futebol; c) em caminhada/passe ata, o recorrido Robson Cardoso Hora cumprimenta várias pessoas durante o percurso.

É fato que houve a utilização do mesmo *jingle* nas mencionadas datas e vídeos, mas, apesar da similaridade entre alguns vídeos contidos nas representações, verifico que existem postagens distintas (vídeos) no dia 04/08/2024. Assim, não vislumbro a ocorrência de litispendência.
Nesse mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11850570):
[¿]
Com efeito, do cotejo das mídias referentes aos presentes autos (0600401- 15.2024.6.25.0030) com as das representações 0600362-18.2024.6.25.0030 e 0600383- 91.2024.6.25.0030, verifica-se que possuem grande similaridade [¿]
[¿]
No entanto, no caso dos autos verifica-se que as representações foram manejadas com diferentes causas de pedir, quais sejam, cada uma das postagens realizadas pelos recorridos, as quais são similares, mas mão idênticas, não havendo que se falar em litispendência.
4. DO POSICIONAMENTO.
Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso para o fim de anular a sentença recorrida e, reconhecendo a validade da prova, determinar o retorno dos autos à origem processamento e julgamento do processo.
[...]
Considerando que não houve a citação dos representados, ora recorridos, e, portanto, não aperfeiçoada a relação processual, devem os autos retornar à origem para regular processamento do feito.
Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, para anular a sentença proferida pelo Juízo da 30ª ZE/SE e determinar o retorno dos autos à origem para processamento e julgamento do processo.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600401-15.2024.6.25.0030/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A
RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO
Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - OAB-SE 3556-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR de Intempestividade e, NO MÉRITO, também por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para processamento e julgamento do processo.
SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024.

## RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600006-08.2019.6.25.0027 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS |
| ADVOGADO | : LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA (47552/CE) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS (48087/CE) |
| ADVOGADO | : REBECCA ARAUJO ROSA MOURA (36137/CE) |
| ADVOGADO | : ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (67827/DF) |
| RECORRENTE | : KARINA DOS SANTOS LIBERAL |
| ADVOGADO | : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) |
| RECORRENTE | : EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ |
| RECORRIDO | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - 0600006-08.2019.6.25.0027 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, KARINA DOS SANTOS LIBERAL
Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - CE48087, LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA - CE47552, REBECCA ARAUJO ROSA MOURA - CE36137, ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - DF67827
Advogado do(a) RECORRENTE: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241
RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
DIREITO ELEITORAL. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSOS PROVIDOS.
I. Caso em exame
1. Recursos criminais eleitorais interpostos por José Valdevan de Jesus Santos, Evilázio Ribeiro da Cruz e Karina dos Santos Liberal contra sentença que os condenou pelo crime de falsidade ideológica, previsto no art. 350 do Código Eleitoral. As penas aplicadas foram inferiores a dois anos e convertidas em restritivas de direitos.
II. Questão em discussão
2. Examina-se a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, considerando o lapso temporal superior a quatro anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, diante da pena fixada.
III. Razões de decidir
3. Considerando que a pena imposta é inferior a dois anos, aplica-se o prazo prescricional de quatro anos, conforme art. 109, V, do Código Penal. Verificou-se que entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreram mais de quatro anos sem interrupção do prazo prescricional, configurando a prescrição da pretensão punitiva.
4. A prescrição, sendo matéria de ordem pública, deve ser declarada até mesmo de ofício, conforme preceitos de segurança jurídica e estabilidade das relações penais.
IV. Dispositivo e tese
5. Recursos conhecidos e providos. Extinção da punibilidade dos recorrentes pela prescrição.

Tese de julgamento:
1. Transcorridos mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória, sem interrupção, opera-se a prescrição da pretensão punitiva no caso de penas inferiores a dois anos.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS para, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS, AFASTANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA.
Aracaju(SE), 05/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600006-08.2019.6.25.0027
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
Cuida-se de RECURSOS CRIMINAIS interpostos por JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILÁZIO RIBEIRO DA CRUZ e KARINA DOS SANTOS LIBERAL em face da sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral (ID 11762934) que os condenou em pena de reclusão, convertida em restritiva de direitos, além de multa, pela prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral (falsidade ideológica), na forma do art. 29 do Código Penal (concurso de pessoas), aplicada a consunção ao crime previsto no art. 353 do CE (uso de documento falso).
EVILÁZIO RIBEIRO DA CRUZ, ID 11762940, sustenta que os elementos colhidos no inquérito policial carecem de confirmação judicial e, portanto, não possuem força suficiente para embasar uma condenação. Aduz que a condenação de Evilázio foi fundamentada em meras presunções, desprovidas de provas concretas quanto à autoria. O recorrente alega que não praticou ou autorizou atos de falsidade ideológica, destacando que a responsabilidade pela prestação de contas era do contador da campanha e que ele não teve envolvimento direto com os doadores.
Invoca o princípio da presunção de inocência, afirmando que, diante da insuficiência de provas quanto à autoria, deve prevalecer a dúvida em favor do recorrente, sendo incabível uma condenação baseada em responsabilidade penal objetiva, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
Argumenta que o juízo de primeiro grau valorou de forma inadequada a culpabilidade do réu, atribuindo-lhe um "conhecimento visível da ilicitude", o que considera um requisito subjetivo do tipo penal em si, caracterizando bis in idem. Assim, requer que, caso mantida a condenação, a pena-base seja fixada no mínimo legal, considerando que todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis.
Diante dos argumentos apresentados, o recorrente requer a absolvição quanto ao crime de falsidade ideológica por ausência de provas ou, subsidiariamente, a redução da pena para o mínimo legal, caso a condenação seja mantida.
KARINA DOS SANTOS LIBERAL, ID 11762945, sustenta que a prática do delito descrito no art. 350 do Código Eleitoral exige dolo específico, ou seja, a intenção clara e deliberada de falsificar documentos ou omitir informações. Argumenta que, no caso em questão, não atuou com intenção criminosa, mas apenas auxiliou na administração das contas eleitorais, em atendimento a solicitações do contador da campanha, dizendo a apelante, ademais, que o dinheiro utilizado era de origem lícita, obtido por meio de empréstimo familiar concedido ao candidato José Valdevan, e as movimentações foram conduzidas por Evilázio Ribeiro, responsável direto pelas contas.
Afirma que o montante questionado pela acusação provém de uma fonte legítima, ou seja, de um empréstimo feito por um parente do candidato, sem intenção de encobrir qualquer irregularidade. Alega-se que a recorrente, ao administrar tais valores, não tinha motivos para suspeitar de irregularidades, uma vez que o valor foi repassado com consentimento do próprio candidato e do

financiador. Tal situação, argumenta a defesa, evidencia que a recorrente agiu de boa-fé, sem intenção de influenciar de forma ilícita o processo eleitoral.

A recorrente discorda da determinação da sentença para que fosse oficiada a suspensão dos direitos políticos da recorrente, em conformidade com o art. 71, II, do Código Eleitoral e art. 15, III, da Constituição Federal. Alega que essa medida já havia sido aplicada no contexto da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0601585-09.2018.6.25.0000, o que configuraria dupla penalização pelos mesmos fatos, incorrendo no princípio do bis in idem.

Diante das razões expostas, a recorrente pleiteia que seja dado provimento ao recurso para absolvê-la de todas as acusações imputadas.

JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS, ID 11762947, preliminarmente, aponta que a pena aplicada ao recorrente, de 1 ano e 9 meses, enseja prescrição com prazo de 4 anos, conforme o art. 109, inciso V, do Código Penal. Alega que o lapso temporal entre o recebimento da denúncia, em 19/12/2018, e a prolação da sentença condenatória, em 24/05/2024, é superior a esse prazo, o que, segundo o apelante, resultaria na prescrição e extinção da sua punibilidade, conforme o art. 107, inciso IV, do Código Penal.

Ainda em preliminar, o recorrente contesta a validade da prova emprestada oriunda da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) n. 0601585-09.2018.6.25.0000, destacando que a defesa não teve acesso completo ao conteúdo dessa prova, o que configuraria violação ao princípio do contraditório e à ampla defesa. Alega que o acesso aos autos da AIJE foi restringido ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o qual exige login e senha, aos quais a defesa não teve acesso. Defende, portanto, que o uso dessa prova nos presentes autos sem a devida disponibilização à defesa caracteriza cerceamento de defesa.

No mérito, argumenta que o crime de falsidade ideológica eleitoral exige dolo específico, isto é, a intenção deliberada de fraudar o processo eleitoral. Alega que o recorrente agiu dentro dos limites legais e que as doações questionadas pela acusação são oriundas de um autofinanciamento lícito e dentro dos parâmetros definidos pela legislação eleitoral. Aponta, inclusive, jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que reforça a necessidade de dolo específico para a configuração do delito.

Diz que, durante o interrogatório, o recorrente e testemunhas afirmaram que ele não participou diretamente da captação dos recursos questionados. Alega que não teve envolvimento direto nas movimentações financeiras e que sua equipe de campanha foi responsável pela administração das contas, não havendo, portanto, provas de que ele tenha atuado com dolo para fraudar o processo eleitoral.

Diante dos argumentos expostos, requer a reforma da sentença para que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e, alternativamente, a nulidade da prova emprestada, ou ainda, a absolvição do recorrente por ausência de dolo específico e desconhecimento das irregularidades.

Em contrarrazões, ID 11762952, o Ministério Público Eleitoral Zonal reafirma que os réus participaram de esquema para falsificação de documentos eleitorais, simulando doações para ocultar a origem dos valores utilizados na campanha de José Valdevan. Argumenta que a organização dos réus evidenciou divisão de funções, com os acusados captando indivíduos vulneráveis para realizar depósitos simulados. Defende o uso das provas oriundas da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0601585-09.2018.6.25.0000, sustentando que todas as provas foram disponibilizadas à defesa, sem prejuízo ao contraditório.

Em resposta ao recurso de José Valdevan, que alegou prescrição com base na pena aplicada, diz que a pena imposta foi de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, portanto, forçoso reconhecer que a prescrição será regulada pelo disposto no art. 109, V do Código Penal, que será de 04 (quatro) anos e, de acordo a cronologia verificada nos autos, constata-se o lapso temporal superior a 04 anos, restando configurada a ocorrência da prescrição retroativa.

Requer o provimento parcial do recurso.
A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e provimento do recurso para reconhecer que houve a prescrição da pretensão punitiva. No mérito, pugna pelo desprovimento do recurso (ID 11784625).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no DJe de 24.05.2024 (ID 11762939) - sexta-feira. Os apelos foram interpostos nos dias 28.05.2024 (ID 11762940) e 05.06.2024 (IDs 11762945 e 11762947), por advogados habilitados (ID 11436142 e 11762878).
Cuida-se de RECURSOS CRIMINAIS interpostos por JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILÁZIO RIBEIRO DA CRUZ e KARINA DOS SANTOS LIBERAL em face da sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral (ID 11762934) que os condenou pela prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral (falsidade ideológica).
Como se observa nos autos, o Ministério Público Eleitoral moveu esta ação em desfavor dos ora recorrente e também de JOÃO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, atribuindo-lhes a prática das condutas penalmente tipificadas nos arts. 350 e 353 do Código Eleitoral, na forma prevista no art. 29 do Código Penal, e pelo crime do art. 2º da Lei 12.850/2013.
Segundo o Parquet, os réus, com identidade de propósitos e comum acordo, em colaboração consciente e voluntária para a prática criminosa, inseriram e fizeram inserir declarações falsas em diversos documentos destinados à prestação de contas de campanha do pleito eleitoral de 2018 de José Valdevan.
Conforme se verifica na sentença, a ação penal foi julgada improcedente em relação a JOÃO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS e parcialmente procedente em relação aos demais réus, os quais restaram condenados apenas pelo crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, em concurso de agentes.
JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS teve a pena fixada em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa; EVILÁZIO RIBEIRO DA CRUZ e KARINA DOS SANTOS LIBERAL em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 05 (cinco) dias-multa. As penas foram convertidas em restritivas de direito.
Não houve interposição de recurso pelo Ministério Público Eleitoral.
Antes de prosseguir, impõe-se a análise da PREJUDICIAL suscitada pelo recorrente JOSÉ VALDEVAN, o qual alega a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, sob o argumento de que, com a pena fixada, a prescrição é de quatro anos e o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória seria superior a esse prazo, sendo, por isso, patente a prescrição.
Pois bem. De acordo com o § 1º do art. 110 do Código Penal, "A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa" (grifei).
Acerca do prazo prescricional, neste caso, o art. 109 do CP dispõe o seguinte:
Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
(...)
V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; (grifei)
(...)

Saliente-se que, nos termos do art. 114, II, do CP, "A prescrição da pena de multa ocorrerá no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada".

Na espécie, os réus foram condenados, conforme sentença publicada no DJe de 24 de maio de 2024 (ID 11762939), à pena inferior a 2 (dois) anos de reclusão e multa, substituída por pena restritiva de direitos. Assim, considera-se o prazo de 4 (quatro) anos para a prescrição, conforme disposto no art. 109, V, do Código Penal. A contagem desse prazo inicia-se na data do recebimento da denúncia, que foi o dia 19 de dezembro de 2018 (ID 11436087).

Verifica-se que desde o recebimento da denúncia até a data da publicação da sentença, transcorreram mais de 4 (quatro) anos, sem que houvesse interrupção do prazo prescricional, operando-se, portanto, a prescrição da pretensão punitiva.

Ressalte-se que a prescrição da pretensão punitiva é instituto de ordem pública, voltado à estabilidade das relações jurídicas e ao princípio da segurança jurídica, consoante se depreende do art. 107, IV, do Código Penal, combinado com o art. 109 do mesmo diploma. Em matéria penal, aplica-se a regra da retroatividade da lei mais benéfica, em observância ao art. 5º, XL, da Constituição Federal, cabendo ao julgador reconhecer até mesmo de ofício a prescrição, caso verificada.

Convém acrescentar que, não obstante a Defensoria Pública da União ter sido intimada pessoalmente acerca da inclusão deste processo em pauta de julgamento somente no dia 04.11.2024, ontem (Certidão ID 11782049), não se vislumbra prejuízo algum ao réu por ela representado (EVILÁZIO RIBEIRO DA CRUZ), não havendo, dessa forma, que se falar em qualquer malferimento ao direito de plena defesa.

Assim, CONHEÇO dos Recursos e DOU-LHES PROVIMENTO para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em face dos recorrentes quanto ao crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, com extinção da punibilidade, afastando-se todos os efeitos da sentença recorrida.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) nº 0600006-08.2019.6.25.0027/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, KARINA DOS SANTOS LIBERAL

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - CE48087, LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA - CE47552, REBECCA ARAUJO ROSA MOURA - CE36137, ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - DF67827

Advogado do(a) RECORRENTE: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS para, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS, AFASTANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-93.2024.6.25.0015

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600069-93.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| RECORRIDO | : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600069-93.2024.6.25.0015 - Pacatuba - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
RECORRIDO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE
Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES EM EVENTO JUNINO. MENÇÃO A NÚMERO DE PARTIDO EM POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. REFORMA DA SENTENÇA.
I. Caso em exame
1. Recurso Eleitoral interposto por Iara Maria Feitosa de Lima Martins contra a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral, que a condenou ao pagamento de multa de R$ 10.000,00 por suposta propaganda eleitoral antecipada. A condenação de primeiro grau fundamentou-se na alegação de que a recorrente distribuiu brindes a potenciais eleitores em evento junino, promovendo-se como pré-candidata ao cargo de prefeita de Pacatuba/SE, além de divulgar postagens nas redes sociais com gestos alusivos ao número do partido.
II. Questão em discussão
2. A discussão centra-se em avaliar se a prática infringe o art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97, que proíbe a distribuição de bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e se a conduta da recorrente implicaria em violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.
III. Razões de decidir
3. No tocante à indicação da legenda partidária, é assente na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a menção ao número e sigla do partido político, por si só, apenas representa a divulgação da pré-candidatura, o que não atrai consequência sancionatória alguma, pois admitido pela norma de regência.
4. Quanto à distribuição de brindes, entende-se que, embora o art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97, proíba a entrega de bens de valor a eleitores durante a campanha, a configuração da propaganda antecipada exige comprovação de que a ação visou à captação de votos. A recorrente Sustenta

que o evento foi uma confraternização promovida por particulares, sem qualquer custeio público, e que os itens sorteados foram adquiridos pelos próprios funcionários participantes, não havendo entrega de brindes como forma de atrair eleitores.

5. Não se verificou, nos autos, evidência suficiente de que a entrega de brindes pela recorrente estivesse diretamente vinculada à sua pré-candidatura ou que tenha sido promovida com intuito eleitoral. A jurisprudência do TSE confirma que gestos ou menções a números de partidos, sem pedido explícito de apoio, configuram mera promoção pessoal, admitida no contexto de pré-campanha, desde que não impliquem pedido de voto. Dessa forma, ausente comprovação de vantagem eleitoral indevida ou de desequilíbrio na disputa, não se configura infração à legislação eleitoral.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso provido para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedente o pedido da representação.

Tese de julgamento:

1. A menção ao número de partido político em redes sociais, sem pedido explícito de voto, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada.

2. A distribuição de brindes em evento público que contou com participação de pretensa candidato, sem prova de finalidade eleitoral, não constitui propaganda eleitoral irregular, por não evidenciar vulneração ao art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Aracaju(SE), 05/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600069-93.2024.6.25.0015

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS contra a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral (ID 122282769), que a condenou pela prática de propaganda eleitoral antecipada, com aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A recorrente alega que os eventos juninos e o sorteio de brindes associados à festividade não configuram propaganda eleitoral antecipada. Sustenta que o evento foi uma confraternização promovida por particulares, sem qualquer custeio público, e que os itens sorteados foram adquiridos pelos próprios funcionários participantes, não havendo entrega de brindes como forma de atrair eleitores.

Invocando o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, a apelante argumenta que a legislação permite a realização de atos de pré-campanha que não envolvam pedido explícito de voto. Afirma ainda que, embora a recorrente seja pré-candidata, sua participação em eventos públicos não pode ser automaticamente interpretada como ato de campanha, uma vez que não houve qualquer solicitação direta de voto aos presentes.

A recorrente contesta a alegação de que as postagens nas redes sociais configurariam pedido de voto. Aponta precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não consideram a simples menção a números de partidos e gestos alusivos a esses como propaganda extemporânea, desde que não haja solicitação explícita de apoio eleitoral.

Destaca que a sentença a quo interpretou de forma equivocada elementos culturais locais, considerando o sorteio de itens como um ato eleitoral disfarçado. Argumenta que o sorteio e a participação da recorrente no evento eram inerentes às tradições juninas da comunidade, não

havendo qualquer conotação política que justificasse a condenação por propaganda eleitoral antecipada.

Subsidiariamente, caso mantida a condenação, a defesa pleiteia a redução da multa para o patamar mínimo previsto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante dos fundamentos expostos, a recorrente requer a reforma integral da sentença, com a improcedência dos pedidos formulados pelo recorrido, ou, alternativamente, a redução da multa aplicada.

Contrarrazões no ID 11777289.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11784624)

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 12.08.2024 (Ano 2024, nº 146). O apelo foi interposto no dia 13.08.2024 (ID 11777281), por advogado habilitado (ID 11777206).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS contra a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral (ID 122282769), que a condenou pela prática de propaganda eleitoral antecipada, com aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Como se observa na exordial, o partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (Diretório Municipal de Pacatuba/SE) alega que, no evento realizado em 19 de junho de 2024, a representada teria distribuído brindes a potenciais eleitores, configurando propaganda antecipada, prática proibida pelo art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97, constituindo meio proscrito para angariar votos.

O partido representante ainda aponta que a representada compartilhou imagens e vídeos do evento nas redes sociais, nos quais pessoas realizavam gestos alusivos ao número do partido (PSD - 55), o caracterizaria promoção pessoal com fins eleitoreiros. Argumenta que a distribuição de brindes e a divulgação de conteúdo nas redes sociais promovem desequilíbrio na disputa eleitoral, ferindo o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

A prova da publicidade irregular consiste nas imagens de IDs 11777182 a 11777187, que destaco:

A decisão recorrida recebeu a seguinte fundamentação:

(...)

Pelas postagens juntadas aos autos é possível perceber que a representada no evento nominado de São João do CAPS distribuiu brindes aos presentes, sendo demonstrada a entrega de brindes ao menos a quatro pessoas, conforme IDs 122247503 e 122247504.

Sobre a distribuição de brindes prevê o 39, § 6º, da Lei 9.504/07: "*Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. (¿) § 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.*"

(...)

No caso em análise não se trata de um indiferente eleitoral, pois a demandada apresenta-se na rede social como pré-candidata à Prefeitura Municipal de Pacatuba, estando assim presente o primeiro requisito para configuração da propaganda eleitoral antecipada.

Em sequência vê-se que a representada, ao proceder à entrega de brindes a possíveis eleitores, utilizada forma proscrita em lei durante o período da campanha eleitoral.

Apesar de não estar demonstrado nos autos quem adquirira tais brindes, ou seja, se foram comprados com dinheiro público ou privado, é certo que a demandada é quem os entrega e apresenta-se em posição de destaque nas postagens por ela mesmo realizadas.
Nesse ponto vale destacar que o evento em que ocorreu a distribuição de tais brindes seria o São João do CAPS, o que demonstra maior estranheza na conduta da representada, pois não faz parte das tradições juninas a entrega de brindes ou prêmios, como ocorre nas festas e confraternizações natalinas. Além disso é clara a conotação política do evento, pois há várias postagens das pessoas ali presentes fazendo o número 55 com as mãos, número do partido da representada e número com o qual pretende concorrer nas eleições vindouras.
Ademais é evidente que a entrega de tais brindes ou prêmios podem proporcionar vantagem aos eleitores, sendo uma forma vedada em lei de realizar propaganda e assim angariar votos.
Por fim é evidente que a demandada utilizou-se de tal evento e da entrega de tais bens a eleitores diversos para promoção pessoal com fim eleitoral em sua rede social no Instagram, estando assim presentes segunda condição para caracterização de propaganda eleitoral antecipada e irregular.
Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:
(...)
Posto isso, julgo PROCEDENTE a representação interposta em desfavor de IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS, razão pela qual condeno esta a pagar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, de modo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
(...) (grifos originais)
A apelante alega que os eventos juninos e o sorteio de brindes associados à festividade não configuram propaganda eleitoral antecipada. Sustenta que o evento foi uma confraternização promovida por particulares, sem qualquer custeio público, e que os itens sorteados foram adquiridos pelos próprios funcionários participantes, não havendo entrega de brindes como forma de atrair eleitores.
Invocando o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, a apelante argumenta que a legislação permite a realização de atos de pré-campanha que não envolvam pedido explícito de voto. Afirma ainda que, embora a recorrente seja pré-candidata, sua participação em eventos públicos não pode ser automaticamente interpretada como ato de campanha, uma vez que não houve qualquer solicitação direta de voto aos presentes.
A recorrente contesta a alegação de que as postagens nas redes sociais configurariam pedido de voto. Aponta precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não consideram a simples menção a números de partidos e gestos alusivos a esses como propaganda extemporânea, desde que não haja solicitação explícita de apoio eleitoral.
Destaca que a sentença a quo interpretou de forma equivocada elementos culturais locais, considerando o sorteio de itens como um ato eleitoral disfarçado. Argumenta que o sorteio e a participação da recorrente no evento eram inerentes às tradições juninas da comunidade, não havendo qualquer conotação política que justificasse a condenação por propaganda eleitoral antecipada.
De acordo com a Procuradoria Regional Eleitoral, "Os elementos probatórios contidos nos autos demonstram que a pré-candidata compareceu ao evento denominado 'São João do CAPS', no qual participou da entrega de brindes, realizando postagens desses momentos em seu perfil do Instagram, contando inclusive com o número da pré-candidata indicado nas mãos dos eleitores (55). Cumpre salientar que a recorrente se apresenta nas redes sociais como pretensa candidata ao cargo de prefeita de Pacatuba/SE, não havendo dúvidas de que estamos diante de ato típico e próprio do momento oficial de campanha, de maneira que o 'conjunto da obra' indica que estamos diante de propaganda eleitoral antecipada".

Sendo esse o contexto, passo ao exame da controvérsia dos autos.

De início, saliento que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00.

Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propagada eleitoral realizada à destempo.

De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral que "o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um vértice, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas" (REspEl: 0600049-18/PE, Relator: Min. Benedito Gonçalves, DJe de 09/03/2022).

Também já decidiu aquela e. Corte que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

No caso sob exame, o partido representante alega que teria restado caracterizada a propaganda eleitoral antecipada mediante (i) a entrega de brindes a potenciais eleitores e (ii) sugestão do número da legenda partidária da pretensa candidata através de gestos.

Pois bem, como se observa nos prints da tela do Instagram, a pretensa candidata à prefeita de Pacatuba IARA MARTINS postou em seu perfil dessa rede social imagens de sua participação em uma festa junina, dizendo a mensagem postada se tratar de um evento "com o pessoal do CAPS", que são Centros de Atenção Psicossocial, mantidos pelo Ministério da Saúde[1].

Percebe-se que a pretensa candidata aparece em duas das fotos ao lado de pessoas, as quais, ao que tudo indica, teriam recebido presentes nesse evento, sendo mostradas também outras pessoas, essas sem os presentes, fazendo com as mãos gestos alusivos ao número 55 que identifica o partido político ao qual é filiada a pré-candidata.

Dito isso e bem analisado o acervo fático-probatório, convenço-me da inexistência da prática de propaganda eleitoral alegada pelo representante.

Com efeito, no tocante à indicação da legenda partidária, é assente na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a menção ao número e sigla do partido político, por si só, apenas representa a divulgação da pré-candidatura, o que não atrai consequência sancionatória alguma, pois admitido pela norma de regência.

Cito, a propósito, os seguintes julgados:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO EM REDE SOCIAL. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Esta CORTE SUPERIOR reafirmou entendimento de que não configura propaganda extemporânea a veiculação de mensagem com menção à pretensa candidatura, ainda que acompanhada do número com o qual o pré-candidato pretende concorrer.

2. A partir da moldura fática delineada no acórdão recorrido, verifica-se que não houve pedido explícito de votos a caracterizar propaganda eleitoral antecipada.

3. Agravo Regimental desprovido.
(TSE - ARESPE: 0600059-21/PE, Relator: Min. Alexandre de Moraes, DJe de 10/06/2021)
ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 36-A DA LEI 9.504/97. PUBLICAÇÃO DE IMAGEM EM MÍDIA SOCIAL CONTENDO NÚMERO IDÊNTICO AO DE FUTURA CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA REPRESENTAÇÃO E AFASTAR A MULTA IMPOSTA. ARGUMENTOS DO RECURSO INAPTOS PARA AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. Na linha da recente jurisprudência do TSE, a referência à candidatura e a promoção pessoal dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de votos, não configuram propaganda extemporânea, nos termos da nova redação dada ao art. 36-A pela Lei 13.165/15. Precedente: REspe 51-24/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, publicado na sessão de 18.10.2016.
2. O TRE de origem entendeu haver propaganda antecipada na publicação, antes da data prevista no caput do art. 36 da Lei 9.504/97, em rede social (Facebook), de textos e ações de marketing com apelo eleitoral e menção a número do partido pelo qual o pré-candidato pretendia concorrer nas eleições (15.000).
3. De acordo com o atual entendimento deste Tribunal Superior, desde que inexistente pedido expresso de votos, a menção à possível candidatura, acompanhada da divulgação do número com o qual pretende concorrer o pré-candidato em rede social (Facebook), não configura propaganda eleitoral antecipada.
4. Agravo Regimental a que se nega provimento.
(TSE - RESPE: 3793/DF, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/05/2017)
Portanto, ainda que a pretensa candidata tenha participado da foto em que foram feitos gestos indicando o número do seu partido político e que essas imagens tenham sido divulgadas através de rede social da internet, não restou evidenciado, nesse caso, a prática de propaganda eleitoral antecipada, mas apenas a promoção pessoal ou a pretensa candidatura.
Acerca da entrega de brindes a eleitores, cuidou do assunto o § 6º do art. 39 da Lei 9.504/97, que assim dispõe:
Art. 39 (...)
(...)
§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
Como foi mencionado, caracteriza o ilícito eleitoral quando realizada a propaganda eleitoral antes do período permitido com emprego de meios proscritos durante o período de campanha.
Na hipótese em apreciação, todavia, não há prova alguma que demonstre terem sido entregues brindes a potenciais eleitores em benefício de eventual candidatura da recorrente.
Deveras, ainda que tenham sido entregues alguns brindes na festa junina em questão, sendo a pretensa candidata fotografada ao lado dos agraciados com os presentes, não se demonstrou vinculação desses fatos com a pretensão da recorrente IARA MARTINS em disputar o cargo de prefeito do Município de Japaratuba, não se comprovando, outrossim, que essa festa tenha sido promovida com o intuito de beneficiar a pré-candidata.
Ademais, faz-se necessário enfatizar que a legislação eleitoral não veda a participação de prováveis candidatos em eventos públicos, nem os proíbe de fazer postagens em redes sociais. Aliás, como se verifica no art. 36-A da Lei das Eleições, antes de iniciada a campanha eleitoral, apenas um núcleo mínimo sofre a vedação da legislação eleitoral.

Dessarte, não evidenciando a conduta da recorrente vulneração à legislação eleitoral e à jurisprudência do TSE acerca da propaganda eleitoral antecipada, impõe-se a reforma da decisão recorrida.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente o pedido desta Representação.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

1. https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600069-93.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600108-45.2024.6.25.0030

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600108-45.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) |
| RECORRIDO | : DANILO ALVES DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : ILZO BASILIO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : ROBSON CARDOSO HORA |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600108-45.2024.6.25.0030 - Itabaianinha - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO
Advogado dos RECORRIDOS: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS QUE, EM CONTEXTO, DEMONSTRAM PROPÓSITO DE SOLICITAR VOTO. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. PROVIMENTO DO RECURSO. MULTA. MÍNIMO LEGAL.
1. No art. 36-A da Lei nº 9.504/97 foram elencados os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, o legislador ordinário que praticará propaganda eleitoral extemporânea aquele que, ao efetuar tais atos, explicitamente pedir voto.
2. Por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral normatizou entendimento, já consolidado na sua jurisprudência de que *"O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".*
3. No caso concreto, percebe-se que, percebe-se que a utilização, por pré-candidatos e apoiadores, em pleno ano eleitoral, das expressões "o trabalho vai continuar se olhando" e "Juntos pelo Futuro de (...)", em postagem de rede social de amplo alcance, caracteriza típica manifestação de "palavras mágicas", substitutivas de pedido explícito de voto que, de acordo com a jurisprudência do TSE, semanticamente, equivalem a "vote em mim" ou "vote em Fulana(o)", configurando hipótese manifesta de propaganda eleitoral extemporânea, em contrariedade ao art. 36-A, *caput,* da "Lei das Eleições".
4. Provimento do recurso, para julgar procedente a Representação proposta, condenando os recorridos ao pagamento de multa no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), haja vista tratar-se de uma única postagem na internet e não haver circunstâncias agravantes capazes de justificar a majoração do valor imposto pelo juízo de primeiro grau.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR OS REPRESENTADOS, ora recorridos, individualmente, ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
Aracaju(SE), 05/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600108-45.2024.6.25.0030
R E L A T Ó R I O
O(A) JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE (ID 11790182) contra sentença (ID 11790176) que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente Representação, por entender configurada a prática de propaganda eleitoral antecipada na *internet*, no pleito de 2024.
Em suas razões recursais, alegou o partido recorrente que o pré-candidato ao cargo de prefeito do Município de Itabaianinha/SE, Robson Cardoso Hora ("Robson da Laranja"); o pré-candidato a Vice-Prefeito da mesma municipalidade, ("Ilzo Baixinho"); o, à época, Prefeito de Itabaianinha, Danilo Alves de Carvalho ("Danilo de Joaldo)" e José Thiago Alves de Carvalho ("Thiago de

Joaldo"), publicaram, em 08/05/2024, em suas redes sociais (Instagram), imagens acompanhadas de legendas que, a seu ver, configurariam pedido extemporâneo de voto, mediante a utilização das denominadas "palavras mágicas".

Prosseguiu, aduzindo que a propaganda eleitoral antecipada compromete a igualdade de oportunidades entre as(os) concorrentes, bem com a lisura do processo democrático.

Requereu o provimento do recurso, para ser julgada procedente a presente demanda, condenando os recorridos ao pagamento da multa prevista no artigo 36, § 3°, da Lei n° 9.504/1997.

Em contrarrazões (ID 11790187), os recorridos sustentaram a atipicidade da conduta impugnada, por constituir, sob suas óticas, exercício regular da liberdade de manifestação e de opinião, não ultrapassando os limites impostos pelo artigo 37-A da referida lei e não tendo pedido expresso de voto.

Em Parecer de ID 11791749, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O(A) JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Versam os presentes autos sobre recurso interposto pelo UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente Representação proposta sob o fundamento de veiculação de propaganda eleitoral antecipada prevista no artigo 36, *caput* da Lei n° 9.504/1997 ("Lei das Eleições").

Primeiramente, urge registrar que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, *caput*, da Lei n° 9.504/97, ficando a(o) responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeita(o) ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

Acrescente-se que o legislador ordinário indicou os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, que a(o) autora(autor) da conduta incidirá na vedação legal se, explicitamente, ao efetuar tais atos, pedir voto. É o que textualiza o art. 36-A da Lei das Eleições, *verbis:*

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas

públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)
III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)
V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015
VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)" (grifos acrescidos)
Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral normatizou entendimento consolidado na sua jurisprudência de que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". (grifos acrescidos)
Cito, nesse sentido, excerto da ementa de acórdão proferido pelo TSE no julgamento do AREspEl nº 0600340-54, da relatoria do Ministro Sérgio Silveira Banhos, DJE de 30/05/2023, discorrendo sobre o que se denominou como "palavras mágicas":
"(...)
7. Este Tribunal Superior reafirmou, para as Eleições de 2022, a diretriz jurisprudencial de que, para fins de configuração de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido: Rec-Rp 0600301-20, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 19.12.2022. Na mesma linha, em feitos atinentes ao pleito de 2020: AgR-REspEl 0600032-37, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 24.10.2022; e AgR-AREspE 0600046-85, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20.10.2022.
8. Na espécie, a fala "eu preciso do engajamento e do voto maciço dessa região", proferida pelo agravante durante ato de pré-campanha e divulgada posteriormente em story no seu perfil na rede social Instagram, veicula pedido explícito de voto e, desse modo, configura propaganda eleitoral antecipada, pois as palavras utilizadas constituem expressão semanticamente similar ao "vote em mim", de modo a evidenciar pedido direto e levar à conclusão de que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória nas eleições.
(...)" (grifos acrescidos)
No caso sob exame, foi alegado, na exordial, que os pré-candidato a Prefeito e Vice em Itabaianinha, no pleito de 2024, Robson Cardoso Hora ("Robson da Laranja") e "Ilzo Baixinho", correligionários e apoiadores seus, realizaram propaganda eleitoral antecipada, ao publicarem, em sua rede social Instagram (por perfil ou "colaboração"), em 05/05/2024, postagem com o seguinte conteúdo:

"6 pessoas que acreditam que o trabalho vai continuar se olhando. "
"Juntos pelo Futuro de Itabaianinha" (grifos acrescidos)

Emerge claramente da leitura supra que a utilização, por pré-candidatos e apoiadores, em pleno ano eleitoral, das expressões "o trabalho vai continuar se olhando" e "Juntos pelo Futuro de Itabaianinha", em postagem de rede social de amplo alcance, caracteriza típica manifestação de "palavras mágicas", substitutivas de pedido explícito de voto que, de acordo com a jurisprudência do TSE, semanticamente, equivalem *a "vote em mim"* ou *"vote em Fulana(o)",* configurando hipótese manifesta de propaganda eleitoral extemporânea, em contrariedade ao art. 36-A, *caput,* da "Lei das Eleições".

Este tem sido, aliás, o entendimento mais recente adotado por esta egrégia Corte Regional, ao se deparar com situações semelhantes de pedido explícito de voto, mediante o uso de "palavras mágicas" similares às expostas no caso em exame:

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM.UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS QUE, EM CONTEXTO, DEMONSTRAM PROPÓSITO DE SOLICITAR VOTO. AINDA, MALFERIMENTO À ISONOMIA, NA MEDIDA QUE POSSIBILITA TÃO SOMENTE À ESPECÍFICA CANDIDATURA ESPELHAR LIGAÇÃO AOS ATOS OFICIAIS DE GESTÃO. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3. No caso concreto, percebe-se que, percebe-se que, para além da menção à pretensa candidatura ou mera exaltação de qualidades pessoais, várias das expressões contidas em muitas das várias postagens realizadas nas redes sociais dos três Recorrentes, a exemplo das frases "Agradecemos imensamente pelo apoio e pela confiança depositada em nossa equipe. Juntos, estamos no caminho certo para construir um futuro ainda mais promissor para todos!", "Juntos, estamos construindo um futuro melhor para nossa cidade! Muito obrigado pelo apoio. Estamos no caminho certo", "Aproveitamos a oportunidade para conversar sobre vários assuntos importantes para a comunidade do Povoado Pastor e para toda a cidade de Boquim. Muito obrigado pelo apoio. Juntos, estamos no caminho certo;", evidenciam pedido de voto direto, na medida em que conclama aos eleitores do município a escolher os então pré-candidatos em continuação da atual gestão, pois construirão um futuro ainda melhor para a comunidade, sendo os mais adequados às soluções dos problemas da população daquela municipalidade. Por certo, as falas impugnadas consubstanciam-se em um mal disfarçado meio de propaganda eleitoral, limitando-se, de fato, a promover a defesa de candidaturas certas, inclusive, por agora já escolhidas em convenção e com pedido de registro já formulados, em circunstância a fazer incidir a aplicação da sanção prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97.

4. Ao caso, para além das falas indutoras do mal disfarçado pedido de voto, também confirma-se, pelas circunstâncias verificadas nos autos, malferimento à isonomia constitucional, formal e materialmente consideradas, vez que a nenhum outro pleiteante ao respectivo cargo eletivo é conferido o mesmo espaço e oportunidade de também espelhar sua candidatura aos atos oficiais de gestão. Como se vê, restou também caracterizada a propaganda antecipada irregular, por inobservância da necessária igualdade entre os contendores.

5. Recurso ao qual se Nega Provimento."

(TRE/SE, RE n° 0600052-90.2024.6.24.0004, Relator: Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Publicação em Sessão: 09/09/2024)

Registre-se, a propósito, trecho do parecer da ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, discorrendo acerca da identificação das denominadas "palavras mágicas", na hipótese em apreço:

"A propaganda, portanto, não se enquadra na exceção contida no já transcrito art. 36-A, eis que, muito para além de simples menção à pretensa candidatura e a exaltação de supostas qualidades pessoais do(a) pré-candidata(a), houve a utilização de "palavras mágicas" - "JUNTOS PELO FUTURO DE ITABAIANINHA!", e #trabalhoquecontinua"."

Dessa forma, imperioso coligir pela configuração, no caso em tela, da propaganda eleitoral extemporânea, por parte de cada um dos recorridos-representados, a ensejar a penalidade de multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei n° 9.504/97, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), haja vista tratar-se de uma única postagem na *internet* e não haver circunstâncias agravantes capazes de justificar a majoração do valor imposto pelo juízo de primeiro grau.

Quanto aos recorridos não candidatos (pré-candidatos), urge ressaltar a plena possibilidade de imposição da referida sanção pecuniária, na medida em que praticaram o ato impugnado, beneficiando, de forma indevida, as campanhas dos pré-candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito em Itabaianinha, Robson Cardoso Hora ("Robson da Laranja") e "Ilzo Baixinho", no certame municipal de 2024.

Neste sentido, convém registrar decisão recente do TRE/MT, acerca da responsabilização dos "apoiadores" nas Representações fundadas em propaganda eleitoral extemporânea, realçando que *"ao participarem voluntariamente dos vídeos, assumiram a possibilidade de terem suas manifestações divulgadas publicamente, atraindo a responsabilidade pela propaganda eleitoral", in verbis:*

"Recursos eleitorais. Propaganda eleitoral antecipada. Utilização de "palavras mágicas". Configuração em parte. Provimento parcial. Redução de multa.

(...)

5. A responsabilidade dos apoiadores foi confirmada, pois, ao participarem voluntariamente dos vídeos, assumiram a possibilidade de terem suas manifestações divulgadas publicamente, atraindo a responsabilidade pela propaganda eleitoral (legitimidade passiva).

(...)" (grifos acrescidos)

(TRE/MT, REl n° 60005311, Acórdão n° 30889, Relator: De. Luís Otavio Pereira Marques, julgamento: 05/09/2024)

Em vista de tais fundamentos, CONHEÇO do recurso interposto, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, na esteira do insigne parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DOU-LHE provimento, reformando a sentença, para julgar procedente a Representação proposta, condenando os recorridos ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada, em decorrência da prática de propaganda eleitoral antecipada.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600108-45.2024.6.25.0030/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR OS REPRESENTADOS, ora recorridos, individualmente, ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600215-58.2024.6.25.0008

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600215-58.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| RECORRIDO | : EDJALDO FRANCISCO DE SALES |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| RECORRIDO | : MARCELO CACHO RESENDE |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600215-58.2024.6.25.0008 - Gararu - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
RECORRIDO: MARCELO CACHO RESENDE, EDJALDO FRANCISCO DE SALES
Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA. EVENTO ABERTO AO PÚBLICO. CARÁTER NÃO INTRAPARTIDÁRIO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. PROVIMENTO DO RECURSO. MULTA. MÍNIMO LEGAL.

1. No art. 36-A da Lei 9.504/97 foram elencados os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, o legislador ordinário que praticará propaganda eleitoral extemporânea aquele que, ao efetuar tais atos, explicitamente pedir voto.
2. Segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).
3. A realização, antes do período de campanha, de evento aberto ao público, em convenção partidária, não se subsume à ressalva prevista no inciso III do artigo 36-A, da Lei n° 9.504/1997, afastando suposto caráter intrapartidário que lhe pretenda atribuir.
4. O desvirtuamento da exceção prevista no inciso II do artigo 36-A da Lei n° 9.504/1997 torna manifesta a caracterização do ilícito de propaganda eleitoral antecipada.
5. Provimento do Recurso, para julgar procedente o pedido formulado na Representação, condenando os recorridos ao pagamento de multa, no mínimo legal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), haja vista tratar-se de um único evento impugnado, sem circunstâncias gravosas capazes de majorar o valor da penalidade pecuniária.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR OS REPRESENTADOS, ora recorridos, individualmente, ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
Aracaju(SE), 05/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600215-58.2024.6.25.0008
R E L A T Ó R I O
O(A) JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
A COLIGAÇÃO "PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM" interpôs o presente Recurso (ID 11784627) contra sentença (ID 11784644) que julgou improcedente Representação ajuizada contra MARCELO CACHO RESENDE e EDJALDO FRANCISCO DE SALES, respectivamente, pré-candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Gararu, no pleito de 2024, sob o fundamento de veiculação de propaganda eleitoral antecipada.
Aduz a coligação recorrente que, no dia 04 de agosto do corrente ano, dia da convenção partidária, os recorridos forneceram bebidas para distribuição entre os presentes, além de apresentação musical, em suposto ato irregular de propaganda eleitoral irregular extemporânea prevista no artigo 36 da Lei n° 9.504/1997.
Argumentando restar patente a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, pugnaram pelo provimento do recurso, com a cominação da sanção pecuniária prevista em lei.
Em contrarrazões (ID 11784653), os recorridos rechaçaram as alegações recursais, argumentando tratar-se o ato impugnado de mera convenção partidária, sem distribuição gratuita de bebidas ou bonés no local do evento.
Sustentam, outrossim, não ter havido a formulação de pedido expresso de voto durante o evento questionado.
Embasados em tais razões, pediram o não provimento do recurso, com a manutenção integral da sentença.
Em Parecer de ID 11789771, a insigne Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento da presente insurgência.

É o relatório.

V O T O

O(A) JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM" contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Representação proposta contra Marcelo Cacho Resende e Edjaldo Francisco de Sales, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Gararu, respectivamente, sob o fundamento de veiculação da propaganda eleitoral antecipada prevista no art. 36, *caput*, da Lei n° 9.504/1997 ("Lei das Eleições").

A sentença registrou, basicamente, a seguinte fundamentação:

"(...)

No caso dos autos, apesar de uma análise preliminar acerca da possível realização de ato que configurasse ilícito eleitoral, após a fase de instrução e produção de provas, levando em consideração as informações trazidas na peça de defesa, não foi possível amealhar arcabouço probatório capaz de comprovar a ação ilícita praticada pelos representados.

Vejamos.

Segundo entendimento jurisprudencial do TSE, para configuração de ilícito/propaganda eleitoral antecipada, necessária a produção de provas que tornem incontroversos os fatos arguidos na exordial, uma vez que há jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que 'a referência à candidatura e à promoção pessoal dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto, não configuram propaganda extemporânea, nos termos da nova redação dada ao art. 36-A pela Lei 13.165/15"

(...)

Importante esclarecer, que os atos assemelhados a showmício ou a qualquer outra forma proscrita proibida pela Legislação Eleitoral, durante o período oficial de campanha eleitoral, independente de deferimento ou indeferimento das representações ajuizadas, devem ser respeitados por todos os partidos registrados para fins das Eleições Municipais 2024.

III- DISPOSITIVO.

Com base na legislação eleitoral e no mais atualizado entendimento do TSE, não sendo possível constatar propaganda eleitoral extemporânea e negativa, não havendo provas que a situação trazida aos autos tratou-se de propaganda antecipada, o explícito pedido de voto, e por não comprovação do ilícito acercada distribuição de brindes (art. 39, §6º da Lei 9507/97) ou a outra forma proscrita durante o período oficial de campanha, não há fundamentos legais para este Magistrado Eleitoral julgar procedentes os pedidos autorais, pois, assim fazendo, estaria este julgador violando a majestosa liberdade de expressão trazida pela nossa Constituição Federal. E por este motivo, entendo pela IMPROCEDÊNCIA da representação por infringência à lei das eleições, por não encontrar motivos plausíveis e relevantes que desobedeçam de qualquer forma os termos arguidos pelo art. 36-A c/c 39, § 6º da Lei 9.504/97.

(...)"

Depreende-se da análise dos autos que, segundo a coligação insurgente, em 04/08/2024, os pré-candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito em Gararu, nas eleições municipais de 2024, Marcelo Cacho Resende e Edjaldo Francisco de Sales, teriam realizado convenção partidária do seu partido União, fornecendo bebidas entre as pessoas presentes e proporcionando-lhes apresentação musical durante o evento.

Sendo este o contexto, passo ao exame da controvérsia estabelecida neste processo.

Pois bem. Os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, *caput*, da Lei n° 9.504/97, ficando a(o)

responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Saliente-se que o legislador ordinário indicou os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, que o autor da conduta incidirá na vedação legal se, explicitamente, ao efetuar tais atos, pedir voto. É o que textualiza o art. 36-A da Lei das Eleições, *verbis:*

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)" (grifos acrescidos)

Em complemento, o artigo 3°-A, *caput*, da Resolução TSE n° 23.610/2019 (incluído pela Res. TSE n° 23.671/2021) estabeleceu que, além da mensagem com pedido explícito de voto, será considerada propaganda eleitoral antecipada passível de multa a propaganda eleitoral "*que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha."*

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior

Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Cito, a propósito, excerto da ementa de acórdão proferido pelo TSE no julgamento do AREspEl nº 0600340-54, da relatoria do Ministro Sérgio Silveira Banhos, DJE 30/05/2023:

"(...)

7. Este Tribunal Superior reafirmou, para as Eleições de 2022, a diretriz jurisprudencial de que, para fins de configuração de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido: Rec-Rp 0600301-20, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 19.12.2022. Na mesma linha, em feitos atinentes ao pleito de 2020: AgR-REspEl 0600032-37, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 24.10.2022; e AgR-AREspE 0600046-85, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20.10.2022.

8. Na espécie, a fala "eu preciso do engajamento e do voto maciço dessa região", proferida pelo agravante durante ato de pré-campanha e divulgada posteriormente em story no seu perfil na rede social Instagram, veicula pedido explícito de voto e, desse modo, configura propaganda eleitoral antecipada, pois as palavras utilizadas constituem expressão semanticamente similar ao "vote em mim", de modo a evidenciar pedido direto e levar à conclusão de que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória nas eleições.

(...)" (grifos acrescidos)

Necessário enfatizar que a propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata(o) ou se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que se estará praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa antecipada.

Reportando ao caso dos autos, poder-se-ia imaginar, a princípio, que o evento impugnado se subsumiria à ressalva prevista no inciso III do artigo 36-A, da Lei n° 9.504/1997, qual seja, "*a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos."*

Todavia, o caráter aberto, a dimensão e a amplitude do evento impedem a sua qualificação como ato intrapartidário (convenção intrapartidária), afastando, assim, a possibilidade de inseri-lo no rol das ressalvas não configuradoras de propaganda eleitoral antecipada previstas pela "Lei das Eleições" (art. 36-A).

Com efeito, ao contrário do que argumentam os recorridos, a reunião impugnada, embora realizada dentro de uma estrutura física delimitada por muros, caracterizou-se como sendo de amplo acesso ao público, conforme se verifica do vídeo colacionado aos autos (ID 11784630), no qual se visualizam portões abertos, sem indicativo de quaisquer medidas ou critérios para restrição da entrada, bem como evidenciando a presença de centenas de pessoas, vestindo camisas e bonés com alusão ao partido dos pré-candidatos.

Dessa forma, como a realização de evento partidário promovendo a candidatura dos recorridos ocorreu de forma pública antes do período permitido para a propaganda eleitoral, desnaturando o o caráter privado das convenções intrapartidárias, restou caracterizado o ilícito tipificado no artigo 36-A, *caput,* da Lei n° 9.504/1997, qual seja, a propaganda eleitoral extemporânea.

Imperioso esclarecer, todavia, que não restou comprovada, nos autos, a alegada distribuição de bebidas alcóolicas, durante o evento impugnado. Demonstrou-se, ao revés, no vídeo de ID 11784630, que o locutor condutor da referida reunião preocupou-se em advertir expressamente ao público presente a proibição da entrada com bebidas alcóolicas.

Ademais, urge elucidar que apenas em local próximo ao evento, mas fora das suas instalações, avista-se barraca de bebidas, onde, contrariamente à vontade expressa do locutor do evento, as pessoas pareciam poder adquirir, por conta própria, bebidas com teor alcóolico.

Da mesma sorte, não procede, *data venia,* a acusação de distribuição de bonés pelos recorridos às (aos) participantes, vez que não há, nos autos, prova da veracidade dessa acusação, não sendo suficiente, para tal, a imagem de pessoas utilizando bonés com o número do partido dos pré-candidatos, pois aqueles podem ter sido adquiridos, de forma autônoma, por cada indivíduo presente.

Por fim, também inexiste lastro probatório capaz de demonstrar a realização de *showmício* durante o ato impugnado, pois as pessoas que aparecem no vídeo trajando vestimentas de cor branca e portando instrumentos musicais sequer estavam no palco, aparentando, em verdade, estarem reunidos de modo informal, em um momento de distração.

Sendo assim, o caso ora posto à apreciação desta egrégia Corte Regional Eleitoral, qual seja, encontro/reunião, em maio de 2024, dos pré-candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Grageru, Marcelo Cacho Resende e Edjaldo Francisco de Sales, e supostas(os) apoiadores e correligionárias(os), em período pré-eleitoral, contém especificamente uma ilicitude, qual seja, sua realização de forma pública, em manifesto desvirtuamento da exceção prevista no artigo 36-A da Lei n° 9.504/1997, tornando manifesta a caracterização do ilícito de propaganda eleitoral antecipada.

Tal conduta afronta a legislação eleitoral e à legitimidade do pleito, além de representar manifesto vilipêndio ao Princípio da Isonomia de Oportunidade entre as(os) Candidatas(os), desequilibrando a paridade de armas na disputa eleitoral e favorecendo, de forma ilícita, os candidatos recorridos em detrimento das(o) demais.

Nesse sentido, manifestou-se recentemente este colendo Colegiado, em caso similar, ocorrido no período pré-campanha das recém realizadas eleições 2024, conforme ementa transcrita (em parte) a seguir:

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA. EVENTO ABERTO AO PÚBLICO. CARÁTER NÃO INTRAPARTIDÁRIO. TELÕES ELETRÔNICOS DE LED. EQUIVALÊNCIA. OUTDOOR TRADICIONAL. FORMAS/ MEIOS/ INSTRUMENTOS PROSCRITOS. DIVULGAÇÃO. REDE SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. PROVIMENTO DO RECURSO. MULTA ACIMA DO LIMITE LEGAL.

(...)

3. A realização, antes do período de campanha, de evento aberto ao público, a pretexto de lançamento de pré-candidaturas, não se subsume à ressalva prevista no inciso III do artigo 36-A, da Lei n° 9.504/1997, afastando suposto caráter intrapartidário que lhe pretenda atribuir.

(...)"

(TRE/SE, RE lnº 060001803, Itabaiana/SE, Relator: Juiz . Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, Julgamento: 23/09/2024 Publicação: 23/09/2024

Dessa forma, torna-se imperiosa a aplicação da multa prevista no artigo 2°, § 1°, da Resolução TSE n° 23.610/2019, no valor mínimo de R$ 5.000 (cinco mil reais), haja vista ter se tratado de um único evento, limitado à reunião pública de pessoas em prol da candidatura dos pré-candidatos recorridos, sem circunstâncias gravosas capazes de majorar o valor da penalidade pecuniária.

Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso, reformando a sentença, *data venia,* para julgar PROCEDENTE o pedido formulado na presente Representação, condenando os recorridos ao pagamento de multa, cada um, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É como voto.
JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600215-58.2024.6.25.0008/SERGIPE.
Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.
RECORRENTE: PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
RECORRIDO: MARCELO CACHO RESENDE, EDJALDO FRANCISCO DE SALES
Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR OS REPRESENTADOS, ora recorridos, individualmente, ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.
SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600446-70.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600446-70.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Areia Branca - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) |
| RECORRIDA | : GADU SOLUTION LTDA |
| ADVOGADO | : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600446-70.2024.6.25.0013 - Areia Branca - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
RECORRIDA: GADU SOLUTION LTDA
Advogado do(a) RECORRIDA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NO PLANO AMOSTRAL, QUESTIONÁRIO E VÍNCULO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso Eleitoral interposto pela coligação "A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA" contra sentença do Juízo da 13ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido de impugnação da pesquisa registrada sob nº SE-07646/2024, realizada pela empresa Gadu Solution Ltda., reconhecendo a regularidade da pesquisa.
II. Questão em discussão
2. Discute-se a existência de irregularidades na pesquisa eleitoral, notadamente quanto a: (i) divergências nos dados econômicos dos entrevistados; (ii) estrutura do questionário; (iii) detalhamento insuficiente do plano amostral; e (iv) possível fraude pelo vínculo entre a contratante e a empresa de pesquisa.
III. Razões de decidir
3. Quanto aos dados econômicos, verificou-se que as diferenças percentuais são insignificantes e não comprometem a fidedignidade da pesquisa.
4. No tocante ao questionário, a agrupação de entrevistados sem renda e com renda de até um salário mínimo não impacta o resultado da pesquisa.
5. Observou-se que o detalhamento amostral estava conforme os requisitos de registro no sistema PesqEle, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.600/2019.
6. Com relação ao vínculo entre contratante e contratada, a alegação de fraude não se sustenta, pois a relação de parentesco entre os sócios não implica irregularidade ou ilicitude, não havendo indícios concretos de manipulação de dados.
IV. Dispositivo e tese
7. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que julgou improcedente o pedido de impugnação da pesquisa eleitoral.
Tese de julgamento:
1. Pequenas variações nos dados econômicos ou metodológicos de pesquisa eleitoral não comprometem a sua regularidade, salvo se comprovado impacto relevante no resultado.
2. A relação de parentesco entre sócios de empresas contratante e contratada não configura, por si só, fraude ou manipulação de pesquisa eleitoral.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Aracaju(SE), 06/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600446-70.2024.6.25.0013
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pela COLIGAÇÃO "A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA" em face da sentença proferida pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral que julgou improcedente o pedido desta Representação e, por conseguinte, considerou regular a pesquisa registrada no TSE com o nº SE-07646/2024, realizada pela GADU SOLUTION LTDA.

A recorrente aponta divergências entre os dados econômicos utilizados na pesquisa e os registrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sugerindo que a pesquisa se baseou em dados desatualizados e imprecisos, o que comprometeria a veracidade do levantamento e a fidedignidade da pesquisa.

Defende que o questionário apresenta falhas ao não distinguir entre entrevistados sem rendimento e aqueles com rendimento de até um salário mínimo, agrupando-os em uma única categoria. A recorrente sustenta que tal escolha metodológica prejudica a representatividade e a precisão da pesquisa.

Argumenta que a pesquisa não atendeu aos requisitos da Resolução TSE nº 23.600/2019, uma vez que o plano amostral não especifica o número de eleitores entrevistados por gênero e localidade, contrariando a necessidade de detalhamento previsto na norma.

Alega que o questionário carece de campo para a identificação do supervisor e de informações completas, prejudicando a transparência e a validade da pesquisa.

Indica que houve desproporcionalidade na quantidade de entrevistados por localidades com dimensões e relevâncias eleitorais distintas, o que sugere um viés direcionado, que poderia influenciar de maneira desigual a percepção pública.

A recorrente questiona a idoneidade da empresa contratante, REALCE COMUNICAÇÕES LTDA, que teria destinado todo o seu capital social para custear a pesquisa, sugerindo uma possível fraude ou manipulação de dados, especialmente considerando a relação entre os responsáveis das empresas envolvidas.

Com base nesses argumentos, a recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso com o fim de reformar a sentença de primeiro grau, declarando irregular a pesquisa.

Contrarrazões ID 11840843.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11855880).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada em 02.10.2024 (ID 11840836). O apelo foi interposto em 03.10.2024 (ID 11840839), por advogado habilitado (ID 11840798).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pela COLIGAÇÃO "A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA" em face da sentença proferida pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral que julgou improcedente o pedido desta Representação e, por conseguinte, considerou regular a pesquisa registrada no TSE com o nº SE-07646/2024, realizada pela GADU SOLUTION LTDA.

Convém salientar que a pesquisa eleitoral caracteriza-se como valioso instrumento de aferição da vontade do eleitorado no que se refere à aceitação ou não de determinado candidato ou candidata a cargo eletivo, tendo, inclusive, potencial de interferir no resultado do pleito, razão pela qual a Justiça Eleitoral estabelece rígidos critérios para realização e divulgação de resultado desse tipo de procedimento de inquirição, com responsabilização tanto civil quanto penal daqueles que eventualmente descumprirem o disposto na norma de regência da matéria.

Nesse sentido, o art. 33 da Lei 9.504/97, bem assim o art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, elencam requisitos de observância obrigatória por empresas e institutos que realizam pesquisas relativas às eleições e candidatos para conhecimento público.

Ressalte-se que a divulgação de resultado de pesquisa eleitoral sem prévio registro das informações contidas nos dispositivos citados sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme dispõe o art. 17 da Res. TSE nº 23.600/2019.

Cabe sublinhar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral[1] é uníssona ao afirmar "que o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados na Res.-TSE nº 23.600/2019, não havendo previsão de exceções. Portanto, independentemente da modalidade da pesquisa, seja remota ou tradicional, deverá haver a observância desses requisitos, sob pena de ela ser considerada não registrada." (grifei)

No caso, a despeito do julgamento improcedente no primeiro grau, o recorrente alega que remanescem irregularidades na pesquisa objeto desta Representação. Passo a examiná-las.

Inconformidades no Nível Econômico dos Entrevistados

A recorrente aponta divergências entre os dados econômicos utilizados na pesquisa e os registrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sugerindo que a pesquisa se baseou em dados desatualizados e imprecisos, o que comprometeria a veracidade do levantamento e a fidedignidade da pesquisa.

A apelante traz aos autos um quadro comparativo entre os percentuais da população do Município de Areia Branca relativos à renda e os dados estatísticos do Censo 2010, sendo possível perceber que há uma diferença entre os números indicados no plano amostral e aqueles fornecidos pelo IBGE.

Saliente-se que a coligação recorrente não indica qual consequência teria no resultado da pesquisa a variação percentual relacionada à renda da população do município pesquisado.

Analisando tais números, no entanto, verifica-se que não são significativas as diferenças apresentadas no quantitativo populacional atinente à renda, o que, no meu entender, trata-se de falha que não impacta no resultado da pesquisa a ponto de comprometê-la.

Ademais, sabe-se que pesquisas são realizadas por amostragens, o que conduz a um resultado que não reflete exatamente a realidade daquilo que se pesquisa.

Assim, penso que os números informados no plano amostral quanto à renda populacional, inobstante um pouco divergentes dos dados estatísticos oficiais, não comprometem o resultado da pesquisa.

Incoerências no Questionário Aplicado

A recorrente defende que o questionário apresenta falhas ao não distinguir entre entrevistados sem rendimento e aqueles com rendimento de até um salário mínimo, agrupando-os em uma única categoria. Sustenta que tal escolha metodológica prejudica a representatividade e a precisão da pesquisa.

Assim como no item anterior, não se identifica impacto no resultado da pesquisa o agrupamento dos eleitores sem renda com aqueles cuja renda não excede um salário mínimo, mesmo porque, a não ser aqueles entrevistados que não têm renda alguma e aqueles que têm como renda exatamente um salário mínimo, os demais ocupam a mesma faixa de renda, não havendo como fazer distinção entre eles.

Portanto, não vislumbro irregularidade nesse ponto.

Ausência de Dados Detalhados no Plano Amostral

Argumenta a recorrente que a pesquisa não atendeu aos requisitos da Resolução TSE nº 23.600 /2019, uma vez que o plano amostral não especifica o número de eleitores entrevistados por gênero e localidade, contrariando a necessidade de detalhamento previsto na norma.

Acerca do assunto, o art. 2º, § 7º, I e IV, da Res.-TSE n° 23.600/2019 estabelece o seguinte:

Art. 2º (...)

(...)
§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:
I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;
II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;
III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;
IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.
Como se observa no texto da norma, as informações relativas ao número de eleitores e eleitoras entrevistados são dados complementares aqueles apresentados no momento do registro da pesquisa e devem ser inseridos no sistema PesqEle a partir do dia em que o resultado pesquisa puder ser divulgado até o dia seguinte à divulgação, mesmo porque tais dados, obviamente, só são conhecidos com o término das entrevistas, momento que se saberá quantos foram, de fato, os eleitores e eleitoras inquiridos (as).
No caso, em consulta ao sistema de pesquisa eleitoral (PesqEle), constata-se que as informações mencionadas pela coligação apelante foram devidamente apresentadas. Confira-se:
Falta de Identificação Completa no Questionário
Alega que o questionário carece de campo para a identificação do supervisor e de informações completas, como dia, horário e nome do entrevistador, prejudicando a transparência e a validade da pesquisa.
Quanto a este ponto da insurgência, percebe-se que não assiste razão alguma à coligação recorrente.
Com efeito, cabe a esta Justiça exigir da empresa de pesquisa o cumprimento dos requisitos mencionados na legislação eleitoral de regência, a qual não se atém à metodologia utilizada na coleta de informações.
Desproporcionalidade na Distribuição Amostral
De acordo com a recorrente, teria ocorrido desproporcionalidade na quantidade de entrevistados por localidades com dimensões e relevâncias eleitorais distintas, o que sugere um viés direcionado, que poderia influenciar de maneira desigual a percepção pública.
Aponta que tais divergências poderiam favorecer um candidato em detrimento de outro, com direcionamento da pesquisa para determinados colégios eleitorais.
Pois bem, verifica-se que a recorrente baseia a sua análise considerando o tamanho do povoado, o que não parece ser uma metodologia adequada, porquanto nem sempre a dimensão territorial será proporcional ao número de habitantes do local.
Ademais, embora a apelante sugira um benefício de determinado candidato a partir do critério estabelecido pela empresa de pesquisa, não indica elementos concretos que conduzam à conclusão da ocorrência de efetivo favorecimento de candidato.
Assim, tais alegações, por si só, não constituem irregularidade da pesquisa eleitoral.
Indício de Fraude no Contrato com a Empresa Contratante
A recorrente questiona a idoneidade da empresa contratante, REALCE COMUNICAÇÕES LTDA, que teria destinado todo o seu capital social para custear a pesquisa, sugerindo uma possível fraude ou manipulação de dados, especialmente considerando a relação de parentesco entre os

responsáveis das empresas envolvidas, bem assim o fato de a empresa contratante ter a sua sede em Aracaju/SE enquanto a empresa de pesquisa possui sede no Distrito Federal.

Aqui, muito bem tratou do assunto o Juízo de primeiro grau, motivo pelo qual, por oportuno, transcrevo o trecho da sentença:

(...)

A parte Representante afirma ter ocorrido "fraude patente" e haver "indício de crime". Como argumentos para essa conclusão informa que "empresa com endereço em Aracaju" teria destinado "todo o seu capital social para pesquisa a ser realizada no município de Areia Branca" e, ainda, que "contratante e contratado" seriam irmãos.

Sobre essa questão, a conclusão da parte Representante se fundamenta em uma premissa manifestamente equivocada: a de que pagamentos efetuados pelas empresas/entidades têm o condão de destinar (todo) o capital social. Isso, entretanto, não é correto, pois esse argumento confunde elementos contábeis completamente distintos, quais sejam, o "caixa" e "capital" social, Destarte, sendo incorreta a premissa, fragilizam-se todos os argumentos sobre ela firmados.

Mas para além da questão lógica formal, convém refletir sobre a ideia (e não sobre o enunciado formulado) sustentada pela Representante, no sentido de que seria indicativo de fraude ("patente") que uma empresa com capital social de R$5.000,00 (cinco mil reais) pudesse realizar pagamentos na ordem de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Na verdade, embora a questão relativa ao capital social seja relevante para aferir a capacidade de uma empresa para realizar pagamentos, os indicadores mais importantes para análises neste campo seriam a disponibilidade de caixa e o faturamento. Sobre esses outros indicadores, a parte Representante nada mencionou em sua petição, do que se conclui, forçosamente, que sua alegação situa-se no campo da cogitação ou, quiçá, da mera especulação.

Além de ser minguados e insuficientes os elementos "indiciários" formulados pela parte Representante, importa consignar que o art. 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23.600/2019 exige para o registro da pesquisa eleitoral apenas a informação sobre valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, silenciando completamente sobre a capacidade econômico-financeira do contratante ou da empresa/instituto que realiza os trabalhos de levantamento.

Em relação à alegação de que "contratante e contratado" seriam irmãos, convém registrar que toda a documentação apresentada pela própria parte Representante aponta para o fato inequívoco de que "contratante" e contratada são pessoas jurídicas. Logo, é incabível se falar em "vínculo de parentesco" entre entidades dessa espécie. De mais a mais, admitido como suficientemente demonstrado o fato de que os sócios de tais entidades seriam irmãos, essa circunstância também não é, por si só, indicativa de fraude (muito menos de "fraude patente"). Lembremo-nos de que estamos tratando de contratação que envolve empresas privadas, no tocante às quais não existe qualquer vedação à manutenção de relações comerciais informadas por "nepotismo" (para parafrasear a ideia de ideia de parentesco cogitada pela parte Representante). Em outros termos, uma empresa de irmão pode, em tese, firmar contratos comerciais com a de outro irmão, o que não é, de forma isolada, uma indicação de fraude ou coisa do tipo.

Haveria espaço para cogitação da espécie se, além da mera cogitação (especulação?) de fraude, fossem apresentados idôneos elementos probatórios de que, a despeito da contratação, os trabalhos de levantamento de dados não foram realizados. Mas nesse caso a impropriedade ("fraude patente"?) teria como elemento de causalidade a simulação quanto aos trabalhos (não realizados), e não o fato de os sócios das empresas terem alguma relação de parentesco.

A par disso tudo, as questões suscitadas pela parte Representante escapam do alcance do rito sumário da Representação que tramita na forma da já mencionada Resolução TSE n. 23.600/2019, que não contempla fase probatória destinada a robustecer cogitações quanto à ocorrência de fraudes ou crimes. Decide-se, como regra, à vista dos elementos produzidos em atividade

probatória realizada pela parte Representante de forma antecedente ao ajuizamento da impugnação. E nas condições apresentadas, não há lastro para se concluir ter se verificado a fraude anunciada pela parte Representante

Em todo caso, sobre tais cogitações, nada impede a parte Representante de promover a provocação das autoridades policiais ou mesmo do Ministério Público, se entender haver razões para tanto (já que afirma a existência de "fraude patente"). O Juízo, contudo, a partir dos minguados elementos trazidos ao processo com a Inicial, entende não haver justa causa para fazer, de ofício, requisição equivalente.

O argumento, portanto, não merece ser acolhido.

(...) (grifos originais)

Destarte, em que pesem os argumentos expostos pelo apelante, verifica-se que as razões recursais não são suficientes para alterar a decisão recorrida, cujos fundamentos devem ser mantidos.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

1. AREspEl: 0600575-43/BA, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Publicação: 13/06/2023.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600446-70.2024.6.25.0013/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600061-10.2024.6.25.0018

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600061-10.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : EVERTON LIMA GOIS |
| ADVOGADO | : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| RECORRENTE | : FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS |

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600061-10.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS
Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354
Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRÉ-CAMPANHA. UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Trata-se de recurso eleitoral interposto por Everton Lima Gois e Franksaine de Souza Freitas, pré-candidatos a prefeito e vice-prefeito de Porto da Folha/SE, contra sentença que julgou procedente representação do Partido Social Democrático (PSD). A sentença de origem reconheceu a prática de propaganda eleitoral antecipada em vídeo publicado nas redes sociais dos recorrentes, impondo multa individual de R$ 10.000,00.
II. Questão em discussão
2. Em debate, a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, notadamente quanto ao conteúdo do vídeo que, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), emprega expressões configuradoras de pedido explícito de voto, violando o art. 36 da Lei nº 9.504/97.
III. Razões de decidir
3. A jurisprudência do TSE considera propaganda extemporânea quando expressões como "vamos eleger um novo prefeito" transmitem a intenção de obter votos dos eleitores, independentemente da literalidade do pedido de voto, a teor do disposto no art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019.
4. O discurso no vídeo contém menção direta a mudanças políticas, vinculadas aos recorrentes, com claro direcionamento ao eleitorado local, o que caracteriza pedido explícito de voto.
5. Quanto à alegação de propaganda negativa contra pré-candidato adversário, não se configurou a violação, pois as declarações não envolvem pedido explícito de não voto, nem maculam a honra ou divulgam fatos inverídicos sobre o pré-candidato opositor.
IV. Dispositivo e tese
6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.
Tese de julgamento:
1. A configuração de propaganda eleitoral antecipada ocorre quando há expressões que, em contexto de pré-campanha, indicam pedido explícito de voto, conforme jurisprudência do TSE.
2. A propaganda negativa exige o pedido explícito de não voto ou fato sabidamente inverídico, capaz de macular a honra do pré-candidato.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 06/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600061-10.2024.6.25.0018

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por EVERTON LIMA GOIS e FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS em face da sentença proferida pela Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Porto da Folha/SE), reconhecendo a prática de propaganda eleitoral antecipada e impondo aos representados, individualmente, multa no valor de R$ 10.000,00.

Os recorrentes afirmam que o conteúdo impugnado corresponde a uma manifestação legítima de pré-campanha partidária, amparada pelo direito à liberdade de expressão e pela legislação eleitoral. Alegam que os eventos e publicações promovidos visaram unicamente o apoio político, não havendo, em nenhum momento, pedido de voto explícito ou implícito.

Argumentam que, para se configurar propaganda antecipada, é imprescindível a presença do *animus* de angariar votos, o que, segundo eles, não se verifica no caso em tela. Apontam que a Resolução TSE nº 23.610/2019 permite expressamente o pedido de apoio político e a divulgação de pré-candidaturas, desde que não haja solicitação explícita de votos.

Os recorrentes citam jurisprudência recente do TSE que afasta a análise isolada de palavras em conteúdos de pré-campanha. Segundo essa orientação, a configuração de propaganda eleitoral antecipada deve considerar o "conjunto da obra" e, portanto, palavras como "juntos" ou similares não caracterizam automaticamente um pedido de voto. Defendem que qualquer interpretação diversa viola a liberdade de expressão, direito fundamental protegido pela Constituição.

Os apelantes também sustentam que atos de pré-campanha não podem ser confundidos com propaganda eleitoral extemporânea, pois são juridicamente distintos. Enfatizam que a utilização de determinadas expressões não deve ser automaticamente interpretada como propaganda eleitoral, sob pena de configurar censura prévia.

Por fim, rebatem a alegação de propaganda negativa, argumentando que o prefeito atual, objeto de críticas nas publicações, não é candidato nas eleições de 2024, o que afastaria a possibilidade de caracterizar propaganda eleitoral negativa.

Requerem o provimento do recurso para que seja reformada a sentença e julgado improcedente o pedido inicial. Subsidiariamente, pugnam pela redução da multa ao mínimo legal, caso este TRE entenda pela manutenção de alguma penalidade, argumentando que a sanção imposta é desproporcional aos fatos apresentados.

Contrarrazões no ID 11771339.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11779448).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 29.07.2024 (ID 11771332). O apelo foi interposto no dia 30.07.2024 (ID 11771334), por advogado habilitado (IDs 11771321 e 11771322).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por EVERTON LIMA GOIS e FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS, pretensos candidatos a prefeito e vice de Porto da Folha/SE, em face da

sentença proferida pela Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Porto da Folha/SE), reconhecendo a prática de propaganda eleitoral antecipada e impondo aos representados, individualmente, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O representante aponta que o vídeo publicado no Instagram pelos representados, em 23 de maio de 2024, utiliza expressões conhecidas como "palavras mágicas" que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), indicam pedido explícito de voto, o que configura propaganda eleitoral extemporânea. A expressão "Que nós vamos eleger um novo prefeito que vai cuidar do povo de Porto da Folha para valer" é citada como exemplo de pedido explícito de votos, o que violaria o art. 36 da Lei nº 9.504/97.

Alega, ademais, que os representados teriam, no mesmo vídeo, veiculado propaganda negativa em desfavor do pré-candidato do partido representante, Thiago Santana, que tem o apoio do atual prefeito Miguel de Loureiro, ao alegar que o prefeito estaria utilizando servidores públicos para fins eleitorais sob ameaça de exoneração. Segundo o representante, essa afirmação busca incutir nos eleitores uma percepção negativa e inverídica sobre o pré-candidato do PSD.

A sentença recorrida ficou assim fundamentada:

(...)

Compulsando os autos, observo que os Representados veiculam em redes sociais sob sua titularidade registros audiovisuais que indicam fatos de gravidade considerável, pois imputam suposta coação de servidores pela agremiação situacionista com o fito de garantir o engajamento nos atos de pré-campanha. A despeito de inexistir imputação nominal, há suficiente identificação quando o interlocutor do vídeo acostado à peça vestibular descreve que "aqueles que estão aqui estão porque querem, estão por livre e espontânea vontade, não estão aqui pressionados, não estão aqui como do outro lado que têm de vir senão serão exonerados (...)" (sic).

Outrossim, no caso em análise, verifico que a alegação constante da peça vestibular é ratificada porquanto foi veiculada a seguinte mensagem "vamos mudar Porto da Folha, que nós vamos construir um novo futuro, que nós vamos eleger um novo prefeito que vai cuidar do povo de Porto da Folha pra valer [...]" (sic), a qual juntamente com a imagem postada (logo da pré-campanha dos Representados) evidenciam a propaganda eleitoral antecipada, ou seja, o contexto da mensagem juntamente com o pré-candidato ladeando o interlocutor demonstram o pedido explícito de voto (expressões mágicas: VAMOS MUDAR - UM NOVO FUTURO - VAMOS ELEGER UM NOVO PREFEITO ...).

Destarte, assento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral enumera alguns indicativos para caracterização da propaganda eleitoral antecipada, incluindo a negativa. A uma, somente será antecipada a propaganda divulgada anterior ao período permitido. A duas, fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos (ou pedido de não-voto).

(...)

Retornando ao debate posto nos autos, há evidente violação à paridade de armas ao se veicular, no período que antecede a propaganda eleitoral, discurso com conotação de pedido explícito de voto, exacerbando os limites dispostos pelo dispositivo regente dos atos de pré-campanha, incluindo a imputação de fato grave (coação de servidores) ao futuro opositor político. Neste sentido:

(...)

Destarte, verifico sinais indicativos de promoção eleitoral extemporânea, ao arrepio da autorização constante do art. 3º, caput, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97.

(...)

Ante o exposto, há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 3º, caput, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504 /97, pelo que impositiva a PROCEDÊNCIA do pedido e cominação de multa no quantum de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cargo de cada Representado, conforme apuração respeitante à gravidade das ilações sob comento, ademais da observada reincidência.
(...) (grifos originais)
Em razões de apelação (ID 11771334), os recorrentes afirmam que o conteúdo impugnado corresponde a uma manifestação legítima de pré-campanha partidária, amparada pelo direito à liberdade de expressão e pela legislação eleitoral. Alegam que os eventos e publicações promovidos visaram unicamente o apoio político, não havendo, em nenhum momento, pedido de voto explícito ou implícito.
Argumentam que, para se configurar propaganda antecipada, é imprescindível a presença do *animus* de angariar votos, o que, segundo eles, não se verifica no caso em tela. Apontam que a Resolução TSE nº 23.610/2019 permite expressamente o pedido de apoio político e a divulgação de pré-candidaturas, desde que não haja solicitação explícita de votos.
Os recorrentes citam jurisprudência recente do TSE que afasta a análise isolada de palavras em conteúdos de pré-campanha. Segundo essa orientação, a configuração de propaganda eleitoral antecipada deve considerar o "conjunto da obra" e, portanto, palavras como "juntos" ou similares não caracterizam automaticamente um pedido de voto. Defendem que qualquer interpretação diversa viola a liberdade de expressão, direito fundamental protegido pela Constituição.
Sustentam que atos de pré-campanha não podem ser confundidos com propaganda eleitoral extemporânea, pois são juridicamente distintos. Enfatizam que a utilização de determinadas expressões não deve ser automaticamente interpretada como propaganda eleitoral, sob pena de configurar censura prévia.
Por fim, rebatem a alegação de propaganda negativa, argumentando que o prefeito atual, objeto de críticas nas publicações, não é candidato nas eleições de 2024, o que afastaria a possibilidade de caracterizar propaganda eleitoral negativa.
Por sua vez, a Procuradoria Regional Eleitoral entende que há nos autos "evidente utilização de 'palavras mágicas', com notório potencial para desequilíbrio do pleito eleitoral, considerando a sua extemporaneidade e consequentemente causando prejuízo ao princípio da isonomia e paridade de armas tão importantes para a regulação do pleito eleitoral".
Sendo esse o contexto, passo ao exame da controvérsia dos autos.
De início, saliento que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00.
Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propagada eleitoral realizada à destempo.
De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

No caso, imputa-se aos representados, ora recorrentes, a prática de propaganda eleitoral antecipada de viés positivo e negativo.

A prova consiste no vídeo ID 11771212 postado na rede social Instagram dos representados (https://www.instagram.com/p/C7UTW0OuA2M/), sendo também apresentado como prova o print da tela da referida rede social.

O vídeo trata de um discurso proferido por André Moura, presidente do UNIÃO BRASIL em Sergipe, em um evento de pré-campanha, no qual foram ditas as seguintes palavras:

Quero cumprimentar a todas e a todos vocês, que são logicamente o motivo maior para que nós possamos estar aqui nessa noite. Muita gente que veio. Eu tenho certeza que muita gente que gostaria de estar aqui não pôde vir hoje por conta da chuva, não é? Mas aqueles que estão aqui, estão porque querem, estão de livre e espontânea vontade, não estão aqui pressionados, não estão aqui como do outro lado, que tem que vir porque senão vai ser exonerado. É na base da pressão. Aqui tá por amor, por compromisso, pra dar um basta, pra dar um chega em que tá aí de errado e dizer que nós vamos mudar Porto da Folha, que nós vamos construir um novo futuro e que nós vamos eleger um novo prefeito, que vai cuidar do povo de Porto da Folha pra valer.

Para melhor compreensão, destaco do vídeo as seguintes imagens:

Ao final da transmissão, o vídeo termina com essa imagem do pré-candidato ao cargo de prefeito:

O aludido vídeo também foi publicado no perfil do Instagram dos pretensos candidatos ao cargo majoritário como se observa no print a seguir:

Eis o teor da mensagem postada pelos recorrentes no Instagram junto com o vídeo:

Nosso povo de Porto da Folha clama por uma gestão que seja administrada por quem tenha preparo e um olhar humano, pois é pro povo que estamos trabalhando!

Ouvir as palavras de André Moura, nosso presidente do União Brasil em Sergipe, receber esse apoio tão importante junto do nosso povo, nesse dia tão especial, é de encher o coração de alegria e principalmente de força e garra, pois somados com a força do povo, vamos transformar Porto da Folha!

Acerca do pedido explicito de voto, elemento configurador da propaganda eleitoral extemporânea, importa destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". (grifei)

Convém ainda ressaltar que, de acordo com a decisão proferida pelo Min. Raul Araújo Filho no AREspEl nº 0603335-29, DJe de 24.04.2023, "o pedido de votos exigido para a configuração da propaganda eleitoral antecipada não pode ser interpretado de forma ingênua. Ao apreciar a regularidade ou legalidade de evento propagandístico, não deve o intérprete se cingir tão somente à literalidade do conteúdo veiculado. Cumpre ir além, considerando também o contexto e o conjunto da comunicação publicizada."

Estabelecidos esses parâmetros e bem analisados os aspectos fático-probatórios do caso concreto, constata-se que os recorrentes praticaram propaganda extemporânea ilícita mediante pedido explícito de voto.

Com efeito, observa-se que o presidente estadual do UNIÃO BRASIL, referindo-se aos seus pré-candidatos aos cargos majoritários, ora recorrentes, direciona aos eleitores e eleitoras presentes no evento que participavam e quantos mais tiveram acesso ao conteúdo do vídeo publicado em rede social, as mensagens: "nós vamos construir um novo futuro", "nós vamos mudar Porto da Folha", "nós vamos eleger um novo prefeito, que vai cuidar do povo de Porto da Folha".

Não resta a menor dúvida que a intenção do dirigente partidário ao proferir essas expressões é a de que os eleitores e eleitoras da referida localidade confiram o voto aos prováveis candidatos aos

cargos de prefeito e vice do município de Porto da Folha, presentes ao ato político, EVERTON GOIS (Everton da Saúde) e FRANKSAINE (Saininho de Manoel de Rosinha), do que se conclui que tais locuções têm o mesmo conteúdo semântico de "vote em".

Percebe-se que, ao contrário do que foi alegado pelos recorrentes, o discurso de André Moura extrapolou o âmbito partidário, além de ter excedido o direito à liberdade de expressão, porquanto, para além das condutas permitidas no art. 36-A da Lei 9.504/97, o presidente da agremiação partidária exortou o eleitorado a votar no provável candidato do partido político que comanda, o qual foi apresentado como uma promessa de mudança, de um futuro melhor, enfim, de um novo prefeito.

Acrescente-se que as palavras do aludido dirigente partidário foram endossadas pelos pretensos candidatos, pois esses as levaram para a rede social da internet, intensificando a propagação da publicidade irregular.

No tocante à propaganda antecipada negativa, o representante alega que, ao dizer o dirigente partidário em seu discurso que as pessoas presentes no evento de pré-campanha não estavam ali "como do outro lado, que tem que vir porque senão vai ser exonerado", teria dado a entender que o também pré-candidato a prefeito Thiago Santana, apoiado pelo atual prefeito Miguel Loureiro, "forçou pessoas que seriam funcionárias públicas da Prefeitura Municipal de Porto da Folha" a participarem de seus eventos de pré-campanha "sob pena de exoneração", sendo inverídica a notícia de utilização de servidores públicos em prol da pré-campanha.

Ocorre, todavia, que não se visualiza propaganda extemporânea negativa nessas palavras ditas pelo presidente estadual do UNIÃO BRASIL.

De acordo com o entendimento do TSE, "a configuração de propaganda eleitoral extemporânea negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (TSE - REspEl: 0600069-51/AL, Relator: Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16/03/2023).

No caso, não se identifica violação de direito da personalidade do pretenso candidato Thiago Santana na fala acerca de servidores municipais serem obrigados a participar de seus atos de pré-campanha. Ademais, ainda que tais fatos consistissem em indevida imputação de conduta vedada, como foi alegado, não seria este o processo adequado para tratar do assunto.

Dessa forma, estando devidamente configurada a prática de propaganda eleitoral mediante pedido explícito de voto, impõe-se a manutenção da sentença de primeiro grau na sua integralidade, considerando tratar-se de conduta reincidente dos apelantes, conforme consignado na decisão recorrida.

Assim, ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600061-10.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600020-73.2024.6.25.0008

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600020-73.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) |
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |
| ADVOGADO | : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) |
| RECORRIDO | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600020-73.2024.6.25.0008 - Nossa Senhora de Lourdes - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. EVENTO COM DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso Eleitoral interposto por SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO contra sentença do Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou procedente a representação do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), reconhecendo a realização de propaganda eleitoral extemporânea e impondo multa de R$ 5.000,00.
2. A representação sustenta que o recorrente, em evento intitulado "Bate-papo com o Galeguinho", realizado em local público, promoveu sua pré-candidatura com a distribuição de camisetas contendo elementos de campanha, caracterizando propaganda antecipada.
3. Sentença de primeiro grau fundamentou a procedência no art. 39, § 6º da Lei nº 9.504/97, vedando a distribuição de brindes como meio de propaganda eleitoral.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) se o evento caracterizou propaganda eleitoral antecipada vedada; (ii) se a distribuição de camisetas configura conduta ilícita passível de multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano eleitoral, sendo passível de multa a sua antecipação (art. 36, § 3º).

6. O art. 39, § 6º da Lei nº 9.504/97 veda a confecção e distribuição de camisetas e brindes que proporcionem vantagem ao eleitor, com o objetivo de evitar abuso de poder econômico e assegurar a paridade de armas entre candidatos.

7. Jurisprudência do TSE entende que a utilização de meios vedados, mesmo sem pedido explícito de voto, pode caracterizar propaganda extemporânea (REspEl: 0600018-56/MT, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

8. Na hipótese, o recorrente realizou evento público com a distribuição de camisetas padronizadas, o que configura promoção antecipada de candidatura, violando o princípio da isonomia entre os pré-candidatos e a norma eleitoral que restringe a propaganda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: A realização de evento público com distribuição de camisetas alusivas à pré-candidatura caracteriza propaganda eleitoral antecipada, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 07/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-73.2024.6.25.0008

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO em face de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE), reconhecendo a prática de propaganda eleitoral extemporânea e determinando a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em suas razões recursais, o recorrente defende a reforma da decisão de primeiro grau, sustentando a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e arguindo que os atos questionados foram realizados em conformidade com a legislação eleitoral aplicável, notadamente com o artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 e o artigo 3º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Alega que as reuniões, denominadas "Bate-papo com o Galeguinho", ocorreram em ambiente privado e tinham como finalidade a divulgação de ideias e propostas políticas, sem configuração de pedido explícito ou implícito de voto. Argumenta que o uso de camisetas com a expressão "Pronto, Preparado e Querendo" não caracteriza propaganda antecipada, uma vez que tal expressão faz referência a uma popular música e não possui conotação eleitoral.

Enfatiza que, em casos análogos, a jurisprudência eleitoral, incluindo precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais, tem decidido pela inexistência de propaganda antecipada quando não há pedido explícito de voto ou utilização de meios proibidos para propaganda, como camisetas distribuídas pelo candidato ou por seu comitê, o que, segundo o recorrente, não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão de primeiro grau e julgada improcedente o pedido autoral.

Contrarrazões no ID 11768214.
A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11779362).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 29.07.2024. O apelo foi interposto em 30.07.2024 (ID 11768210), por advogado habilitado (ID 11768192).
Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO em face de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE), reconhecendo a prática de propaganda eleitoral extemporânea e determinando a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Na petição inicial, o representante alega que, em 02 de junho de 2024, o representado SAULO MAKERRAN, conhecido como "Saulo Galeguinho", pretenso candidato a prefeito, promoveu um evento intitulado "Bate-papo com o Galeguinho" no Povoado Carro Quebrado, conforme convite veiculado em sua página do Instagram, ao qual compareceram pessoas vestindo camisetas padronizadas de cor vermelha, contendo a identidade visual do encontro e a expressão "Pronto, preparado e querendo". Alega-se que as camisetas foram distribuídas como brindes, caracterizando a utilização de meio proscrito para propaganda eleitoral.
Segundo o representante, a distribuição de brindes é vedada pela legislação eleitoral, fundamentando-se no art. 39, § 6º da Lei nº 9.504/97, que proíbe a confecção e distribuição de itens que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Argumenta que tal prática desequilibra a isonomia entre candidatos, podendo configurar abuso de poder econômico.
Como prova foram juntados arquivos de imagem IDs 11768172 a 11768181.
A sentença recorrida recebeu a seguinte fundamentação (ID 11768205):
(...)
Compulsando os autos, observo que o Representado publicou em seu perfil no Instagram convite para evento denominado "*Bate-Papo com o Galeguinho*", tendo, posteriormente, publicado imagens do acontecimento.
O evento ocorreu no dia 02 de junho do ano em curso no Povoado Carro Quebrado, ocasião em que os presentes, em sua a maioria, estavam vestidos com camisas padronizadas, dotadas da cor vermelha, gravadas com a identidade visual da reunião ("Bate-Papo com o Galeguinho"), além dos dizeres na parte de trás "Pronto, preparado e querendo"
Com efeito, vê-se que o Representado realizou, em momento anterior à realização da Convenção Partidária, evento de cunho eleitoral, com a presença de dezenas de pessoas vestidas com roupas na cor vermelha, que, inclusive, é a cor predominante do material de divulgação de sua pré-campanha para o cargo de Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes, acrescido de elementos gráficos como a imagem tipo figurinha ou avatar do Representado, seu nome e apelido, o que caracteriza ilícito eleitoral de propaganda extemporânea. Esses fatos, por si só, afastam o argumento trazido pela Defesa do Representado que objetivo da reunião era discutir políticas públicas, propostas de plano de governo, como também, divulgar às ideias, objetivos e propostas do Partido dos Trabalhadores.
(...)
(...) evidencia-se pelo porte do evento realizado, envolvendo aparelhagem de som, confecção de artigos gráficos, transporte de equipamentos, pessoal de apoio, tudo isso fora do contexto da Convenção Partidária, subtende-se que foram empregados recursos de razoável monta, os quais,

como se disse, não são passíveis de controle, exatamente por estarmos ainda fora do período de propaganda eleitoral, atitude que deve ser firmemente coibida por este Juízo Eleitoral.

Frise-se que a Lei nº 9.504/97, em seu art. 39, parágrafo 6º, e o art. 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019 vedam a distribuição de objetos de propaganda, dentre as quais, camisetas e brindes em geral.

Ademais, como destacado pelo representante do Ministério Público Eleitoral : " *que, ao contrário do alegado pelo Representado, o evento questionado não se subsume àquela hipótese prevista no inciso II do art. 3º da Resolução nº 23.610/2019/TSE, vez que, conforme enfatizado anteriormente, a dita reunião deu-se no "Bar de Fulô", no Povoado Carro Quebrado, e o convite de f. 14 menciona "um papo com o povo do Povoado¿", dando a entender tratar-se de evento acessível ao público em geral, e não "em ambiente fechado (¿) para tratar da organização dos processos eleitorais"*..".

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que há elementos exaustivo de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, impondo-se a imediata neutralização jurisdicional, mormente porque há evidente violência ao disposto no art. 27 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Destarte, verifico sinais indicativos de promoção eleitoral negativa (pedido de não voto) extemporânea, ao arrepio da autorização constante do art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97.

Ante o exposto, há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504 /97, pelo que impositiva a PROCEDÊNCIA do pedido e cominação de multa no *quantum* de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo do Representado, conforme apuração respeitante à gravidade das ilações sob comento.

(...) (grifos originais)

Em suas razões recursais (ID 11768210), o recorrente defende a reforma da decisão de primeiro grau, sustentando a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e arguindo que os atos questionados foram realizados em conformidade com a legislação eleitoral aplicável, notadamente com o artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 e o artigo 3º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Alega que as reuniões, denominadas "Bate-papo com o Galeguinho", ocorreram em ambiente privado e tinham como finalidade a divulgação de ideias e propostas políticas, sem configuração de pedido explícito ou implícito de voto. Argumenta que o uso de camisetas com a expressão "Pronto, Preparado e Querendo" não caracteriza propaganda antecipada, uma vez que tal expressão faz referência a uma popular música e não possui conotação eleitoral.

Enfatiza que, em casos análogos, a jurisprudência eleitoral, incluindo precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais, tem decidido pela inexistência de propaganda antecipada quando não há pedido explícito de voto ou utilização de meios proibidos para propaganda, como camisetas distribuídas pelo candidato ou por seu comitê, o que, segundo o recorrente, não ocorreu no presente caso.

Sendo esse o contexto, passo ao exame da controvérsia dos autos.

De início, saliento que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00.

Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propagada eleitoral realizada à destempo.

De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral que "o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um vértice, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas" (REspEl: 0600049-18/PE, Relator: Min. Benedito Gonçalves, DJe de 09/03/2022).

Também já decidiu aquela e. Corte que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

No caso, imputa-se ao recorrente a distribuição de brindes durante a realização de ato de pré-campanha, conduta que encontra vedação no § 6º do art. 39 da Lei 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 39 (...)

(...)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

(...)

Pois bem, consoante se observa nos documentos que instruem esta Representação, o recorrente promoveu uma reunião com eleitores e eleitoras do Povoado Carro Quebrado, em Nossa Senhora de Lourdes/SE, município onde ele pretendia concorrer ao cargo de prefeito, cujo propósito, segundo consta em postagem feita no seu perfil do Instagram, seria "conhecer as necessidades, anseios e projetos da população". Confira-se na imagem:

A aludida reunião, por si só, não configura propaganda eleitoral extemporânea, uma vez que eventos dessa natureza, desde que não ocorra de pedido de voto, estão albergados pelo inc. II do art. 36-A da Lei 9.504/97, o qual estabelece o seguinte:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

(...)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

(...)

Todavia, a análise do acervo fático-probatório deste processo revela que a pretexto de realizar reuniões para discutir temas voltados a futuro plano de governo, em verdade, o recorrente promovia a sua pretensa candidatura através de expedientes que não encontram amparo na legislação eleitoral.

Com efeito, verifica-se nas fotografias que as pessoas presentes no evento de pré-campanha do recorrente vestiam uma camiseta padronizada na cor vermelha, que identifica sua legenda partidária[1], com a imagem e o nome que, decerto, o apelante usará na urna eletrônica (Dr. Saulo

Galeguinho), o que evidencia promoção ilícita de sua candidatura, pois realizada antes do período permitido pela norma regente da matéria, em clara vulneração ao princípio da isonomia entre os prováveis candidatos.

Ademais, considerando a quantidade de pessoas que vestiam a referida camiseta promocional de campanha, não se mostra desarrazoado inferir que o recorrente, principal beneficiário, as tenha distribuído aos seus potenciais eleitores, em evidente ofensa ao dispositivo legal que proíbe a entrega de brindes a eleitores.

Acerca do assunto, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que "o emprego de meio proscrito na pré-campanha é apto a configurar a propaganda eleitoral antecipada, ainda que não haja pedido explícito de votos" (REspEl: 0600018-56/MT, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 21/03/2023).

Portanto, devidamente caracterizada a prática de propaganda eleitoral antecipada, impositiva a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97, não merecendo reparo algum a decisão recorrida.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. Disponível: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/SE/2045202024/260002200899/2024/31933. Acessado em 06.11.2024.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600020-73.2024.6.25.0008/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600046-71.2024.6.25.0008

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600046-71.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| RECORRIDO | : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) |

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600046-71.2024.6.25.0008 - Nossa Senhora de Lourdes - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
RECORRIDO: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Advogados do(a) RECORRIDO: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. EVENTO COM CARACTERÍSTICAS DE COMÍCIO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO EM PERÍODO VEDADO. RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.
I. Caso em exame
1. Recurso eleitoral interposto pelo Partido Social Democrático (PSD), Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, contra sentença do Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral antecipada. O evento, organizado pelo representado, envolveu discursos de incentivo ao voto e menções ao cargo almejado, caracterizando, segundo o recorrente, um comício disfarçado de "bate-papo".
II. Questão em discussão
2. A controvérsia reside em determinar se o evento promovido pelo recorrido constituiu propaganda eleitoral extemporânea, ao fazer uso de expressões que configuram pedido explícito de voto antes do período autorizado pela legislação.
III. Razões de decidir
3. A legislação eleitoral proíbe atos de campanha antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral, permitindo apenas menções à candidatura e discussões de planos de governo, desde que não envolvam pedido explícito de voto (Lei 9.504/97, art. 36-A).
4. Evidenciado no evento, realizado em rede social e acompanhado por eleitores, que o representado proferiu discurso com expressões que incitavam o voto, em violação ao princípio da isonomia eleitoral.
5. A gravidade da conduta e a ostensividade do ato justificam a imposição de multa em valor acima do mínimo legal (§ 3º do art. 36 da Lei 9.504/97).
IV. Dispositivo e tese
6. Recurso provido para condenar o representado em multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática de propaganda eleitoral antecipada.
Tese de julgamento:
1. Caracteriza-se propaganda eleitoral antecipada o evento em período vedado que, ainda que intitulado como reunião de discussão de plano de governo, envolva pedido explícito de voto por meio de expressões e discurso com conotação eleitoral.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO ao pagamento de multa no valor de dez mil reais.

Aracaju(SE), 07/11/2024
JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600046-71.2024.6.25.0008
RELATÓRIO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE) contra a sentença do Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou improcedente o pedido desta Representação, ajuizada em desfavor de SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, sob alegação de prática de propaganda eleitoral antecipada.
Nas razões recursais, o recorrente sustenta que o recorrido, pré-candidato à Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes, promoveu evento intitulado "bate-papo", mas que, segundo alegações, se converteu em comício com características de propaganda eleitoral extemporânea. O recorrente argumenta que a conduta do recorrido infringiu o art. 36-A da Lei nº 9.504/97, dado o uso de expressões que configuram explícito pedido de voto.
Afirma que, durante o evento, o recorrido fez uso de "palavras mágicas" como "vamos pra cima" e "a luta tá chegando", e mencionou o cargo em disputa ao se autodenominar "galeguinho prefeito". Alega que essas expressões, conforme jurisprudência do TSE, configuram pedido expresso de voto, sendo vedadas no período de pré-campanha.
Com isso, o recorrente pede a reforma da decisão para que se reconheça a prática de propaganda antecipada pelo recorrido, aplicando-se as sanções pertinentes do art. 36, §3º, da Lei 9.504/97.
Contrarrazões no ID 11778133.
A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e provimento do recurso (ID 11780802).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):
O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 09.08.2024 (sexta-feira). O apelo foi interposto em 12.08.2024 (ID 11778129).
Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE) contra a sentença do Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou improcedente o pedido desta Representação, ajuizada em desfavor de SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, sob alegação de prática de propaganda eleitoral antecipada.
Aduz o representante que, em 21 de julho de 2024, o representado, conhecido como "Saulo Galeguinho" e pré-candidato à prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes, realizou evento supostamente intitulado "bate-papo", mas que teria se caracterizado, na realidade, como um comício. Segundo o representante, o evento foi promovido como oportunidade para diálogo e construção de plano de governo, mas se desdobrou em discursos com "palavras mágicas" e menção direta ao cargo almejado, fatores que caracterizariam propaganda eleitoral irregular, conforme a legislação eleitoral.
Afirma que o discurso veiculado pelo representado incluiu expressões como "vamos pra cima" e referências diretas ao cargo ("galeguinho prefeito"), configurando um pedido expresso de voto, situação proibida no período de pré-campanha. O representante sustenta que tais elementos, somados à divulgação do evento em redes sociais e à utilização de recursos típicos de comício, ferem o princípio da paridade de armas entre os candidatos.
A decisão de primeiro grau ficou assim fundamentada (ID 11778124):
(...)

Dos arquivos, documentos e fotos juntados aos autos, em sede liminar, não foi possível constatar a existência de propaganda eleitoral antecipada. A reunião convidativa do partido e do pré-candidato não foi gravada e/ou transcrita para fins de identificação de pedido de voto, não podendo este juízo antecipar e/ou julgar sem as devidas provas.

Além disso, conforme se verifica em peça de defesa, pelos vídeos colacionados aos autos, possível verificar a realização de reunião em que reuniu quantidade de pessoas para fins de tratativas referentes ao período eleitoral.

Das fotos, vídeos e áudio transcritos nos autos, acerca das conversas e/ou propostas discutidas na s referidas reuniões, não foi possível, averiguar e constatar a extemporaneidade e/ou irregularidade em relação a propaganda eleitoral possivelmente veiculada pela parte representada.

A legislação e jurisprudência basilar do Direito Eleitoral, recomenda a intervenção mínima do Judiciário nas manifestações e críticas próprias do embate político, sob pena de se tolher substancialmente o conteúdo da liberdade de expressão, *"de modo a proteger o regime democrático, a integridade das instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício de voto"*

(...)

Com base na legislação eleitoral e no mais atualizado entendimento do TSE, não sendo possível constatar propaganda eleitoral extemporânea e negativa, não havendo provas que a situação trazida aos autos tratou-se de propaganda antecipada, o explícito pedido de voto, não há fundamentos legais para este Magistrado Eleitoral julgar procedente os pedidos autorais, pois, a ssim fazendo, estaria este julgador violando a majestosa liberdade de expressão trazida pela nossa Constituição Federal. E por este motivo, entendo pela IMPROCEDÊNCIA da representação por infringência à lei das eleições, por não encontrar motivos plausíveis e relevantes que desobedeçam de qualquer forma os termos arguidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97.

(...) (grifos originais)

A Procuradoria Regional Eleitoral entende ser "evidente a utilização de 'palavras mágicas', na medida em que o recorrido incita 'vamos pra cima, que a luta tá chegando', com nítido intuito de referenciar o processo eleitoral vindouro, incentivando a mobilização e apoio a pretensa candidatura".

Pois bem, de início, saliento que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00.

De acordo com o art. 36-A da Lei das Eleições, a caracterização da propaganda eleitoral antecipada pressupõe o pedido explícito de voto, o qual "não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo", como textualiza o art. 3º-A da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Convém ainda ressaltar que, conforme a decisão proferida pelo Min. Raul Araújo Filho no AREspEl nº 0603335-29, DJe de 24.04.2023, "o pedido de votos exigido para a configuração da propaganda eleitoral antecipada não pode ser interpretado de forma ingênua. Ao apreciar a regularidade ou legalidade de evento propagandístico, não deve o intérprete se cingir tão somente à literalidade do conteúdo veiculado. Cumpre ir além, considerando também o contexto e o conjunto da comunicação publicizada."

Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propagada eleitoral realizada à destempo.

De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral que "o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um vértice, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas" (REspEl: 0600049-18/PE, Relator: Min. Benedito Gonçalves, DJe de 09/03/2022).

Também já decidiu aquela e. Corte que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

Estabelecidas essas premissas, passo ao exame da controvérsia dos autos.

Como mencionado, imputa-se ao pretenso candidato a prática de propaganda eleitoral antecipada mediante pedido explícito de voto, sendo apresentado como prova o arquivo de vídeo ID 11778113.

Assistindo ao vídeo, verifica-se que se trata da gravação de uma *live* realizada pelo pretenso candidato durante um "bate-papo" com os eleitores e eleitoras do Povoado Caixa d'Água. Para melhor compreensão, destaco print da tela da mídia digital:

Importa salientar que a legislação eleitoral não veda a realização de reuniões com o fim discutir temas relativos a futuro programa de governo, entre outros assuntos, desde que não haja pedido explícito de votos. É o que consta no inc. II do art. 36-A da Lei 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

(...)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

(...)

Todavia, no caso sob exame, sob a justificativa de realizar um "bate-papo" com moradores da referida localidade, o recorrido antecipou a sua campanha eleitoral e divulgou a sua candidatura, pedindo voto aos eleitores presentes ao evento e a tantos outros que, simultaneamente, acompanhavam o ato político através de sua rede social, conduta que, indubitavelmente, vulnerou a paridade de armas com os demais prováveis concorrentes no pleito.

De fato, percebe-se que, ao invés de um "bate-papo", o recorrido realizou um verdadeiro comício, proferindo um discurso inflamado, arrancando aplausos e outras manifestações de apoio dos eleitores e eleitoras presentes ao indisfarçado ato de campanha em período vedado.

Destaco, a propósito, o seguinte trecho do discurso:

(...) se chegarem em sua casa para fazer o que fizeram com um parente se Silvinho, ameaçando, filme. Que eu quero ver quem é o homem que vai enfrentar a Justiça. Eu quero ver se eles estão acima da Justiça. Isso que vocês fazem com os menos favorecidos é covardia. Isso aí tem que acabar, essa perseguição. Vocês ao invés de conquistarem por mérito próprio, ao invés de conquistarem pelo trabalho prestado, pela saúde de qualidade, pela educação de qualidade, vocês tentam conquistar pela perseguição. Mas deixa eu dizer uma coisa pra vocês: o povo tá acordado, o povo não cai de novo nessa não, viu?(...)E outra coisa, quem é Conselheiro não é pra fazer

política não. Conselheiro é pra fiscalizar prefeituras. Ele não pode se envolver em política nenhuma, por mais que seja parente, não pode. (...). Vamos com força, com coragem, porque quem está aqui dando a cara a tapa é o povo (...). É o povo que tá querendo e quando o povo quer, não existe ninguém que seja mais forte (...). É Deus no céu e o povo na terra(...).

Nesse momento, as pessoas que acompanhavam o discurso, entusiasmadas, avançam sobre o pretenso candidato e o erguem aos gritos e aplausos, ouvindo-se, em meio a tudo isso, a voz empolgada de um locutor dizendo: (...) É o próximo prefeito de Nossa Senhora de Lourdes! É o galeguinho, é o galeguinho, o galeguinho do 13, é o galeguinho de Lula, é o galeguinho do PT (...) vamos pra cima, vamos pra cima (...).

Confira-se na imagem:

Ora, não resta a menor dúvida que o recorrido realizou propaganda eleitoral extemporânea por meio de pedido explícito de voto, além de praticar atos de campanha em período absolutamente vedado, violando o princípio da isonomia entre os prováveis candidatos, conduta que atrai a sanção pecuniária prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97, que deve ser aplicada acima do mínimo legal, considerando a ostensividade do ato ilícito.

Dessarte, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau, julgando procedente o pedido desta Representação, no sentido de condenar o representado SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO em multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600046-71.2024.6.25.0008/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO ao pagamento de multa fixada em dez mil reais.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2024

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600119-61.2024.6.25.0002

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600119-61.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO** |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE |

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
RECORRIDO : AIRTON SAMPAIO MARTINS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600119-61.2024.6.25.0002 - Barra dos Coqueiros - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A
RECORRIDO: AIRTON SAMPAIO MARTINS
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONVITE PARA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA EM REDE SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.
2. O mero convite para participação na convenção, em rede social, embora desborde das barreiras do público-alvo da propaganda intrapartidária, não tem o condão de caracterizar propaganda eleitoral antecipada.
3. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 08/11/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-61.2024.6.25.0002
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Barra dos Coqueiros-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Airton Sampaio Martins (ID 11826446).
Em suas razões, informa o insurgente que, "ao anunciar a convenção partidária, o recorrido conclama 'todos vocês', ou seja, não direciona a mensagem somente aos convencionais/filiados, mas sim ao público/eleitores em geral e ainda enfatiza que será 'a convenção da vitória dos vereadores e DO PREFEITO AIRTON MARTINS'. Além disso, utiliza a expressão "CONTO COM VOCÊS", e expõe em seu peito o número 55, pelo qual irá concorrer".
Alega que "a propaganda antecipada é explícita, e o caráter eleitoreiro também, posto que não há outra finalidade que não a fixação na mente do eleitor de que o recorrido é o prefeito vitorioso nas próximas eleições. Para isso, é preciso contar com o cidadão (conto com vocês), ou seja, é preciso o voto do eleitor".
Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedente a r epresentação.

Nas contrarrazões (IDs 11826452/11826453), o recorrido alega que o "convite para a convenção partidária a todos os cidadãos em geral, não configura propaganda antecipada, tendo em vista que não foi consignado pedido explícito de votos, nos termos do art. 36-A, *caput*, da Lei n. 9.507/94". Reitera a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e pugna pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11854459).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Barra dos Coqueiros-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Airton Sampaio Martins.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, o recorrente imputa ao representado, ora recorrido, a prática de propaganda eleitoral antecipada, consistente em divulgação no seu *instagram* da convenção partidária do PSD, convocando a comunidade em geral, e não apenas os convencionais do partido, para participação na "convenção da vitória".

Transcrevo o contéudo impugnado do vídeo:

[¿]

Minhas amigas e meus amigos, quero convidar todos vocês para a convenção da vitória, a vitória dos vereadores e do prefeito Airton Martins. Conto com vocês, vocês moram no meu coração.

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, 57-A, e Resolução-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece a Lei das Eleições:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Relator: Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que a sentença combatida não merece reparo.

Ao analisar a fotografia e o vídeo impugnados, não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas".

O mero convite para participação na convenção, em rede social, embora desborde das barreiras do público-alvo da propaganda intrapartidária, não tem o condão de caracterizar propaganda eleitoral antecipada, sendo legítima a sua divulgação.

Neste sentido, trago jurisprudência recente do TRE-BA:

Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral extemporânea. Procedência. Convenção partidária. Convite ao público pelo *WhatsApp* e perfil pessoal no Instagram. Ausência de pedido explícito de voto ou uso de palavras mágicas. Permissivo do art. 36-A da Lei n. 9.504 /1997 c/c art. 3º *caput*, inc. VI, da Res. TSE n. 23.610/2019. Reforma da sentença. Provimento do recurso.

*1. A questão nodal trazida à análise cinge-se em verificar a ocorrência da prática, pelos recorrentes, de propaganda eleitoral antecipada, considerando a utilização de postagem no Instagram, através de perfis pessoais e no WhatsApp, para divulgar convite à população para participar de convenção partidária.*

2. Da detida análise do feito, bem como dos elementos de prova que o instruem, não exsurge de seu bojo qualquer pedido explícito de voto, utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda ou violação ao princípio de igualdade de oportunidades entre os candidatos, tampouco, indícios que, porventura, exprimissem a prática de propaganda eleitoral extemporânea.

3. Não resta demonstrado nas mídias que integram os autos (IDs 50071563, 50071562, 50071561) qualquer desrespeito aos limites estabelecidos pelo art. 36-A, da Lei das Eleições. Antes, exsurge de seu bojo imagens e um vídeo, cujo interlocutor realiza um convite ao público para participar de convenção partidária, não sendo possível constatar qualquer risco ao equilíbrio da disputa ou inobservância às leis eleitorais. (grifei)

*4. Provimento do recurso para, reformando-se a sentença atacada, julgar pela improcedência da representação.*

(TRE-BA, RE 060005084, Relator Juiz Pedro Rogério Castro Godinho, acórdão julgado e publicado em 09.09.2024)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600119-61.2024.6.25.0002/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A
RECORRIDO: AIRTON SAMPAIO MARTINS
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024.

# PAUTA DE JULGAMENTOS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-55.2022.6.25.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600286-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| INTERESSADO | : ADRIANA LIMA MALLEZAN |
| ADVOGADO | : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) |
| ADVOGADO | : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) |
| INTERESSADO | : DANIELLE GARCIA ALVES |
| ADVOGADO | : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) |
| ADVOGADO | : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) |
| INTERESSADO | : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) |
| ADVOGADO | : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) |
| INTERESSADO | : DERMIVAL DOS SANTOS |
| INTERESSADO | : JOSE MACEDO SOBRAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600286-55.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANIELLE GARCIA ALVES, ADRIANA LIMA MALLEZAN, JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600515-08.2024.6.25.0012

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600515-08.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : ANDRE FELIPE DOS SANTOS SILVA |
| ADVOGADO | : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) |
| ADVOGADO | : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE) |
| ADVOGADO | : MARINA RAMOS ROMERO LIBORIO (6469/SE) |
| ADVOGADO | : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) |
| RECORRIDO | : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE |
| ADVOGADO | : JOAO NASCIMENTO MENEZES (170B/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600515-08.2024.6.25.0012
ORIGEM: Lagarto - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ANDRE FELIPE DOS SANTOS SILVA
Advogados do(a) RECORRENTE: MARINA RAMOS ROMERO LIBORIO - SE6469, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

RECORRIDO: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO NASCIMENTO MENEZES - SE170B-B
DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600634-02.2024.6.25.0001

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600634-02.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| RECORRENTE | : YANDRA BARRETO FERREIRA |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| RECORRIDA | : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) |
| ADVOGADO | : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600634-02.2024.6.25.0001
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
RECORRIDA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076
DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600631-57.2024.6.25.0030

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600631-57.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : ILZO BASILIO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRENTE | : O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRENTE | : ROBSON CARDOSO HORA |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| RECORRIDO | : UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600631-57.2024.6.25.0030
ORIGEM: Itabaianinha - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ROBSON CARDOSO HORA, ILZO BASILIO DE SOUZA, O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
RECORRIDO: UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600337-02.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600337-02.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| RECORRIDO | : JOSE IVAN DE SANTANA |
| ADVOGADO | : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) |
| RECORRIDO | : SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) |
| RECORRIDO | : VALDENIR FONTES FRAGA |
| ADVOGADO | : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600337-02.2024.6.25.0031
ORIGEM: Salgado - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
RECORRIDO: JOSE IVAN DE SANTANA, VALDENIR FONTES FRAGA, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600077-15.2024.6.25.0001

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600077-15.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| RECORRENTE | : YANDRA BARRETO FERREIRA |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| RECORRIDA | : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) |
| ADVOGADO | : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) |
| ADVOGADO | : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) |
| ADVOGADO | : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) |
| ADVOGADO | : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE) |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600077-15.2024.6.25.0001
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: YANDRA BARRETO FERREIRA, PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO [UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A
DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600368-22.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600368-22.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : ITAPORANGA EM BOAS MÃOS[MDB / PSB / UNIÃO / PSD] - ITAPORANGA D'AJUDA - SE |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| RECORRENTE | : IVAN APOSTOLO SOBRAL |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| RECORRIDO | : CLODOALDO LIMA ROLIM |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600368-22.2024.6.25.0031
ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ITAPORANGA EM BOAS MÃOS[MDB / PSB / UNIÃO / PSD] - ITAPORANGA D'AJUDA - SE, IVAN APOSTOLO SOBRAL
Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A
Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
RECORRIDO: CLODOALDO LIMA ROLIM

DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600073-75.2024.6.25.0001

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600073-75.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : YANDRA BARRETO FERREIRA |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| RECORRENTE | : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| RECORRIDA | : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) |
| ADVOGADO | : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600073-75.2024.6.25.0001
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
RECORRIDA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076
DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600400-30.2024.6.25.0030

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600400-30.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE) |
| **RELATOR** | **: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES |
| ADVOGADO | : ARACY ALCANTARA LINHARES BISNETA (15569/SE) |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) |
| ADVOGADO | : MARILIA SANTOS SILVA (11630/SE) |
| RECORRIDA | : O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600400-30.2024.6.25.0030
ORIGEM: Itabaianinha - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES
Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, ARACY ALCANTARA LINHARES BISNETA - SE15569, MARILIA SANTOS SILVA - SE11630
RECORRIDA: O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600064-53.2024.6.25.0021

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600064-53.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE) |
| **RELATOR** | **: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) |
| TERCEIRO INTERESSADO | : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) |
| ADVOGADO | : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) |
| ADVOGADO | : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) |
| ADVOGADO | : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) |
| ADVOGADO | : JESSICA LONGHI (346704/SP) |
| ADVOGADO | : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP) |
| ADVOGADO | : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) |
| ADVOGADO | : PRISCILA ANDRADE (316907/SP) |
| ADVOGADO | : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) |
| ADVOGADO | : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600064-53.2024.6.25.0021
ORIGEM: São Cristóvão - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD
Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600408-07.2024.6.25.0030

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600408-07.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Tomar do Geru - SE) |
| **RELATOR** | **: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : ANA PAULA OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |
| ADVOGADO | : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) |
| RECORRIDO | : FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600408-07.2024.6.25.0030
ORIGEM: Tomar do Geru - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ANA PAULA OLIVEIRA LIMA
Advogados do(a) RECORRENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A
RECORRIDO: FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600713-97.2024.6.25.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600713-97.2024.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE) |
| ADVOGADO | : ANA PAULA APARECIDA GUIMARAES DE PAULA (72419/DF) |
| ADVOGADO | : YASMIN BREHMER HANDAR (97751/PR) |
| RECORRENTE | : QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. |
| ADVOGADO | : BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) |
| ADVOGADO | : IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) |
| ADVOGADO | : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) |
| ADVOGADO | : PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) |
| ADVOGADO | : RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) |
| RECORRIDA | : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600713-97.2024.6.25.0027
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE), QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Advogados do(a) RECORRENTE: ANA PAULA APARECIDA GUIMARAES DE PAULA - DF72419, YASMIN BREHMER HANDAR - PR97751
Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123
RECORRIDA: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101
DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600900-84.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600900-84.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE) |
| **RELATOR** | **: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA - EPP - ( FAN FM - ARACAJU ) |
| ADVOGADO | : WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (4793/SE) |
| RECORRIDO | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600900-84.2024.6.25.0034
ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO
REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RECORRENTE: REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA - EPP - ( FAN FM - ARACAJU )
Advogado do(a) RECORRENTE: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO - SE4793
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600635-79.2024.6.25.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600635-79.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE) |
| **RELATOR** | **: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : JULIANA CARDOSO GOMES |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| RECORRENTE | : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| RECORRENTE | : UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| RECORRIDO | : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600635-79.2024.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JULIANA CARDOSO GOMES, RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
RECORRIDO: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600616-85.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600616-85.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE) |
| **RELATOR** | **: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : GIVANILDO DE SOUZA COSTA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| RECORRENTE | : GILVANDO CARDOSO BARBOSA |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| RECORRIDA | : SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600616-85.2024.6.25.0031
ORIGEM: Salgado - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: GILVANDO CARDOSO BARBOSA, GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
RECORRIDA: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
Advogado do(a) RECORRIDA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600606-41.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600606-41.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : GIVANILDO DE SOUZA COSTA |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| RECORRENTE | : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| RECORRENTE | : SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) |
| RECORRENTE | : GILVANDO CARDOSO BARBOSA |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| RECORRIDO | : GIVANILDO DE SOUZA COSTA |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| RECORRIDO | : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| RECORRIDO | : SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE |
| ADVOGADO | : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) |
| RECORRIDO | : GILVANDO CARDOSO BARBOSA |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600606-41.2024.6.25.0031
ORIGEM: Salgado - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: GILVANDO CARDOSO BARBOSA, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
RECORRIDO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600935-07.2024.6.25.0014

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600935-07.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE) |
| **RELATOR** | **: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO** |
| Destinatário | : Destinatário para ciência pública |
| FISCAL DA LEI | : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE |
| RECORRENTE | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| RECORRIDA | : IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| RECORRIDA | : SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| RECORRIDO | : CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de novembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600935-07.2024.6.25.0014
ORIGEM: Divina Pastora - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE
Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
RECORRIDA: IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS
RECORRIDO: CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE
Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) RECORRIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

# 03ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-12.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600329-12.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DIEGO BENONE SANTOS NETO |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : IGOR EDUARDO LIMA SANTOS |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL |

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-12.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, IGOR EDUARDO LIMA SANTOS, DIEGO BENONE SANTOS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600498-42.2024.6.25.0021 | FABIO SANTANA SANTOS | Vereador | PROGRESSISTAS (PP) |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-73.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600312-73.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| REQUERENTE | : ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-73.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO VEREADOR, ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600312-73.2024.6.25.0003 | ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGÃO | Vereador | PSD |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-42.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600327-42.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| REQUERENTE | : LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-42.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS VEREADOR, LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600327-42.2024.6.25.0003 | LILHAS STEFHANE GOMES DOS SANTOS | Vereadora | PSD |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-27.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600328-27.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-27.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS VEREADOR, JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600328-27.2024.6.25.0003 | JOSÉ FRANCISCO ALVES | Vereador | PSD |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-44.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600301-44.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : JOAO RODRIGO SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOAO RODRIGO SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-44.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO RODRIGO SANTOS VEREADOR, JOAO RODRIGO SANTOS
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600301-44.2024.6.25.0003 | JOAO RODRIGO SANTOS | Vereador | PSD |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-21.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600309-21.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| REQUERENTE | : EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-21.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA VEREADOR, EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600309-21.2024.6.25.0021 | EMANNUELA BOMFIM DE OLIVEIRA | Vereador | UNIÃO |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-17.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600361-17.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE NICARCIO DE ARAGAO PREFEITO |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE NICARCIO DE ARAGAO |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |
| REQUERENTE | : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-17.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NICARCIO DE ARAGAO PREFEITO, JOSE NICARCIO DE ARAGAO, ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600361-17.2024.6.25.0003 | JOSÉ NICACIO DE ARAGÃO | Prefeito | UNIÃO |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-22.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600296-22.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-22.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA VEREADOR, MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600296-22.2024.6.25.0021 | MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA | Vereador | PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-97.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600291-97.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 IRAILTON DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| REQUERENTE | : IRAILTON DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-97.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRAILTON DOS SANTOS VEREADOR, IRAILTON DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como

qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 0600291-97.2024.6.25.0021 | IRAILTON DOS SANTOS | Vereador | PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-06.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600310-06.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-06.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO VEREADOR, DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de AQUIDABÃ/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0600310-06.2024.6.25.0021 | DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO | Vereador | UNIÃO |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-50.2024.6.25.0003

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600320-50.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GRACHO CARDOSO - SE) |
| **RELATOR** | **: 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VERONALDA ANDRADE GOES LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| REQUERENTE | : VERONALDA ANDRADE GOES LIMA |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-50.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERONALDA ANDRADE GOES LIMA VEREADOR, VERONALDA ANDRADE GOES LIMA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| N.º DO PROCESSO: | NOME | CARGO | PARTIDO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0600320-50.2024.6.25.0021 | VERONALDA ANDRADE GOES LIMA | Vereadora | PSD |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.
NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO
Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

# 04ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-28.2024.6.25.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600470-28.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : JOSE DA SILVA GOIS NETO |
| ADVOGADO | : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) |
| REQUERENTE | : JULIO PONCIANO SANTOS |
| ADVOGADO | : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) |
| REQUERENTE | : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE |
| ADVOGADO | : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-28.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE
REQUERENTE: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE, JULIO PONCIANO SANTOS, JOSE DA SILVA GOIS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REPUBLICANOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600470-28.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada

dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 11 de novembro de 2024.
ALINE RAMOS DA SILVA
Servidor(a) da Justiça Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-08.2024.6.25.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600730-08.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM |
| ADVOGADO | : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) |
| ADVOGADO | : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) |
| ADVOGADO | : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) |
| ADVOGADO | : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) |
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |
| ADVOGADO | : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) |
| ADVOGADO | : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) |
| ADVOGADO | : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA |
| REQUERENTE | : LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600730-08.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE
REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOQUIM, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEITORAIS Nº 0600730-08.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 11 de novembro de 2024.
ALINE RAMOS DA SILVA
Servidor(a) da Justiça Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600777-79.2024.6.25.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600777-79.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL |
| REQUERENTE | : ROBERTO FONTES DE GOES |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600777-79.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, ROBERTO FONTES DE GOES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600777-79.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.
THIAGO ANDRADE COSTA
Servidor(a) da Justiça Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-27.2024.6.25.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600774-27.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLECIA MARIA REIS ALVES |
| REQUERENTE | : MARISOL REIS FREIRE GOES |
| REQUERENTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-27.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, CLECIA MARIA REIS ALVES, MARISOL REIS FREIRE GOES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600774-27.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 11 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA
Servidor(a) da Justiça Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-94.2024.6.25.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600776-94.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600776-94.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA VEREADOR, IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600776-94.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-23.2024.6.25.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600729-23.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS |
| ADVOGADO | : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) |
| ADVOGADO | : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) |
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) |
| REQUERENTE | : MANOEL BATISTA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) |
| ADVOGADO | : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) |
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) |
| REQUERENTE | : RENAN SOUZA FREIRE |
| ADVOGADO | : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) |
| ADVOGADO | : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-23.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS, MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600729-23.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 11 de novembro de 2024.
ALINE RAMOS DA SILVA
Servidor(a) da Justiça Eleitoral

# 05ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-40.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600469-40.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RICARDO BARBOSA DE MOURA VEREADOR |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |
| REQUERENTE | : RICARDO BARBOSA DE MOURA |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-40.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO BARBOSA DE MOURA VEREADOR, RICARDO BARBOSA DE MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600469-40.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): RICARDO BARBOSA DE MOURA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-09.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600387-09.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JARISON ALVES RAMOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REQUERENTE : JARISON ALVES RAMOS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-09.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JARISON ALVES RAMOS VEREADOR, JARISON ALVES RAMOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600387-09.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): JARISON ALVES RAMOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PODEMOS - PODE
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-02.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600575-02.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : GERMANO TAVARES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) |
| ADVOGADO | : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) |
| ADVOGADO | : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) |
| ADVOGADO | : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) |
| REQUERENTE | : JOSEMIR MENEZES RIBEIRO |
| ADVOGADO | : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) |
| ADVOGADO | : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) |
| ADVOGADO | : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) |
| ADVOGADO | : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA |
| ADVOGADO | : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) |
| ADVOGADO | : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) |
| ADVOGADO | : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) |
| ADVOGADO | : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-02.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA, JOSEMIR MENEZES RIBEIRO, GERMANO TAVARES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173
Advogados do(a) REQUERENTE: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173
Advogados do(a) REQUERENTE: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600575-02.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
RESPONSÁVEIS: JOSEMIR MENEZES RIBEIRO, Presidente; GERMANO TAVARES DOS SANTOS, Tesoureiro(a).
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Anacely de Jesus Rodrigues - OAB/PE 50.328 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-98.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600588-98.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE |
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |
| REQUERENTE | : PAULO VIEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-98.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, PAULO VIEIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600588-98.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
RESPONSÁVEIS: MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA, Presidente; PAULO VIEIRA DA SILVA, Tesoureiro.
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Luiz Gustavo Costa de Oliveira - OAB/SE 6.768
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-23.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600496-23.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA PREFEITO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILTON SOARES BATISTA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
REQUERENTE : GILTON SOARES BATISTA
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-23.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA PREFEITO, KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA, ELEICAO 2024 GILTON SOARES BATISTA VICE-PREFEITO, GILTON SOARES BATISTA
Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600496-23.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA; GILTON SOARES BATISTA
CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16.267
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-44.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600417-44.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| REQUERENTE | : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-44.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600417-44.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-79.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600544-79.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ASTROGILDO VIEIRA SANTOS |
| ADVOGADO | : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ASTROGILDO VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO |
| ADVOGADO | : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) |
| REQUERENTE | : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS |
| ADVOGADO | : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-79.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, ELEICAO 2024 ASTROGILDO VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO, ASTROGILDO VIEIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600544-79.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido

político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS; ASTROGILDO VIEIRA SANTOS
CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-07.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600607-07.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALESSANDRA ADELINA DA SILVA MATOS |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |
| ADVOGADO | : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) |
| REQUERENTE | : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |
| ADVOGADO | : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |
| ADVOGADO | : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-07.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRA ADELINA DA SILVA MATOS, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600607-07.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

RESPONSÁVEIS: ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, Presidente; ALESSANDRA ADELINA DA SILVA MATOS, Tesoureiro(a).

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6.779; Bela. Naiane Santos Carvalho Dória - OAB/SE 7.569

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-97.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600407-97.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RODRIGO SOUZA MENDONCA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |

REQUERENTE : RODRIGO SOUZA MENDONCA
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-97.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO SOUZA MENDONCA VEREADOR, RODRIGO SOUZA MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600407-97.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): RODRIGO SOUZA MENDONÇA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-07.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600413-07.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-07.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA VEREADOR, ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600413-07.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-58.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600429-58.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ROSIMEIRE SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |
| REQUERENTE | : ROSIMEIRE SANTOS |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) |
| ADVOGADO | : CLARA TELES FRANCO (14728/SE) |
| ADVOGADO | : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) |
| ADVOGADO | : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-58.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMEIRE SANTOS VEREADOR, ROSIMEIRE SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA

TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600429-58.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO(A): ROSIMEIRE SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806 & Outros.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Servidor

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-57.2024.6.25.0005

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600345-57.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MARCIO DONIZETI DANTAS |
| ADVOGADO | : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |
| REQUERENTE | : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS |

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARILDO ROSA VIEIRA BARROS PREFEITO
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO DONIZETI DANTAS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-57.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARILDO ROSA VIEIRA BARROS PREFEITO, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, ELEICAO 2024 MARCIO DONIZETI DANTAS VICE-PREFEITO, MARCIO DONIZETI DANTAS
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
EDITAL
EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)
Prazo: 3 dias
A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600345-57.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATOS: ARILDO ROSA VIEIRA BARROS; MÁRCIO DONIZETI DANTAS
CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
MUNICÍPIO: CAPELA/SE.
Advogado(a)(s): Bel. Laert Pereira Fonseca - OAB/SE 6.779; Bela. Naiane Santos Carvalho Dória - OAB/SE 7.559
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do

ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
ARMANDO DANTAS ANDRADE
Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

# 09ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-70.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600311-70.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDER DE JESUS ANDRADE |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDER DE JESUS ANDRADE VEREADOR |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-70.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDER DE JESUS ANDRADE VEREADOR, EDER DE JESUS ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDER DE JESUS ANDRADE VEREADOR, EDER DE JESUS ANDRADE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600311-70.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-88.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600368-88.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |
| REQUERENTE | : LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-88.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA VEREADOR, LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA VEREADOR, LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600368-88.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-77.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600317-77.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOAO CANDIDO SOBRINHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |
| REQUERENTE | : JOAO CANDIDO SOBRINHO |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-77.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO CANDIDO SOBRINHO VEREADOR, JOAO CANDIDO SOBRINHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO CANDIDO SOBRINHO VEREADOR, JOAO CANDIDO SOBRINHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600317-77.2024.6.25.0009.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.

JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-37.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600352-37.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDILMA MENESES DE ALMEIDA SANTOS |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDILMA MENEZES DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-37.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILMA MENEZES DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, EDILMA MENESES DE ALMEIDA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILMA MENEZES DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, EDILMA MENESES DE ALMEIDA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600352-37.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-56.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600396-56.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA |
| ADVOGADO | : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) |
| ADVOGADO | : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) |
| ADVOGADO | : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-56.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA VEREADOR, CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA VEREADOR, CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-56.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-49.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600293-49.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANA PAULA GOIS DE MENDONCA VEREADOR |
| REQUERENTE | : ANA PAULA GOIS DE MENDONCA |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-49.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA GOIS DE MENDONCA VEREADOR, ANA PAULA GOIS DE MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA GOIS DE MENDONCA VEREADOR, ANA PAULA GOIS DE MENDONCA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600293-49.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-94.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600290-94.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : EROTILDES JOSE DE JESUS |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EROTILDES JOSE DE JESUS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-94.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EROTILDES JOSE DE JESUS VEREADOR, EROTILDES JOSE DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EROTILDES JOSE DE JESUS VEREADOR, EROTILDES JOSE DE JESUS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600290-94.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-68.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600337-68.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : BRENO GOIS DE REZENDE |
| ADVOGADO | : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) |
| ADVOGADO | : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) |
| ADVOGADO | : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 BRENO GOIS DE REZENDE VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-68.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRENO GOIS DE REZENDE VEREADOR, BRENO GOIS DE REZENDE
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRENO GOIS DE REZENDE VEREADOR, BRENO GOIS DE REZENDE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600337-68.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-27.2024.6.25.0009

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600385-27.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE) |
| **RELATOR** | **: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

REQUERENTE : ADELSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELSON PEREIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-27.2024.6.25.0009 - ITABAIANA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELSON PEREIRA SANTOS VEREADOR, ADELSON PEREIRA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366
Advogados do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, o Cartório Eleitoral da 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELSON PEREIRA SANTOS VEREADOR, ADELSON PEREIRA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600385-27.2024.6.25.0009.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITABAIANA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
JOSEFA LOURENÇO DOS SANTOS
Servidor do Cartório Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

# ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-66.2024.6.25.0012

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600440-66.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE) |
| **RELATOR** | **: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |
| REQUERENTE | : MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS |
| ADVOGADO | : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-66.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições Municipais de 2024, de MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS, para o cargo de vereador, no município de Lagarto, apresentada pela candidata eleita supramencionada.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital (id 122772994), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id 122837579).
A análise técnica emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id 122837583).
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (id 122840234).
É o breve relatório.
Decido.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, conforme a informação de gastos (art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelas pessoas legitimadas.
O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.
Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) eleito(a) MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024 em Lagarto/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Mural Eletrônico (arts. 78 e 98 da Res. TSE n. 23.607 /2019).

Ciência pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Lagarto, datada e assinada eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-94.2024.6.25.0012

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600464-94.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE) |
| **RELATOR** | **: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE LUIS DE LIMA GOIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE LUIS DE LIMA GOIS |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-94.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIS DE LIMA GOIS VEREADOR, JOSE LUIS DE LIMA GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600464-94.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSE LUIS DE LIMA GOIS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PROGRESSISTAS
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - OAB/SE 4.176
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-13.2024.6.25.0012

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600450-13.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE) |
| **RELATOR** | **: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR |
| REQUERENTE | : FERNANDO BATISTA FONTES |

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-13.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR, FERNANDO BATISTA FONTES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600450-13.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: FERNANDO BATISTA FONTES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos vinte e oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório - 12ª ZE

# 13ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-71.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600530-71.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ELTON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR |
| REQUERENTE | : ELTON DA SILVA ALMEIDA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-71.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELTON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, ELTON DA SILVA ALMEIDA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELTON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, ELTON DA SILVA ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-71.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-56.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600531-56.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| REQUERENTE | : RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-56.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-56.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-26.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600533-26.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-26.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO VEREADOR, AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO VEREADOR, AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600533-26.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-41.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600532-41.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MENDONCA VEREADOR |
| REQUERENTE | : MARIA JOSE DE MENDONCA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-41.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MENDONCA VEREADOR, MARIA JOSE DE MENDONCA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MENDONCA VEREADOR, MARIA JOSE DE MENDONCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600532-41.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-34.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600526-34.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE BOMFIM SOUSA VEREADOR |
| REQUERENTE | : JOSE BOMFIM SOUSA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-34.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE BOMFIM SOUSA VEREADOR, JOSE BOMFIM SOUSA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE BOMFIM SOUSA VEREADOR, JOSE BOMFIM SOUSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600526-34.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-05.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600709-05.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-05.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600709-05.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-22.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600585-22.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-22.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS VEREADOR, GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS VEREADOR, GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600585-22.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-47.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600551-47.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO VEREADOR |
| REQUERENTE | : ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-47.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO VEREADOR, ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO VEREADOR, ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600551-47.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.

tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-86.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600529-86.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLEDIENE SANTOS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLEDIENE SANTOS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-86.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEDIENE SANTOS VEREADOR, CLEDIENE SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEDIENE SANTOS VEREADOR, CLEDIENE SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600529-86.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-19.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600527-19.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VIVIAN DE SANTANA ROCHA VEREADOR |
| REQUERENTE | : VIVIAN DE SANTANA ROCHA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-19.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIAN DE SANTANA ROCHA VEREADOR, VIVIAN DE SANTANA ROCHA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIAN DE SANTANA ROCHA VEREADOR, VIVIAN DE SANTANA ROCHA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600527-19.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-06.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600502-06.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDILEUSA SANTOS SANTANA |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDILEUSA SANTOS SANTANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-06.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILEUSA SANTOS SANTANA VEREADOR, EDILEUSA SANTOS SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILEUSA SANTOS SANTANA VEREADOR, EDILEUSA SANTOS SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600502-06.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-69.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600556-69.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 URBANO JOSE MOREIRA NETO VEREADOR |
| REQUERENTE | : URBANO JOSE MOREIRA NETO |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-69.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 URBANO JOSE MOREIRA NETO VEREADOR, URBANO JOSE MOREIRA NETO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 URBANO JOSE MOREIRA NETO VEREADOR, URBANO JOSE MOREIRA NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-69.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-43.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600506-43.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-43.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS VEREADOR, HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS VEREADOR, HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600506-43.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-88.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600503-88.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : AMANDA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-88.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS VEREADOR, AMANDA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS VEREADOR, AMANDA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600503-88.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-40.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600545-40.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

REQUERENTE : ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-40.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO, HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA, ELEICAO 2024 ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO VICE-PREFEITO, ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO, HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA, ELEICAO 2024 ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO VICE-PREFEITO, ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600545-40.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-93.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600535-93.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

REQUERENTE : DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-93.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS VEREADOR, DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS VEREADOR, DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600535-93.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-13.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600508-13.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ROBSSON DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : ROBSSON DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-13.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSSON DOS SANTOS VEREADOR, ROBSSON DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSSON DOS SANTOS VEREADOR, ROBSSON DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600508-13.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-75.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600575-75.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-75.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR, RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR, RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600575-75.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-89.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600587-89.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JANDERSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR |
| REQUERENTE | : JANDERSON DOS SANTOS SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-89.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANDERSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, JANDERSON DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANDERSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, JANDERSON DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600587-89.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-95.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600509-95.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GILTON MESSIAS CORREA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : GILTON MESSIAS CORREA |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-95.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON MESSIAS CORREA VEREADOR, GILTON MESSIAS CORREA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILTON MESSIAS CORREA VEREADOR, GILTON MESSIAS CORREA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600509-95.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-68.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600569-68.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ISMAEL SILVA DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : ISMAEL SILVA DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-68.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISMAEL SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ISMAEL SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISMAEL SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ISMAEL SILVA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600569-68.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-98.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600567-98.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ELISANDRA ARAUJO DA SILVA VEREADOR |
| REQUERENTE | : ELISANDRA ARAUJO DA SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-98.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANDRA ARAUJO DA SILVA VEREADOR, ELISANDRA ARAUJO DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANDRA ARAUJO DA SILVA VEREADOR, ELISANDRA ARAUJO DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600567-98.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-21.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600501-21.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CONSUELITA OLIVEIRA GOMES |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CONSUELITA OLIVEIRA GOMES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-21.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CONSUELITA OLIVEIRA GOMES VEREADOR, CONSUELITA OLIVEIRA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CONSUELITA OLIVEIRA GOMES VEREADOR, CONSUELITA OLIVEIRA GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600501-21.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-39.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600558-39.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-39.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR, ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR, ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600558-39.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-91.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600561-91.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-91.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600561-91.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-65.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600511-65.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-65.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO VEREADOR, MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO VEREADOR, MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600511-65.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-97.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600580-97.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-97.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ VEREADOR, CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ VEREADOR, CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-97.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-73.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600504-73.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDJANE DE JESUS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDJANE DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-73.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJANE DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR, EDJANE DE JESUS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJANE DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR, EDJANE DE JESUS DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600504-73.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-67.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600582-67.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA VEREADOR |
| REQUERENTE | : GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-67.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA VEREADOR, GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA VEREADOR, GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600582-67.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-24.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600559-24.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANDERSON CARLOS SANTOS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANDERSON CARLOS SANTOS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-24.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON CARLOS SANTOS VEREADOR, ANDERSON CARLOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON CARLOS SANTOS VEREADOR, ANDERSON CARLOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600559-24.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-44.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600590-44.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 NOCHETE CORREIA FILHO VEREADOR |
| REQUERENTE | : NOCHETE CORREIA FILHO |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-44.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOCHETE CORREIA FILHO VEREADOR, NOCHETE CORREIA FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOCHETE CORREIA FILHO VEREADOR, NOCHETE CORREIA FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600590-44.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-09.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600560-09.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANTONIO VIEIRA SOBRINHO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANTONIO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-09.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR, ANTONIO VIEIRA SOBRINHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR, ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-09.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-02.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600554-02.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR VEREADOR |
| REQUERENTE | : SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-02.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR VEREADOR, SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR VEREADOR, SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600554-02.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-77.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600549-77.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JAQUELINE SANTANA SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : JAQUELINE SANTANA SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-77.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE SANTANA SANTOS VEREADOR, JAQUELINE SANTANA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE SANTANA SANTOS VEREADOR, JAQUELINE SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600549-77.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-59.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600589-59.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JULIANA BISPO DO NASCIMENTO VEREADOR |
| REQUERENTE | : JULIANA BISPO DO NASCIMENTO |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-59.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA BISPO DO NASCIMENTO VEREADOR, JULIANA BISPO DO NASCIMENTO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA BISPO DO NASCIMENTO VEREADOR, JULIANA BISPO DO NASCIMENTO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-59.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-49.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600525-49.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : GILMAR DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-49.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS VEREADOR, GILMAR DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS VEREADOR, GILMAR DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-49.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-32.2024.6.25.0013

: 0600552-32.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ROSANE DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : ROSANE DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-32.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANE DOS SANTOS VEREADOR, ROSANE DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANE DOS SANTOS VEREADOR, ROSANE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600552-32.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-84.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600555-84.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 UDSON SANTOS VEREADOR |

REQUERENTE : UDSON SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-84.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 UDSON SANTOS VEREADOR, UDSON SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 UDSON SANTOS VEREADOR, UDSON SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600555-84.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-10.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600547-10.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLEMILDE DE JESUS TAVARES |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLEMILDE DE JESUS TAVARES VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-10.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEMILDE DE JESUS TAVARES VEREADOR, CLEMILDE DE JESUS TAVARES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEMILDE DE JESUS TAVARES VEREADOR, CLEMILDE DE JESUS TAVARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600547-10.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-62.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600550-62.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR |
| REQUERENTE | : LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-62.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600550-62.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600574-90.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600574-90.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 NELMA DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : NELMA DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600574-90.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NELMA DOS SANTOS VEREADOR, NELMA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NELMA DOS SANTOS VEREADOR, NELMA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600574-90.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-28.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600507-28.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VALMIR SANTOS DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |
| REQUERENTE | : VALMIR SANTOS DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-28.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALMIR SANTOS DA SILVA VEREADOR, VALMIR SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALMIR SANTOS DA SILVA VEREADOR, VALMIR SANTOS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600507-28.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-76.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600562-76.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE PREFEITO |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 HELENA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| REQUERENTE | : HELENA MARIA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-76.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE PREFEITO, CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, ELEICAO 2024 HELENA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELENA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE PREFEITO, CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE, ELEICAO 2024 HELENA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELENA MARIA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600562-76.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-15.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600579-15.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANSELMO MELO DOS SANTOS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANSELMO MELO DOS SANTOS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-15.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANSELMO MELO DOS SANTOS VEREADOR, ANSELMO MELO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANSELMO MELO DOS SANTOS VEREADOR, ANSELMO MELO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-15.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ªZE 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-98.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600664-98.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GENILSON DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : GENILSON DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-98.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON DOS SANTOS VEREADOR, GENILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON DOS SANTOS VEREADOR, GENILSON DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600664-98.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-44.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600493-44.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : AGRIPINO ANDELINO SANTOS |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 AGRIPINO ANDELINO SANTOS PREFEITO |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE SAMPAIO VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| REQUERENTE | : FRANCISCO JOSE SAMPAIO |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-44.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGRIPINO ANDELINO SANTOS PREFEITO, AGRIPINO ANDELINO SANTOS, ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE SAMPAIO VICE-PREFEITO, FRANCISCO JOSE SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGRIPINO ANDELINO SANTOS PREFEITO, AGRIPINO ANDELINO SANTOS, ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE SAMPAIO VICE-PREFEITO, FRANCISCO JOSE SAMPAIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600493-44.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-48.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600635-48.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-48.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600635-48.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-61.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600660-61.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARCONES DE RESENDE SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : MARCONES DE RESENDE SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-61.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONES DE RESENDE SANTOS VEREADOR, MARCONES DE RESENDE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONES DE RESENDE SANTOS VEREADOR, MARCONES DE RESENDE SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600660-61.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-16.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600663-16.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VALDEMAR ROSA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : VALDEMAR ROSA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-16.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR ROSA DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR ROSA DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMAR ROSA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600663-16.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-09.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600657-09.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GIVANILTON SILVA ROSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : GIVANILTON SILVA ROSA |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-09.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILTON SILVA ROSA VEREADOR, GIVANILTON SILVA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILTON SILVA ROSA VEREADOR, GIVANILTON SILVA ROSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600657-09.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-26.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600630-26.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DENISE DA SILVA FREIRE |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DENISE DA SILVA FREIRE VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-26.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISE DA SILVA FREIRE VEREADOR, DENISE DA SILVA FREIRE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISE DA SILVA FREIRE VEREADOR, DENISE DA SILVA FREIRE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600630-26.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-68.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600666-68.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSEFA IVANA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : JOSEFA IVANA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-68.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA IVANA DOS SANTOS VEREADOR, JOSEFA IVANA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA IVANA DOS SANTOS VEREADOR, JOSEFA IVANA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600666-68.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-03.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600638-03.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 OSVALDO PINHEIRO DE JESUS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : OSVALDO PINHEIRO DE JESUS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-03.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSVALDO PINHEIRO DE JESUS VEREADOR, OSVALDO PINHEIRO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSVALDO PINHEIRO DE JESUS VEREADOR, OSVALDO PINHEIRO DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600638-03.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-34.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600623-34.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-34.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO VEREADOR, OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO VEREADOR, OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600623-34.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-64.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600621-64.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-64.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA VEREADOR, JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA VEREADOR, JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600621-64.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-71.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600627-71.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CINTIA THIARA MATOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CINTIA THIARA MATOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-71.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CINTIA THIARA MATOS SANTOS VEREADOR, CINTIA THIARA MATOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CINTIA THIARA MATOS SANTOS VEREADOR, CINTIA THIARA MATOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600627-71.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-83.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600665-83.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ADENIZE LINO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ADENIZE LINO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-83.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADENIZE LINO DOS SANTOS VEREADOR, ADENIZE LINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADENIZE LINO DOS SANTOS VEREADOR, ADENIZE LINO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600665-83.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-78.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600633-78.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VALMIR REIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : VALMIR REIS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-78.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALMIR REIS VEREADOR, VALMIR REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALMIR REIS VEREADOR, VALMIR REIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600633-78.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-04.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600625-04.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-04.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE VEREADOR, SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE VEREADOR, SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600625-04.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-94.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600619-94.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GRAZIELLA CARVALHO DINIZ VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : GRAZIELLA CARVALHO DINIZ |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-94.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GRAZIELLA CARVALHO DINIZ VEREADOR, GRAZIELLA CARVALHO DINIZ

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GRAZIELLA CARVALHO DINIZ VEREADOR, GRAZIELLA CARVALHO DINIZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600619-94.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-56.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600628-56.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DE CARVALHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE NIVALDO DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-56.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DE CARVALHO VEREADOR, JOSE NIVALDO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DE CARVALHO VEREADOR, JOSE NIVALDO DE CARVALHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600628-56.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-33.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600636-33.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VALTAN LIMA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : VALTAN LIMA SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-33.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTAN LIMA SANTOS VEREADOR, VALTAN LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTAN LIMA SANTOS VEREADOR, VALTAN LIMA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600636-33.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-95.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600606-95.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : REGINALDO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-95.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR, REGINALDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR, REGINALDO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600606-95.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional

Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-13.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600605-13.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 SANDRA DE JESUS SANTANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : SANDRA DE JESUS SANTANA |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-13.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA DE JESUS SANTANA VEREADOR, SANDRA DE JESUS SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA DE JESUS SANTANA VEREADOR, SANDRA DE JESUS SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600605-13.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.

tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-65.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600608-65.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDEILSON DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDEILSON DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-65.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDEILSON DOS SANTOS VEREADOR, EDEILSON DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDEILSON DOS SANTOS VEREADOR, EDEILSON DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600608-65.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-05.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600612-05.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JAELSON DE AZEVEDO BRITO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : JAELSON DE AZEVEDO BRITO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-05.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAELSON DE AZEVEDO BRITO VEREADOR, JAELSON DE AZEVEDO BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAELSON DE AZEVEDO BRITO VEREADOR, JAELSON DE AZEVEDO BRITO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600612-05.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-87.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600613-87.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GILBERTO BISPO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : GILBERTO BISPO FILHO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-87.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILBERTO BISPO FILHO VEREADOR, GILBERTO BISPO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILBERTO BISPO FILHO VEREADOR, GILBERTO BISPO FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600613-87.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-38.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600668-38.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : BRUNA SANTOS RIBEIRO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 BRUNA SANTOS RIBEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-38.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNA SANTOS RIBEIRO VEREADOR, BRUNA SANTOS RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNA SANTOS RIBEIRO VEREADOR, BRUNA SANTOS RIBEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600668-38.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-27.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600617-27.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-27.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO VEREADOR, CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO VEREADOR, CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600617-27.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-72.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600614-72.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-72.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600614-72.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-24.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600656-24.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : CLEDSON DA PAIXAO |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLEDSON DA PAIXAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-24.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEDSON DA PAIXAO VEREADOR, CLEDSON DA PAIXAO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEDSON DA PAIXAO VEREADOR, CLEDSON DA PAIXAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600656-24.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-57.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600615-57.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE HUNALDO DA CONCEICAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE HUNALDO DA CONCEICAO |

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-57.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE HUNALDO DA CONCEICAO VEREADOR, JOSE HUNALDO DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE HUNALDO DA CONCEICAO VEREADOR, JOSE HUNALDO DA CONCEICAO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600615-57.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-46.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600661-46.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOCELY SOARES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : JOCELY SOARES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-46.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCELY SOARES DOS SANTOS VEREADOR, JOCELY SOARES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCELY SOARES DOS SANTOS VEREADOR, JOCELY SOARES DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600661-46.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-20.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600611-20.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MONICA CRISTINA SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : MONICA CRISTINA SOUZA |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-20.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MONICA CRISTINA SOUZA VEREADOR, MONICA CRISTINA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MONICA CRISTINA SOUZA VEREADOR, MONICA CRISTINA SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600611-20.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-43.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600603-43.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GEOVAN DA CRUZ SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REQUERENTE | : GEOVAN DA CRUZ SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-43.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEOVAN DA CRUZ SANTOS VEREADOR, GEOVAN DA CRUZ SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEOVAN DA CRUZ SANTOS VEREADOR, GEOVAN DA CRUZ SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600603-43.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-60.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600576-60.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CRISTIANE BISPO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : CRISTIANE BISPO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-60.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE BISPO DOS SANTOS VEREADOR, CRISTIANE BISPO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE BISPO DOS SANTOS VEREADOR, CRISTIANE BISPO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600576-60.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-33.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600442-33.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANDREIA LIMA SANTOS |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANDREIA LIMA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-33.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA LIMA SANTOS VEREADOR, ANDREIA LIMA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA LIMA SANTOS VEREADOR, ANDREIA LIMA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600442-33.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-48.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600441-48.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |
| REQUERENTE | : JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-48.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS VEREADOR, JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS VEREADOR, JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600441-48.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-42.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600616-42.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JANIO DIAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : JANIO DIAS |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-42.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIO DIAS VEREADOR, JANIO DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIO DIAS VEREADOR, JANIO DIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600616-42.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-78.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600536-78.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR |
| REQUERENTE | : WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-78.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600536-78.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-70.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600543-70.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ERICA SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : ERICA SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-70.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERICA SANTOS VEREADOR, ERICA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERICA SANTOS VEREADOR, ERICA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600543-70.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-92.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600645-92.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-92.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA VEREADOR, SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA VEREADOR, SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600645-92.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-11.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600631-11.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-11.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES VEREADOR, JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES VEREADOR, JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600631-11.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-92.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600451-92.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE MAURO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE MAURO DA SILVA |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-92.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MAURO DA SILVA VEREADOR, JOSE MAURO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MAURO DA SILVA VEREADOR, JOSE MAURO DA SILVA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600451-92.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-19.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600624-19.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOELISSON DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : JOELISSON DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-19.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELISSON DOS SANTOS VEREADOR, JOELISSON DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELISSON DOS SANTOS VEREADOR, JOELISSON DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600624-19.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-18.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600540-18.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR |
| REQUERENTE | : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-18.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600540-18.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-32.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600455-32.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ERONILDES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : ERONILDES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-32.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERONILDES DOS SANTOS VEREADOR, ERONILDES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERONILDES DOS SANTOS VEREADOR, ERONILDES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-32.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-40.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600642-40.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 NEILTON BATISTA DE SANTANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : NEILTON BATISTA DE SANTANA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-40.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON BATISTA DE SANTANA VEREADOR, NEILTON BATISTA DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON BATISTA DE SANTANA VEREADOR, NEILTON BATISTA DE SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600642-40.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-36.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600597-36.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIZETE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : MARIZETE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-36.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZETE DOS SANTOS VEREADOR, MARIZETE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZETE DOS SANTOS VEREADOR, MARIZETE DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600597-36.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-47.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-47.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-47.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS VEREADOR, WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS VEREADOR, WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600454-47.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-03.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600541-03.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ERIKA NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR |
| REQUERENTE | : ERIKA NASCIMENTO DA SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-03.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIKA NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR, ERIKA NASCIMENTO DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIKA NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR, ERIKA NASCIMENTO DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600541-03.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-40.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600448-40.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-40.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR, ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR, ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600448-40.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-81.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600594-81.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLAUDINETE DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLAUDINETE DO NASCIMENTO VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-81.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDINETE DO NASCIMENTO VEREADOR, CLAUDINETE DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDINETE DO NASCIMENTO VEREADOR, CLAUDINETE DO NASCIMENTO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600594-81.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-85.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600542-85.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-85.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR, MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR, MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600542-85.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-55.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600544-55.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DANIELA PEREIRA DE JESUS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DANIELA PEREIRA DE JESUS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-55.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA PEREIRA DE JESUS VEREADOR, DANIELA PEREIRA DE JESUS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA PEREIRA DE JESUS VEREADOR, DANIELA PEREIRA DE JESUS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600544-55.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-63.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600440-63.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ELEM VIEIRA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |
| REQUERENTE | : ELEM VIEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-63.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELEM VIEIRA DA SILVA VEREADOR, ELEM VIEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELEM VIEIRA DA SILVA VEREADOR, ELEM VIEIRA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600440-63.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-80.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600607-80.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS BATISTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-80.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS BATISTA VEREADOR, ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS BATISTA VEREADOR, ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600607-80.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-28.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600604-28.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-28.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS VEREADOR, ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS VEREADOR, ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600604-28.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-11.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600534-11.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDICARLA LIMA SANTOS VEREADOR |

REQUERENTE : EDICARLA LIMA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-11.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDICARLA LIMA SANTOS VEREADOR, EDICARLA LIMA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDICARLA LIMA SANTOS VEREADOR, EDICARLA LIMA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600534-11.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-30.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600578-30.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ANA CRISTINA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-30.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR, ANA CRISTINA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR, ANA CRISTINA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600578-30.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-33.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600539-33.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE SOARES PINTO VEREADOR |

REQUERENTE : JOSE SOARES PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-33.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SOARES PINTO VEREADOR, JOSE SOARES PINTO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SOARES PINTO VEREADOR, JOSE SOARES PINTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600539-33.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-50.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600512-50.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE FRANCO FILHO VICE-PREFEITO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO |
| REQUERENTE | : JOSE FRANCO FILHO |
| REQUERENTE | : MARTHA DE BARROS HAGENBECK |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-50.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO, MARTHA DE BARROS HAGENBECK, ELEICAO 2024 JOSE FRANCO FILHO VICE-PREFEITO, JOSE FRANCO FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO, MARTHA DE BARROS HAGENBECK, ELEICAO 2024 JOSE FRANCO FILHO VICE-PREFEITO, JOSE FRANCO FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600512-50.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-10.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600450-10.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : JORGE SANTOS |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JORGE SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-10.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE SANTOS VEREADOR, JORGE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE SANTOS VEREADOR, JORGE SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-10.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-48.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600538-48.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LEONIA TERESA FRANCO VEREADOR |
| REQUERENTE | : LEONIA TERESA FRANCO |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-48.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONIA TERESA FRANCO VEREADOR, LEONIA TERESA FRANCO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONIA TERESA FRANCO VEREADOR, LEONIA TERESA FRANCO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600538-48.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-62.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600453-62.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 URBANO JOSE GONCALVES FREIRE VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |
| REQUERENTE | : URBANO JOSE GONCALVES FREIRE |
| ADVOGADO | : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-62.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 URBANO JOSE GONCALVES FREIRE VEREADOR, URBANO JOSE GONCALVES FREIRE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 URBANO JOSE GONCALVES FREIRE VEREADOR, URBANO JOSE GONCALVES FREIRE
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600453-62.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-25.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600449-25.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FERNANDA PEREIRA DE JESUS (11522/SE) |
| REQUERENTE | : JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS |
| ADVOGADO | : FERNANDA PEREIRA DE JESUS (11522/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-25.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS VEREADOR, JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA PEREIRA DE JESUS - SE11522
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA PEREIRA DE JESUS - SE11522

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS VEREADOR, JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600449-25.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-08.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600573-08.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-08.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS VEREADOR, ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS VEREADOR, ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600573-08.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-52.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600583-52.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDVALDO DE SANTANA SANTOS |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDVALDO DE SANTANA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-52.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DE SANTANA SANTOS VEREADOR, EDVALDO DE SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO DE SANTANA SANTOS VEREADOR, EDVALDO DE SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600583-52.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-73.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600601-73.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RUTE DA SILVA VIEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| REQUERENTE | : RUTE DA SILVA VIEIRA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-73.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUTE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, RUTE DA SILVA VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUTE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, RUTE DA SILVA VIEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600601-73.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-77.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600452-77.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-77.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600452-77.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-66.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600595-66.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-66.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA VEREADOR, MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA VEREADOR, MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600595-66.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-37.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600584-37.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-37.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS VEREADOR, IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS VEREADOR, IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600584-37.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-96.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600593-96.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-96.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600593-96.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-38.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600571-38.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 WAGNER DE CARVALHO CASTRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| REQUERENTE | : WAGNER DE CARVALHO CASTRO |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-38.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER DE CARVALHO CASTRO VEREADOR, WAGNER DE CARVALHO CASTRO
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER DE CARVALHO CASTRO VEREADOR, WAGNER DE CARVALHO CASTRO
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600571-38.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-50.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600609-50.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-50.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS VEREADOR, GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS VEREADOR, GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600609-50.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-74.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600588-74.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLAUDETE MANOEL DE SANTANA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLAUDETE MANOEL DE SANTANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-74.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDETE MANOEL DE SANTANA VEREADOR, CLAUDETE MANOEL DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDETE MANOEL DE SANTANA VEREADOR, CLAUDETE MANOEL DE SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600588-74.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-31.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600565-31.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MAURINA CRUZ SILVA LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : MAURINA CRUZ SILVA LIMA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-31.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURINA CRUZ SILVA LIMA VEREADOR, MAURINA CRUZ SILVA LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURINA CRUZ SILVA LIMA VEREADOR, MAURINA CRUZ SILVA LIMA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600565-31.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-58.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600602-58.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DEYVID DOS SANTOS BISPO |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DEYVID DOS SANTOS BISPO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-58.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEYVID DOS SANTOS BISPO VEREADOR, DEYVID DOS SANTOS BISPO
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEYVID DOS SANTOS BISPO VEREADOR, DEYVID DOS SANTOS BISPO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600602-58.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-70.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600640-70.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-70.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA VEREADOR, MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA VEREADOR, MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600640-70.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-46.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600564-46.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-46.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600564-46.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-21.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600598-21.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DELMA DA SILVA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DELMA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-21.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DELMA DA SILVA VEREADOR, DELMA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DELMA DA SILVA VEREADOR, DELMA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600598-21.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-02.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600651-02.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE MAURICIO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : JOSE MAURICIO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-02.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MAURICIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MAURICIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MAURICIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MAURICIO DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600651-02.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-61.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600563-61.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARCELO DANTAS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| REQUERENTE | : MARCELO DANTAS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-61.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DANTAS SANTOS VEREADOR, MARCELO DANTAS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DANTAS SANTOS VEREADOR, MARCELO DANTAS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600563-61.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-32.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600649-32.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GISELMA COUTO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : GISELMA COUTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-32.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GISELMA COUTO DOS SANTOS VEREADOR, GISELMA COUTO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GISELMA COUTO DOS SANTOS VEREADOR, GISELMA COUTO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600649-32.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral
(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-17.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600553-17.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-17.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS VEREADOR, JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252
Advogados do(a) REQUERENTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS VEREADOR, JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600553-17.2024.6.25.0013.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2014)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-51.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600596-51.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-51.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600596-51.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

(Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2014)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-85.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600639-85.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-85.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA VEREADOR, JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA VEREADOR, JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600639-85.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-49.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600622-49.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-49.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO VEREADOR, JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO VEREADOR, JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600622-49.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-77.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600646-77.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 SUELY ALVES NASCIMENTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : SUELY ALVES NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-77.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELY ALVES NASCIMENTO VEREADOR, SUELY ALVES NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELY ALVES NASCIMENTO VEREADOR, SUELY ALVES NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600646-77.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-10.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600644-10.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PEDRO BARROS MADUREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : PEDRO BARROS MADUREIRA |
| ADVOGADO | : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) |
| ADVOGADO | : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-10.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO BARROS MADUREIRA VEREADOR, PEDRO BARROS MADUREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO BARROS MADUREIRA VEREADOR, PEDRO BARROS MADUREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600644-10.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-25.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600643-25.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : PAULO VITOR SANTOS BEZERRA |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PAULO VITOR SANTOS BEZERRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-25.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO VITOR SANTOS BEZERRA VEREADOR, PAULO VITOR SANTOS BEZERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO VITOR SANTOS BEZERRA VEREADOR, PAULO VITOR SANTOS BEZERRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600643-25.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600059-55.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600059-55.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600059-55.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE)

EDITAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta 13ª Zona Eleitoral de Sergipe se processa a SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO n.

0600059-55.2024.6.25.0013, movida pelo Ministério Público Eleitoral, em face do Mobiliza (Diretório Municipal de Areia Branca/SE), na qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, na forma da lei e em cumprimento ao Despacho ID. 122723847, para CITAÇÃO do MOBILIZA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e requerer as provas que entender de direito, conforme disposto nos artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.
Laranjeiras (SE), 09/11/2024
Emanuel Santos Soares de Araujo
Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600058-70.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600058-70.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600058-70.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE)
EDITAL
EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta 13ª Zona Eleitoral de Sergipe se processa a SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO n. 0600058-70.2024.6.25.0013, movida pelo Ministério Público Eleitoral, em face do Cidadania (Diretório Municipal de Areia Branca/SE), na qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, na forma da lei e em cumprimento ao Despacho ID. 122777416, para CITAÇÃO do CIDADANIA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e requerer as provas que entender de direito, conforme disposto nos artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.
Laranjeiras (SE), 09/11/2024
Emanuel Santos Soares de Araujo
Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600044-86.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600044-86.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (RIACHUELO - SE) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600044-86.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)
EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta 13ª Zona Eleitoral de Sergipe se processa a SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO n. 0600044-86.2024.6.25.0013, movida pelo Ministério Público Eleitoral, em face do Cidadania (Diretório Municipal de Riachuelo/SE), na qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, na forma da lei e em cumprimento ao Despacho ID. 122777416, para CITAÇÃO do CIDADANIA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e requerer as provas que entender de direito, conforme disposto nos artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.
Laranjeiras (SE), 09/11/2024
Emanuel Santos Soares de Araujo
Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600041-34.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600041-34.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600041-34.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)
EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta 13ª Zona Eleitoral de Sergipe se processa a SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO n. 0600041-34.2024.6.25.0013, movida pelo Ministério Público Eleitoral, em face do Mobiliza (Diretório Municipal de Riachuelo/SE), na qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, na forma da lei e em cumprimento ao Despacho ID. 122780547, para CITAÇÃO do MOBILIZA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e requerer as provas que entender de direito, conforme disposto nos artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.
Laranjeiras (SE), 09/11/2024
Emanuel Santos Soares de Araujo
Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600027-50.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600027-50.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PARTIDO VERDE - PV DIRETORIO MUNICIPAL RIACHUELO/SE |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600027-50.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: PARTIDO VERDE - PV DIRETORIO MUNICIPAL RIACHUELO/SE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta 13ª Zona Eleitoral de Sergipe se processa a SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO n. 0600027-50.2024.6.25.0013, movida pelo Ministério Público Eleitoral, em face do Partido Verde - PV (Diretório Municipal de Riachuelo/SE), na qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, na forma da lei e em cumprimento ao Despacho ID. 122777416, para CITAÇÃO do PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e requerer as provas que entender de direito, conforme disposto nos artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.
Laranjeiras (SE), 09/11/2024
Emanuel Santos Soares de Araujo

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

## AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000011-68.2012.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000011-68.2012.6.25.0013 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| AUTOR | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REU | : NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ADRIELE DE LIMA SANTOS (9792/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000011-68.2012.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REU: NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REU: ADRIELE DE LIMA SANTOS - SE9792
SENTENÇA
Tese: Expirado o período de prova sem revogação do sursis, o Juiz declarará extinta a punibilidade (art. 89, §5º, Lei 9.099/95).
Cuida-se de Ação Penal Eleitoral instaurada pelo Ministério Publico Eleitoral em desfavor de NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, pela suposta prática do crime previsto no 289, do Código Eleitoral.
Audiência realizada em 30/05/2022 (id. 105926872) e aceita as condições para suspensão condicional do processo: (1) - não se ausentar da Zona Eleitoral por mais de 7(sete) dias sem autorização judicial; (2) - comparecimento pessoal e bimestral no Fórum Eleitoral de Aracaju-SE para informar sobre suas atividades; (3) prestação pecuniária fixada no valor de R$ 500,00, em cinco prestações mensais e iguais de R$ 100,00.
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral requer pela extinção da punibilidade do réu (id. 122465562)
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
O art. 89, §5º da Lei 9.099/1995 é taxativo no sentido de que expirado o prazo da suspensão sem revogação o juiz declarará extinta a punibilidade.
Compulsando os autos, observa-se que o sentenciado cumpriu a obrigação pecuniária e chegou a cumprir, em parte, as demais condições impostas para a suspensão condicional da pena, durante o período de prova de 02 (dois) anos. Por outro lado, verifica-se que o prazo do período de prova expirou em 30/06/2024, exatamente dois anos depois da homologação da suspensão condicional do processo (30/06/2022). Sendo assim, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade.
Nos termos do art. 107, caput da Res.-TRE/SE nº 113/2015, " decorrido o período de prova e cumpridas as condições impostas ao acusado, após certidão de Secretaria Judiciária ou do Cartório Eleitoral, o Juiz determinará a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral e, em seguida, se for o caso, declarará extinta a punibilidade e determinará o arquivamento dos autos."
Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, e com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NIVALDO RODRIGUES DOS

SANTOS, em razão do integral cumprimento das condições que lhe foram aplicadas na suspensão condicional do processo.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se.Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600003-22.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600003-22.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600003-22.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE)

SENTENÇA
Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2013, 2016, 2020 e 2022.
Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2013, 2016, 2020 e 2022 (id. 122164054).
Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a vigência do diretório na circunscrição (id. 122164055).
Notificado a se manifestar, o órgão nada falou (id. 122251584).
O Cartório Eleitoral certifica que:
- do exercício financeiro 2013 foram regularizadas na RROPCO 0600102-89.2024.6.25.0013.
- não consta requerimento de regularização das contas do exercício 2016
- do exercício financeiro 2020 foram regularizadas na RROPCO 0600099-37.2024.6.25.0013.
- do exercício financeiro 2022 foram regularizadas na RROPCO 0600100-22.2024.6.25.0013.
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

O partido regularizou as contas dos exercícios 2013, 2020 e 2022. Contudo em relação ao exercício 2016 não providenciou a regularização tampouco apresentou defesa nos autos.

Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2016.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.

Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600010-14.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600010-14.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) |
| ADVOGADO | : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600010-14.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Cuidam os autos de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) referente ao Exercício 2021.

Citado, o partido, no prazo de defesa, apresentou o pedido de regularização das contas em autos apartados:

- Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO (Exercício Financeiro 2021) - RROPCO 0600161-77.2024.6.25.0013

O Cartório Eleitoral certifica que as contas foram julgadas regularizadas.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme disposto no artigo 54-A da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, transitada em julgado a decisão que declarou não prestadas as contas do partido, referente ao Exercício 2021 , o Ministério Público Eleitoral representou pela suspensão da anotação do órgão partidário.

Consta nos autos certidão informando que as referidas contas foram regularizadas nos autos da RROPCO 0600161-77.2024.6.25.0013 .

Verificado que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto à Justiça Eleitoral, deixa de existir o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Assim sendo, em decorrência da perda do objeto, a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 54-T, Res.-TSE nº 23.571/2018, c/c art. 485, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-51.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600014-51.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : PCB de Laranjeiras |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-51.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SE

INTERESSADO: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
INTERESSADO: PCB DE LARANJEIRAS

SENTENÇA

Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2011, 2014 E 2016.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2011, 2014 E 2016(id. 122163322).

Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122163319).

Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122756358).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2011, 2014 E 2016.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.

Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600021-43.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600021-43.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/D.M.LARANJEIRAS

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600021-43.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SE
REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/D.M.LARANJEIRAS

SENTENÇA
Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2020, 2021 e 2022.
Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2020, 2021 e 2022 (id. 122162682).
Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122162681).
Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122756597).
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.
Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.
Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2020, 2021 e 2022.
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).
Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Comunicações necessárias.
Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600064-77.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600064-77.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600064-77.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE)

SENTENÇA

Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2016, 2020 E 2021.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2016, 2020 E 2021 (id. 122164023).

Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a vigência do diretório na circunscrição (id. 122788488).

Notificado a se manifestar, o órgão nada falou (id. 122285876).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2016, 2020 e 2021.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.
Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600043-04.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600043-04.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600043-04.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

SENTENÇA
Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2016 E 2022.
Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2016 e 2020 (id. 122157204 e 122157205 ).
Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122169659).
O partido regularizou as contas do exercício 2022, conforme certidão (id. 122240579)
Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122757575).
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.
Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2016.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.

Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-21.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600016-21.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-21.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE)

SENTENÇA

Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2016, 2021 e 2022.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas (id. 122155834).

Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122165043).

Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122165043).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2016, 2021 e 2022.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.

Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600029-20.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600029-20.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600029-20.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

SENTENÇA

Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2015.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2015 (id. 122162810).

Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122162809).

Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122757210).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário

municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2015.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.

Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600001-52.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600001-52.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE LARANJEIRAS SE |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600001-52.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE LARANJEIRAS SE

SENTENÇA

Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2016.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2016 (id. 122155834).
Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122216609).
Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122757575).
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.
Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.
Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2016.
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).
Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Comunicações necessárias.
Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600063-92.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600063-92.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600063-92.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE)
SENTENÇA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pede a suspensão do registro de vigência do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) em razão da omissão quanto à obrigação de apresentar as contas do exercício 2021.
A escrivania certificou que as contas do exercício 2021 foram regularizadas (doc. nº122823524).
É o resumo do necessário. Decido
O feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
De fato, como o órgão partidário regularizou as contas do exercício 2021, não resta dúvida sobre a superveniente falta de interesse de agir do requerente.
Destarte, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma prevista no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
Procedam às anotações pertinentes.
Intimem as partes.
Após o transcurso do prazo, arquive-se.
Laranjeiras (SE), data da assinatura digital.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600060-40.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600060-40.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - SE |

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600060-40.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - SE
SENTENÇA
Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2016.
Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2016 (id. 122162793).

Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a não vigência do diretório na circunscrição (id. 122169589).
Notificado a se manifestar, o órgão superior nada falou (id. 122757203).
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.
Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.
Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2016.
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).
Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Comunicações necessárias.
Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600051-78.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600051-78.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE |

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600051-78.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

SENTENÇA

Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2020 e 2021.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas referente ao exercício financeiro 2020 E 2021 (id. 122823546).

Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a vigência do diretório na circunscrição (id. 122216610).

Notificado a se manifestar, o órgão nada falou (id. 122285891).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

Na mesma linha é o entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.

Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2020 E 2021.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Comunicações necessárias.

Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600139-19.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600139-19.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600139-19.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)
SENTENÇA
SENTENÇA
Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE), relativas ao exercício financeiro de 2023.
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).
Regularmente notificada, a instância regional do partido quedou-se inerte.
O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos e recebimento de Fundo Partidário.
Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.
Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:
Art. 28. (...)
§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.
§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."
É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.
Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.
1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.
2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).
(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)
Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2023, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as conta do PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-71.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600142-71.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE RIACHUELO/SE. |

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-71.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE RIACHUELO/SE.

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE), relativas ao exercício financeiro de 2023.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada, a instância regional do partido quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.
§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."
É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada quedou-se inerte à apresentação das contas.
Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.
1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.
2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).
(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)
Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omisso em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2023, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as conta do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.
Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).
Anotações no SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-34.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600138-34.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE |
| INTERESSADO | : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE |
| INTERESSADO | : ROBERTA LUCIANA DE JESUS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600138-34.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE, ROBERTA LUCIANA DE JESUS SANTOS
SENTENÇA
Vistos.
Cuidam os autos da omissão do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.
Consta dos autos que mesmo após notificada a agremiação não sanou a irregularidade.
O Cartório Eleitoral junta aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.
Instado, o Parquet Eleitoral não opinou.
É o relatório. Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.
Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.
Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.
Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).
Anotações no SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-64.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600136-64.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : IRANDIR SALES DOS SANTOS |
| INTERESSADO | : LUCAS FONTES LIMA |
| INTERESSADO | : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600136-64.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, IRANDIR SALES DOS SANTOS, LUCAS FONTES LIMA
SENTENÇA
Vistos.
Cuidam os autos da omissão do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.
Consta dos autos que mesmo após notificada a agremiação não sanou a irregularidade.
O Cartório Eleitoral junta aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.
Instado, o Parquet Eleitoral opinou no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas.
É o relatório. Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.
Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.
Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.
Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).
Anotações no SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600046-56.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600046-56.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL |
| ADVOGADO | : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) |
| ADVOGADO | : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) |
| REQUERIDO | : PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600046-56.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL
Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
SENTENÇA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pede a suspensão do registro de vigência do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) em razão da omissão quanto à obrigação de apresentar as contas do exercício 2016.
A escrivania certificou que as contas do exercício 2016 foram regularizadas (doc. 122833742).
É o resumo do necessário. Decido
O feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
De fato, como o órgão partidário regularizou as contas do exercício 2016, não resta dúvida sobre a superveniente falta de interesse de agir do requerente.
Destarte, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma prevista no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
Procedam às anotações pertinentes.
Intimem as partes.
Após o transcurso do prazo, arquive-se.
Laranjeiras (SE), data da assinatura digital.
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-49.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600137-49.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) |
| INTERESSADO | : FRANCISCO JOSE SAMPAIO |

INTERESSADO : LUCIANA DA SILVA SANTOS

SENTENÇA
Vistos.
Cuidam os autos da omissão do MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREI BRANCA/SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.
Consta dos autos que mesmo após notificada a agremiação não sanou a irregularidade.
O Cartório Eleitoral junta aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.
Instado, o Parquet Eleitoral opinou no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas.
É o relatório. Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.
Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.
Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.
Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).
Anotações no SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600143-56.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600143-56.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) |
| INTERESSADO | : EVERTON SOUZA SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600143-56.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE), EVERTON SOUZA SANTOS
SENTENÇA
Vistos.
Cuidam os autos da omissão do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.
Consta dos autos que mesmo após notificada a agremiação não sanou a irregularidade.
O Cartório Eleitoral junta aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.
Instado, o Parquet Eleitoral opinou no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas.
É o relatório. Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.
Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.
Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.
Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.
Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).
Anotações no SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Laranjeiras(SE), na data de assinatura eletrônica
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-86.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600141-86.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADA | : SANDRA SANTOS DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : THIAGO SANTOS NASCIMENTO (12089/SE) |
| INTERESSADO | : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-86.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE
INTERESSADA: SANDRA SANTOS DE CARVALHO
Advogado do(a) INTERESSADA: THIAGO SANTOS NASCIMENTO - SE12089
DESPACHO
R.h.
A interessada SANDRA SANTOS DE CARVALHO alega não estar mais filiada e junta certidão de filiação a novo partido; contudo, por ter sido dirigente no exercício financeiro sob exame (2023), conforme certidão extraída do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, fica mantida sua participação nos autos.
Por outro lado, para evitar alegação de nulidade e em homenagem ao contraditório e ampla defesa, DETERMINO a notificação do vice-presidente municipal, tesoureiro municipal e do diretório estadual (este último, na pessoa de seu presidente) por meio do *WhatsApp*, conforme autoriza a Res.-TRE/SE nº 19/2020, para apresentação das contas do exercício financeiro 2023 no prazo de 03 (três) dias.
Após, caso mantida a omissão, siga o processamento do feito conforme despacho anterior. Em caso de apresentação das contas, venham os autos conclusos.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

## SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600028-35.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600028-35.2024.6.25.0013 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE |
| REQUERIDO | : PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600028-35.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO: PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
SENTENÇA
Cuida-se de representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) para suspensão do órgão partidário pelo julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro 2016.

Certidão do Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO atestando a declaração de contas não prestadas.
Certidão do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP apontando a vigência do órgão partidário.
Notificado a se manifestar, o órgão partidário nada falou.
Após, vieram conclusos.
DECIDO.
Nos termos do art. 54-A, II da Res.-TSE nº 23.571/2018 e do art. 47, II, Res.-TSE nº 23.604/2017, será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão do órgão partidário municipal quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.
Na linha Do entendimento firmado no Plenário do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE: SOP 060008966 no DJE 08/01/2024; SOP 060011819 no DJE 05/12/2023; SOP 060006538 no DJE 01/12/2023. Mais ainda, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL pronunciou que a referida penalidade é constitucional quando precedida de procedimento específico no qual reste assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa: ADI 6032, rel. Min. Gilmar Mendes, de 05/12/2019.
Ante o exposto, na forma do art. 54-A, II, da Res.-TSE nº 23.571/2018, julgo procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral para determinar a suspensão da anotação do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) enquanto não forem regularizadas as contas referentes ao exercício financeiro 2021 e 2022.
Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados (art. 346, CPC).
Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para fins de registro da presente decisão (art. 54-R, §1º, Res.-TSE nº 23.571/2018).
Comunicações necessárias.
Laranjeiras, datado e assinado eletronicamente
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-94.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600134-94.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| INTERESSADO | : JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| INTERESSADO | : UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600134-94.2024.6.25.0013 - RIACHUELO/SE
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE, ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

TERMO DE VISTA
NESTA data, faço estes autos com vista ao Ministério Público Eleitoral.
Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente
EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO
Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-94.2024.6.25.0013

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600134-94.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE) |
| **RELATOR** | **: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| INTERESSADO | : JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| INTERESSADO | : UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600134-94.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE, ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE
Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
SENTENÇA
Vistos, etc...
Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2023 apresentada pelo partido acima nominado.
Publicado edital de impugnação no DJE, não houve impugnação no prazo legal.
Analisadas as contas, não foi constatada a necessidade de complementação da documentação apresentada e foi emitido parecer técnico conclusivo.
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
É o relatório.
Decido.
Trata-se de processo judicial que versa sobre prestação anual de contas com movimentação financeira, apresentada por representação de partido político de município sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, fato que fixa a competência deste Juízo Eleitoral para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame técnico das contas foi realizado com base nas informações constantes do sistema SPCA e não foram constatados elementos aptos a desabonar as declarações apresentadas.
Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios de que, durante o exercício financeiro sob análise, a agremiação partidária deixou de observar as normas sobre as finanças e contabilidade previstas na Lei nº 9.096/1995, na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Assim, diante da regularidade da escrituração apresentada, a aprovação das contas é a medida que se impõe.
Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas do partido acima nominado referente ao exercício financeiro 2023.
Publique-se no DJe, o que servirá de intimação aos interessados
Certificado o trânsito em julgado, registre-se o resultado do julgamento no SICO.
Após, arquive-se.
Laranjeiras(SE), datado e assinatura eletrônica
FERNANDO LUIS LOPES DANTAS
Juiz Eleitoral

# 16ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL

### EDITAL 1246/2024 - 16ª ZE

De ORDEM do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 56 da Resolução-TSE n° 23607/2019.
TORNA PÚBLICO:
que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de CUMBE, FEIRA NOVA E NOSSA SENHORA DAS DORES, pelos candidatos abaixo nominados, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO POLÍTICO / COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA E N° DE URNA | CNPJ | MUNICÍPIO / UF | PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe |
|---|---|---|---|---|---|
| WLISSES SANTOS DE MENEZES | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44123 | 56.310.316 /0001-34 | CUMBE/SE | 0600218-86.2024.6.25.0016 |
| RITA DE CACIA BATISTA DE SALES | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44888 | 56.317.254 /0001-92 | CUMBE/SE | 0600222-26.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GREICE KELLY DANTAS SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44555 | 56.312.490 /0001-16 | CUMBE/SE | 0600221-41.2024.6.25.0016 |
| MATEUS SOUZA FEITOSA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44000 | 56.318.246 /0001-60 | CUMBE/SE | 0600216-19.2024.6.25.0016 |
| JOSE WILSON VIEIRA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44111 | 56.315.502 /0001-60 | CUMBE/SE | 0600217-04.2024.6.25.0016 |
| JOSÉ ALEX SENA SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44777 | 56.310.252 /0001-71 | CUMBE/SE | 0600223-11.2024.6.25.0016 |
| FAGNER SANTOS DE MOURA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44444 | 56.309.710 /0001-52 | CUMBE/SE | 0600220-56.2024.6.25.0016 |
| TIAGO ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44999 | 56.310.286 /0001-66 | CUMBE/SE | 0600224-93.2024.6.25.0016 |
| LUCAS MOURA DE OLIVEIRA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44222 | 56.312.111 /0001-98 | CUMBE/SE | 0600219-71.2024.6.25.0016 |
| ACACIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55555 | 56.382.293 /0001-73 | CUMBE/SE | 0600298-50.2024.6.25.0016 |
| ANAELIA ALVES DOS SANTOS | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55444 | 56.381.664 /0001-00 | CUMBE/SE | 0600297-65.2024.6.25.0016 |
| ANTONIO FRANCISCO DE MOURA | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55610 | 56.382.517 /0001-47 | CUMBE/SE | 0600296-80.2024.6.25.0016 |
| EDJANE LEITE SANTOS | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55222 | 56.380.202 /0001-60 | CUMBE/SE | 0600295-95.2024.6.25.0016 |
| GLADSTON FEITOSA SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40000 | 56.286.415 /0001-28 | CUMBE/SE | 0600251-76.2024.6.25.0016 |
| JOAO PAULO DE ANDRADE MELO | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55111 | 56.382.874 /0001-05 | CUMBE/SE | 0600294-13.2024.6.25.0016 |
| JOSE CLAIRTON DA SENA SANTOS | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55123 | 56.381.701 /0001-72 | CUMBE/SE | 0600293-28.2024.6.25.0016 |
| JOSE ROBERTO DOS SANTOS | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55678 | 56.382.172 /0001-21 | CUMBE/SE | 0600292-43.2024.6.25.0016 |
| | | PARTIDO SOCIALISTA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LUAN VICTOR SOUZA SANTOS | VEREADOR | BRASILEIRO - PSB - 40888 | 56.288.545 /0001-08 | CUMBE/SE | 0600269-97.2024.6.25.0016 |
| LUCIVANIA DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40111 | 56.286.949 /0001-54 | CUMBE/SE | 0600324-48.2024.6.25.0016 |
| MARIA LUIZA DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40222 | 56.286.458 /0001-03 | CUMBE/SE | 0600252-61.2024.6.25.0016 |
| MATHEUS TEIXEIRA SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40123 | 56.287.891 /0001-63 | CUMBE/SE | 0600270-82.2024.6.25.0016 |
| VALMOR GEAN ANDRADE | VEREADOR | Partido Social Democrático - PSD - 55666 | 56.382.284 /0001-82 | CUMBE/SE | 0600291-58.2024.6.25.0016 |
| ADNAN ANDRADE ARAUJO | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44111 | 56.760.344 /0001-53 | FEIRA NOVA/SE | 0600337-47.2024.6.25.0016 |
| ALISSON CARLY MARTINS SILVA | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40333 | 56.890.337 /0001-76 | FEIRA NOVA/SE | 0600264-75.2024.6.25.0016 |
| ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55555 | 56.892.252 /0001-27 | FEIRA NOVA/SE | 0600345-24.2024.6.25.0016 |
| CARLOS ROBERTO DANTAS MENEZES | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55444 | 56.892.258 /0001-02 | FEIRA NOVA/SE | 0600343-54.2024.6.25.0016 |
| DANILO NOVAIS SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10888 | 56.611.113 /0001-88 | FEIRA NOVA/SE | 0600227-48.2024.6.25.0016 |
| DIEGO DA SILVA DANTAS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40555 | 56.890.349 /0001-09 | FEIRA NOVA/SE | 0600265-60.2024.6.25.0016 |
| EDUARDA SANTOS DE ANDRADE | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44044 | 56.892.234 /0001-45 | FEIRA NOVA/SE | 0600339-17.2024.6.25.0016 |
| ELISANGELA DE MOURA MOREIRA | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55222 | 56.892.290 /0001-80 | FEIRA NOVA/SE | 0600347-91.2024.6.25.0016 |
| ERIVAN JOSE DOS SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44123 | 56.892.211 /0001-30 | FEIRA NOVA/SE | 0600344-39.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GENIVAN VIEIRA SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10000 | 56.610.955 /0001-15 | FEIRA NOVA/SE | 0600233-55.2024.6.25.0016 |
| GICELMO SANTOS NASCIMENTO | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40111 | 56.890.330 /0001-54 | FEIRA NOVA/SE | 0600271-67.2024.6.25.0016 |
| IRAN ANDRADE QUEIROZ | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40444 | 56.712.197 /0001-46 | FEIRA NOVA/SE | 0600259-53.2024.6.25.0016 |
| ISLANIA SANTANA SOUZA | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55666 | 56.892.233 /0001-09 | FEIRA NOVA/SE | 0600340-02.2024.6.25.0016 |
| JADSON DE CACIO SILVA SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55000 | 56.892.228 /0001-98 | FEIRA NOVA/SE | 0600395-50.2024.6.25.0016 |
| JOSE ALVES DA MOTA | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55111 | 56.892.257 /0001-50 | FEIRA NOVA/SE | 0600341-84.2024.6.25.0016 |
| JOSE CICERO DANTAS MENEZES | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44444 | 56.892.270 /0001-09 | FEIRA NOVA/SE | 0600338-32.2024.6.25.0016 |
| JOSE ERINALDO DE FRANÇA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44333 | 56.892.214 /0001-74 | FEIRA NOVA/SE | 0600342-69.2024.6.25.0016 |
| JOSE LEONARDO SANTOS SANTANA | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10333 | 56.615.486 /0001-27 | FEIRA NOVA/SE | 0600235-25.2024.6.25.0016 |
| JOSE UILSON DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55333 | 56.892.256 /0001-05 | FEIRA NOVA/SE | 0600348-76.2024.6.25.0016 |
| JOSE WILSON LIMA DOS REIS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10999 | 56.610.003 /0001-00 | FEIRA NOVA/SE | 0600240-47.2024.6.25.0016 |
| JOSEANE SANTOS DE ANDRADE | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44555 | 56.892.212 /0001-85 | FEIRA NOVA/SE | 0600397-20.2024.6.25.0016 |
| JOSEVALDO LIMA DOS REIS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44666 | 56.892.210 /0001-96 | FEIRA NOVA/SE | 0600398-05.2024.6.25.0016 |
| LEALDO JOSE DOS SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10123 | 56.612.404 /0001-90 | FEIRA NOVA/SE | 0600226-63.2024.6.25.0016 |
| LUANNA MUNIZ DA SILVA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44000 | 56.753.308 /0001-62 | FEIRA NOVA/SE | 0600336-62.2024.6.25.0016 |
| LUCIANA DOS REIS SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10013 | 56.609.958 /0001-39 | FEIRA NOVA/SE | 0600232-70.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MARCIO VIEIRA SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40999 | 56.890.441 /0001-60 | FEIRA NOVA/SE | 0600267-30.2024.6.25.0016 |
| MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40000 | 56.890.348 /0001-56 | FEIRA NOVA/SE | 0600268-15.2024.6.25.0016 |
| MARIA LUCIA ALVES DE MOURA | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40123 | 56.890.428 /0001-01 | FEIRA NOVA/SE | 0600262-08.2024.6.25.0016 |
| OBENIZIA SEBASTIAO DOS SANTOS OLEGARIO | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10666 | 56.609.535 /0001-19 | FEIRA NOVA/SE | 0600225-78.2024.6.25.0016 |
| OSNI VIEIRA SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10111 | 56.609.201 /0001-45 | FEIRA NOVA/SE | 0600234-40.2024.6.25.0016 |
| PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10444 | 56.609.253 /0001-11 | FEIRA NOVA/SE | 0600244-84.2024.6.25.0016 |
| RAIANE DOS SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10777 | 56.611.162 /0001-10 | FEIRA NOVA/SE | 0600236-10.2024.6.25.0016 |
| RUAN DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44222 | 56.892.230 /0001-67 | FEIRA NOVA/SE | 0600346-09.2024.6.25.0016 |
| SIMONE PEREIRA MOURA SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55777 | 56.892.226 /0001-07 | FEIRA NOVA/SE | 0600349-61.2024.6.25.0016 |
| TATIANE DOS SANTOS BATISTA | VEREADOR | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 40222 | 56.890.352 /0001-14 | FEIRA NOVA/SE | 0600263-90.2024.6.25.0016 |
| ADALTO DOS SANTOS MUNIZ | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10111 | 56.825.807 /0001-18 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600328-85.2024.6.25.0016 |
| ANA PATRICIA FELIX SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44333 | 56.640.661 /0001-36 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600318-41.2024.6.25.0016 |
| ANA PATRICIA RODRIGUES SANTOS | VEREADOR | CIDADANIA - 23888 | 56.458.933 /0001-81 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600316-71.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ANA PAULA TRINDADE SANTOS | VEREADOR | MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA - 33777 | 56.850.061 /0001-00 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600392-95.2024.6.25.0016 |
| ANA YRIS PEREIRA DA SILVA | VEREADOR | CIDADANIA - 23023 | 56.460.153 /0001-76 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600353-98.2024.6.25.0016 |
| ANDERSON DA SILVA SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10999 | 56.841.918 /0001-18 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600332-25.2024.6.25.0016 |
| ANTONIO CARLOS SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44999 | 56.644.111 /0001-95 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600306-27.2024.6.25.0016 |
| ANTONIO DOS REIS LIMA NETO | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55444 | 56.578.648 /0001-02 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600261-23.2024.6.25.0016 |
| ANTONIO JORGE DOS SANTOS | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15555 | 56.545.735 /0001-55 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600266-45.2024.6.25.0016 |
| BENIVALDO RESENDE DE SANTANA | VEREADOR | MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA - 33666 | 56.850.556 /0001-21 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600389-43.2024.6.25.0016 |
| BRUNO D ALMEIDA CASTRO | VEREADOR | PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13300 | 56.817.425 /0001-42 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600250-91.2024.6.25.0016 |
| CARLOS ANGELO PEREIRA DE SOUZA | VEREADOR | PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13133 | 56.843.248 /0001-79 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600249-09.2024.6.25.0016 |
| CLAUDISON PEREIRA DOS SANTOS | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15190 | 56.498.021 /0001-33 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600238-77.2024.6.25.0016 |
| DIEGO SANTOS SANTANA | VEREADOR | PARIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - 12222 | 56.808.830 /0001-02 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600282-96.2024.6.25.0016 |
| EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS | VEREADOR | CIDADANIA - 23456 | 56.479.130 /0001-03 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600314-04.2024.6.25.0016 |
| EDIVALDO ALVES COSTA FILHO | VEREADOR | CIDADANIA - 23777 | 56.475.492 /0001-26 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600319-26.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EDSON DOS SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44555 | 56.640.169 /0001-60 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600308-94.2024.6.25.0016 |
| EMERSON DOS SANTOS | VEREADOR | CIDADANIA - 23000 | 56.490.573 /0001-03 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600309-79.2024.6.25.0016 |
| FABRÍCIO MOREIRA MENEZES | VEREADOR | CIDADANIA - 23333 | 56.459.252 /0001-38 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600310-64.2024.6.25.0016 |
| GABRIELA SANTOS LIMA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44666 | 56.644.649 /0001-08 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600273-37.2024.6.25.0016 |
| GERINO OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44789 | 56.639.464 /0001-05 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600274-22.2024.6.25.0016 |
| GESSICA ANJOS DOS SANTOS MATOS | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15333 | 56.485.489 /0001-93 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600321-93.2024.6.25.0016 |
| GILSON ANASTACIO DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55222 | 56.578.295 /0001-32 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600320-11.2024.6.25.0016 |
| GILVAN VIEIRA DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55777 | 56.603.613 /0001-78 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600260-38.2024.6.25.0016 |
| IGO SANTANA AZEVEDO | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15123 | 56.549.956 /0001-00 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600286-36.2024.6.25.0016 |
| IVANEIDE DE JESUS MEIRA | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55333 | 56.566.043 /0001-93 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600253-46.2024.6.25.0016 |
| JAILSON CARDOSO DA SILVA | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15111 | 56.486.438 /0001-86 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600242-17.2024.6.25.0016 |
| JAILSON GOMES DE MORAIS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10555 | 56.833.655 /0001-03 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600329-70.2024.6.25.0016 |
| JOSE ALEX DA SILVA | VEREADOR | MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA - 33444 | 56.860.136 /0001-26 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600390-28.2024.6.25.0016 |
| JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44123 | 56.638.905 /0001-46 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600275-07.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSE CARLOS DOS SANTOS | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15000 | 56.547.497 /0001-17 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600239-62.2024.6.25.0016 |
| JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS | VEREADOR | CIDADANIA - 23555 | 56.463.048 /0001-90 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600307-12.2024.6.25.0016 |
| JOSE ERIVALDO DE OLIVEIRA | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15666 | 56.469.837 /0001-39 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600237-92.2024.6.25.0016 |
| JOSE FABIO MOURA SANTOS | VEREADOR | MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA - 33333 | 56.849.101 /0001-96 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600391-13.2024.6.25.0016 |
| JOSÉ RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS | VEREADOR | CIDADANIA - 23789 | 56.460.908 /0001-32 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600276-89.2024.6.25.0016 |
| KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS | VEREADOR | PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13200 | 56.825.800 /0001-04 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600323-63.2024.6.25.0016 |
| KALU KAILANE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44888 | 56.644.741 /0001-60 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600311-49.2024.6.25.0016 |
| LUCAS DE CARVALHO LIMA | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55555 | 56.567.379 /0001-70 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600257-83.2024.6.25.0016 |
| LUCIA DAS GRAÇAS SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10222 | 56.827.714 /0001-22 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600330-55.2024.6.25.0016 |
| LUIZ ODELIO MENESES OLIVEIRA | VEREADOR | PARIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - 12333 | 56.837.778 /0001-04 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600283-81.2024.6.25.0016 |
| MANOEL ESTACIO DA SILVA | VEREADOR | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44111 | 56.654.927 /0001-08 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600312-34.2024.6.25.0016 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE SANTOS | VEREADOR | REPUBLICANOS - 10888 | 56.829.100 /0001-80 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600333-10.2024.6.25.0016 |
| MARIA DE LOURDES MOTA DE MELO | VEREADOR | CIDADANIA - 23111 | 56.494.205 /0001-25 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600313-19.2024.6.25.0016 |
| MARIA JOSE ALMEIDA | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VIEIRA DE ANDRADE | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55666 | 56.595.961 /0001-40 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600258-68.2024.6.25.0016 |
| MARIA JOSÉ DE MACENA OLIVEIRA | VEREADOR | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55110 | 56.567.347 /0001-75 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600255-16.2024.6.25.0016 |
| MARIA LIGIA DA SILVA | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15777 | 56.529.071 /0001-30 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600231-85.2024.6.25.0016 |
| MARIZA DOS SANTOS | VEREADOR | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB -15222 | 56.459.553 /0001-61 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600241-32.2024.6.25.0016 |
| NATANAEL SILVA NASCIMENTO | VEREADOR | PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13200 | 56.839.674 /0001-39 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600246-54.2024.6.25.0016 |
| ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO | VEREADOR | CIDADANIA - 23444 | 56.462.337 /0001-75 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600315-86.2024.6.25.0016 |
| PATRICIA BARRETO SANTOS | VEREADOR | MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA - 33111 | 56.852.561 /0001-73 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600388-58.2024.6.25.0016 |
| ERIVALDO BARROSO LIMA | PREFEITO | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44 | 56.297.548 /0001-08 | CUMBE/SE | 0600326-18.2024.6.25.0016 |
| FLORIVALDO JOSE VIEIRA | PREFEITO | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55 | 56.250.633 /0001-02 | CUMBE/SE | 0600277-74.2024.6.25.0016 |
| JANDISON MUNIZ DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS - 10 | 56.782.742 /0001-70 | FEIRA NOVA/SE | 0600290-73.2024.6.25.0016 |
| JEAN SIMON SANTOS ARCIERI | PREFEITO | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55 | 56.892.221 /0001-76 | FEIRA NOVA/SE | 0600335-77.2024.6.25.0016 |
| FERNANDA SOBRAL LIMA | PREFEITO | PODEMOS - PODE - 20 | 56.821.254 /0001-25 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600280-29.2024.6.25.0016 |
| IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA | PREFEITO | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55 | 57.229.391 /0001-38 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600322-78.2024.6.25.0016 |
| JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE | PREFEITO | AGIR - 36 | 56.862.799 /0001-80 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600394-65.2024.6.25.0016 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ ALMEIDA LIMA | PREFEITO | REPUBLICANOS - 10 | 56.813.237 /0001-46 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600325-33.2024.6.25.0016 |
| LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA | PREFEITO | UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44 | 56.699.791 /0001-44 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600272-52.2024.6.25.0016 |
| THAYANE DE SOUZA SANTOS | PREFEITO | PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13 | 56.808.863 /0001-44 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600245-69.2024.6.25.0016 |
| THIAGO DE SOUZA SANTOS | PREFEITO | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55 | 56.692.644 /0001-42 | N. SRª DAS DORES/SE | 0600243-02.2024.6.25.0016 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 09 (nove) dia do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi eletronicamente o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015).

# 22ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-93.2024.6.25.0022

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600475-93.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE) |
| **RELATOR** | **: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA VEREADOR |
| REQUERENTE | : LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-93.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA VEREADOR, LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de

2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| Nome | Cargo | Partido | Nº | Unidade Eleitoral | Nº Processo - PJE |
|---|---|---|---|---|---|
| LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA | Vereador | 40-PSB | 40444 | POÇO VERDE - SE | 0600475-93.2024.6.25.0022 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

# 23ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL

### EDITAL Nº 52/2024 - APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da Exmª. Sra. Juíza Eleitoral da 23ª Zona, Dra. Cláudia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Portaria de Atos Ordinatórios 585/2020, FAÇO SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que, os seguintes candidatos prestaram contas relativas à campanha das Eleições Municipais de 2024. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| Nome: | PROCESSO ELETRÔNICO (PJE) |
|---|---|
| MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS | 0600182-23.2024.6.25.0023 |
| JOSÉ CLARO DOS SANTOS | 0600148-48.2024.6.25.0023 |

Para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aos onze dias de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, digitei, conferi e publiquei.

# 26ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE) |
| **RELATOR** | **: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REPRESENTADO | : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REPRESENTADO | : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| REPRESENTADO | : VAGNER COSTA DA CUNHA |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| REPRESENTADO | : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES |
| ADVOGADO | : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) |
| REPRESENTADO | : GILVAN DA SILVA FONSECA |
| ADVOGADO | : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) |
| REPRESENTADO | : VALERIA COSTA DA CUNHA |
| ADVOGADO | : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) |
| REPRESENTADO | : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) |
| REPRESENTANTE | : THALLES ANDRADE COSTA |
| ADVOGADO | : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) |
| ADVOGADO | : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) |
| ADVOGADO | : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) |
| ADVOGADO | : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) |
| ADVOGADO | : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) |
| ADVOGADO | : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) |
| ADVOGADO | : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA/SERGIPE
REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829
REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

Visando conferir adequado cumprimento do Despacho 122250767 que redesignou audiência de instrução virtual para o dia 02 de dezembro de 2024 às 9h, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe torna público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link abaixo:

*https://us02web.zoom.us/j/81247025955?pwd=OgnthdrdyplyiUZ7slmFrtyW8wUZzM.1*
*ID da reunião: 812 4702 5955*
*Senha: 994983*

Segue em anexo comprovante de agendamento (aplicativo Zoom).

Ribeirópolis, em 11 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
*Técnica Judiciária*
Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-23.2024.6.25.0026

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600356-23.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE) |
| **RELATOR** | **: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |
| REQUERENTE | : RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-23.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR, RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais

2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600356-23.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Chefe de Cartório em Substituição*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-91.2024.6.25.0026

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600345-91.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADOR - SE) |
| **RELATOR** | **: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALISSON DE OLIVEIRA MACENA |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALISSON DE OLIVEIRA MACENA VEREADOR |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-91.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISSON DE OLIVEIRA MACENA VEREADOR, ALISSON DE OLIVEIRA MACENA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ALISSON DE OLIVEIRA MACENA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600345-91.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 4 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA
*Chefe de Cartório em Substituição*

# 27ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-94.2024.6.25.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600073-94.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE) |
| **RELATOR** | **: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |
| INTERESSADO | : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |
| INTERESSADO | : SIDNEY DA SILVA PORTO |
| ADVOGADO | : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) |
| INTERESSADO | : MARIO MATEUS MARTINS |
| INTERESSADO | : RAYAN MARTINS DE JESUS |
| INTERESSADO | : WERDEN TAVARES PINHEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-94.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS, MARIO MATEUS MARTINS, PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES, SIDNEY DA SILVA PORTO
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
De ordem do Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido, conforme a seguinte finalidade:
FINALIDADE: Intimação eletrônica (por whatsapp business, email e/ou telefone) da parte abaixo identificada para ciência do despacho ID nº 122999116 e para, no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE n° 23.604/2019, art. 29, § 2°), sanar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato (procuração) conferindo poderes a advogado para representá-lo no feito, consoante disposto nos artigos 76 do Código de Processo Civil e 29 e, os EXTRATOS BANCÁRIOS conforme § 2º do art. 6º e 44, II, da Resolução TSE 23.604/2019, ficando advertido de que sua inércia acarretará a fluência dos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJE (artigo 32 da Res. TSE n° 23.604/2019).
OBS: DOCUMENTO(S) EM ANEXO: Cópia do despacho ID nº 122999116.

Nome: MARIO MATEUS MARTINS (CPF:021.949.485-11), Presidente de 07/03/2024 a 07/04/2025 do PARTIDO REDE - REDE SUSTENTABILIDADE.
Endereço:RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 294 - BAIRRO: SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE, CEP: 49015090
Telefone: (79) 99119-1339
E-mail: werden@gmail.com
CUMPRA-SE, na forma da Lei.
Aracaju (SE), em 11 de novembro de 2024.
André Luiz da Rocha Aragão
Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe
Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.
_____/_____/20_____, às _____:_____ hs. RG ou CPF: _____

_____
Assinatura do Intimando(a)
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
Certifico que cumpri o mandado, conforme item _____ abaixo :
1 - O(a) Intimando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.
2 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.
3 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.
4 - O(a) Intimando(a) não foi encontrado(a) no endereço.
5 - Verificou-se que o(a) Intimando(a) se oculta para não ser intimado(a).
O b s e r v a ç ã o :

_____
_____
Assinatura do Oficial de Justiça

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-60.2024.6.25.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600030-60.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE) |
| **RELATOR** | **: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE |
| ADVOGADO | : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) |
| INTERESSADO | : ADIR MACHADO BANDEIRA |
| INTERESSADO | : EMILIA CORREA SANTOS |
| INTERESSADO | : ISABELLA SANTOS CHAVES |
| INTERESSADO | : ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-60.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, ADIR MACHADO BANDEIRA, ISABELLA SANTOS CHAVES, EMILIA CORREA SANTOS, ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: Intimação eletrônica (por whatsapp business, email e/ou telefone) da parte abaixo identificada para ciência do despacho ID nº 122999113 e para, no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE n° 23.604/2019, art. 29, § 2°), sanar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato (procuração) conferindo poderes a advogado para representá-lo no feito, consoante disposto nos artigos 76 do Código de Processo Civil e 29 e, os EXTRATOS BANCÁRIOS conforme § 2º do art. 6º e 44, II, da Resolução TSE 23.604/2019, ficando advertido de que sua inércia acarretará a fluência dos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJE (artigo 32 da Res. TSE n° 23.604/2019).

OBS: DOCUMENTO(S) EM ANEXO: Cópia do despacho ID nº 122999113.

Nome: EMÍLIA CORREA SANTOS BEZERRA (CPF:313.637.765-68), Presidente de 03/04/2024 a 09/02/2025 do PARTIDO PL - PARTIDO LIBERAL.

Endereço: RUA ESTÂNCIA, 87 - BAIRRO: CENTRO - ARACAJU/SE - CEP: 49010180

Telefone: (79) 3025-1922

E-mail: pl.2222se@gmail.com

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Aracaju (SE), em 11 de novembro de 2024.

André Luiz da Rocha Aragão

Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

_____/_____/20_____, às _____:_____ hs. RG ou CPF: _____

_____

Assinatura do Intimando(a)

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que cumpri o mandado, conforme item _____ abaixo :

1 - O(a) Intimando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.

2 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.

3 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.

4 - O(a) Intimando(a) não foi encontrado(a) no endereço.

5 - Verificou-se que o(a) Intimando(a) se oculta para não ser intimado(a).

O b s e r v a ç ã o :

_____

_____

Assinatura do Oficial de Justiça

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-42.2024.6.25.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600070-42.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE) |
| **RELATOR** | **: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| INTERESSADO | : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU |
| ADVOGADO | : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) |
| INTERESSADO | : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA |
| INTERESSADO | : DIEGO BRAZ OLIVEIRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-42.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: Intimação eletrônica (por whatsapp business, email e/ou telefone) da parte abaixo identificada para ciência do despacho ID nº 122999114 e para, no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE n° 23.604/2019, art. 29, § 2°), sanar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato (procuração) conferindo poderes a advogado para representá-lo no feito, consoante disposto nos artigos 76 do Código de Processo Civil e 29 e, os EXTRATOS BANCÁRIOS conforme § 2º do art. 6º e 44, II, da Resolução TSE 23.604/2019, ficando advertido de que sua inércia acarretará a fluência dos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJE (artigo 32 da Res. TSE n° 23.604/2019).

OBS: DOCUMENTO(S) EM ANEXO: Cópia do despacho ID nº 122999114.

Nome: DIEGO BRAZ OLIVEIRA (CPF:031.089.405-03), Presidente de 01/07/2024 a 31/12/2024 do PARTIDO PV - PARTIDO VERDE.

Endereço: Rua Elísio Azevedo, 144 Bairro:Suíça, Aracaju/SE, CEP: 49050290

Telefone: (79) 99881-6364 Whatsapp

E-mail: diegoobraz@hotmail.com

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Aracaju (SE), em 11 de novembro de 2024.

André Luiz da Rocha Aragão

Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

_____/_____/20_____, às _____:_____ hs. RG ou CPF: _____

_____

Assinatura do Intimando(a)

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que cumpri o mandado, conforme item _____ abaixo :

1 - O(a) Intimando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.

2 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.

3 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.

4 - O(a) Intimando(a) não foi encontrado(a) no endereço.

5 - Verificou-se que o(a) Intimando(a) se oculta para não ser intimado(a).

O b s e r v a ç ã o :

_____

_____

Assinatura do Oficial de Justiça

# 31ª ZONA ELEITORAL

# ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-48.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600515-48.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ATAIS SOUZA GOMES LEITE |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ATAIS SOUZA GOMES LEITE VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-48.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ATAIS SOUZA GOMES LEITE VEREADOR, ATAIS SOUZA GOMES LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ATAIS SOUZA GOMES LEITE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600515-48.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-34.2024.6.25.0031

: 0600406-34.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE FREIRE CONCEICAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE FREIRE CONCEICAO |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-34.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FREIRE CONCEICAO VEREADOR, JOSE FREIRE CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FREIRE CONCEICAO VEREADOR, JOSE FREIRE CONCEICAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600406-34.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-42.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600496-42.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-42.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR, JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600496-42.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-18.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600517-18.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DENIS MONTEIRO MENESES |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DENIS MONTEIRO MENESES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-18.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENIS MONTEIRO MENESES VEREADOR, DENIS MONTEIRO MENESES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DENIS MONTEIRO MENESES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600517-18.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-24.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600439-24.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-24.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA VEREADOR, JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600439-24.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-72.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600494-72.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE AECIO SANTOS DE JESUS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE AECIO SANTOS DE JESUS |
| ADVOGADO | : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-72.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AECIO SANTOS DE JESUS VEREADOR, JOSE AECIO SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE AECIO SANTOS DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600494-72.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-10.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600621-10.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 WEDNO DE MATOS MORAES VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : WEDNO DE MATOS MORAES |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-10.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEDNO DE MATOS MORAES VEREADOR, WEDNO DE MATOS MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) WEDNO DE MATOS MORAES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600621-10.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-40.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600619-40.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : LUCIANO SANTOS LIMA |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LUCIANO SANTOS LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-40.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO SANTOS LIMA VEREADOR, LUCIANO SANTOS LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) LUCIANO SANTOS LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600619-40.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-31.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600445-31.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PEDRO SANTOS OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : PEDRO SANTOS OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-31.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PEDRO SANTOS OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-31.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-44.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600470-44.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GUILHERME FONSECA MANDARINO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : GUILHERME FONSECA MANDARINO |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-44.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUILHERME FONSECA MANDARINO VEREADOR, GUILHERME FONSECA MANDARINO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GUILHERME FONSECA MANDARINO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600470-44.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-21.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600478-21.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-21.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA VEREADOR, MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600478-21.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-93.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600415-93.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDMUNDO SOBRAL NETO |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDMUNDO SOBRAL NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-93.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDMUNDO SOBRAL NETO VEREADOR, EDMUNDO SOBRAL NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDMUNDO SOBRAL NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600415-93.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-08.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600356-08.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : JOSE IVAN BARBOSA DE SANTANA |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE IVAN DE SANTANA |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| REQUERENTE | : UNIAO BRASIL - SALGADO - SE - MUNICIPIO |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-08.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SALGADO - SE - MUNICIPIO, JOSE IVAN DE SANTANA, JOSE IVAN BARBOSA DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SALGADO - SE - MUNICIPIO, JOSE IVAN DE SANTANA, JOSE IVAN BARBOSA DE SANTANA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600356-08.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-65.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600391-65.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-65.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO VEREADOR, PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO VEREADOR, PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600391-65.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 10 de novembro de 2024.
MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-51.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600476-51.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : BRUNO SANTOS BATISTA |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 BRUNO SANTOS BATISTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| ADVOGADO | : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-51.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO SANTOS BATISTA VEREADOR, BRUNO SANTOS BATISTA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICÃO 2024 - BRUNO SANTOS BATISTA VEREADOR, BRUNO SANTOS BATISTA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600476-51.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 3 de novembro de 2024.
MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-58.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600385-58.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 RICARDO DA SILVA POSSIDONIO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : RICARDO DA SILVA POSSIDONIO |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-58.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO DA SILVA POSSIDONIO VEREADOR, RICARDO DA SILVA POSSIDONIO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO DA SILVA POSSIDONIO VEREADOR, RICARDO DA SILVA POSSIDONIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600385-58.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 6 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-60.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600359-60.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ELISANGELA MOREIRA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELISANGELA MOREIRA SANTOS |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-60.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA MOREIRA SANTOS VEREADOR, ELISANGELA MOREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISANGELA MOREIRA SANTOS VEREADOR, ELISANGELA MOREIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600359-60.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-38.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600354-38.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| REQUERENTE | : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |
| REQUERENTE | : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-38.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO, MARCELO OLIVEIRA SOBRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO, MARCELO OLIVEIRA SOBRAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600354-38.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-52.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600366-52.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : BEATRIZ CRUZ DE JESUS |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 BEATRIZ CRUZ DE JESUS VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-52.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BEATRIZ CRUZ DE JESUS VEREADOR, BEATRIZ CRUZ DE JESUS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BEATRIZ CRUZ DE JESUS VEREADOR, BEATRIZ CRUZ DE JESUS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600366-52.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-21.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600575-21.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |

| | |
|---|---|
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JARISON HUMBERTO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |
| REQUERENTE | : JARISON HUMBERTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-21.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JARISON HUMBERTO DOS SANTOS VEREADOR, JARISON HUMBERTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JARISON HUMBERTO DOS SANTOS VEREADOR, JARISON HUMBERTO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600575-21.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-18.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600614-18.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOELSON SILVA SANTOS VEREADOR
REQUERENTE : JOELSON SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-18.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELSON SILVA SANTOS VEREADOR, JOELSON SILVA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELSON SILVA SANTOS VEREADOR, JOELSON SILVA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600614-18.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-26.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600413-26.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : JADIEL DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-26.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS VEREADOR, JADIEL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS VEREADOR, JADIEL DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600413-26.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-06.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600382-06.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-06.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS VEREADOR, EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS VEREADOR, EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600382-06.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-05.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600395-05.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDICON DE JESUS POCINIO VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) |
| REQUERENTE | : DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) |
| REQUERENTE | : EDICON DE JESUS POCINIO |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| ADVOGADO | : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-05.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO, DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO, ELEICAO 2024 EDICON DE JESUS POCINIO VICE-PREFEITO, EDICON DE JESUS POCINIO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706, AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO, DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO, ELEICAO 2024 EDICON DE JESUS POCINIO VICE-PREFEITO, EDICON DE JESUS POCINIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600395-05.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-57.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600398-57.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA CONCEICAO VEREADOR |
| REQUERENTE | : MARIO CESAR DA CONCEICAO |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-57.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA CONCEICAO VEREADOR, MARIO CESAR DA CONCEICAO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA CONCEICAO VEREADOR, MARIO CESAR DA CONCEICAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-57.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-74.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600371-74.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-74.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS VEREADOR, EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS VEREADOR, EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600371-74.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-41.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600412-41.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 IONE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| REQUERENTE | : IONE ARAUJO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-41.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IONE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR, IONE ARAUJO RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IONE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR, IONE ARAUJO RODRIGUES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-41.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-51.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600379-51.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 VALDIR DE JESUS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : VALDIR DE JESUS SANTOS |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-51.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIR DE JESUS SANTOS VEREADOR, VALDIR DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIR DE

JESUS SANTOS VEREADOR, VALDIR DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600379-51.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-50.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600392-50.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : AMANDA DOS SANTOS SOUZA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-50.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, AMANDA DOS SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, AMANDA DOS SANTOS SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600392-50.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-59.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600372-59.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 FABIO CORREIA RIBEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : FABIO CORREIA RIBEIRO |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-59.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO CORREIA RIBEIRO VEREADOR, FABIO CORREIA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO CORREIA RIBEIRO VEREADOR, FABIO CORREIA RIBEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600372-59.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
NEILTON SIQUEIRA
Servidor do Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-75.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600358-75.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR |
| REQUERENTE | : MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-75.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-75.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-88.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600383-88.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-88.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA VEREADOR, JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA VEREADOR, JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600383-88.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-66.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600378-66.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-66.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE VEREADOR, MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE VEREADOR, MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600378-66.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-13.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600388-13.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-13.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR, ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR, ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600388-13.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-96.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600376-96.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-96.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA VEREADOR, LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA VEREADOR, LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600376-96.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-90.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600357-90.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-90.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600357-90.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-94.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600402-94.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GERALDO DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : GERALDO DOS SANTOS |

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-94.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERALDO DOS SANTOS VEREADOR, GERALDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERALDO DOS SANTOS VEREADOR, GERALDO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600402-94.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-67.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600365-67.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LUCAS PINTO BATALHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : LUCAS PINTO BATALHA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-67.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCAS PINTO BATALHA VEREADOR, LUCAS PINTO BATALHA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCAS PINTO BATALHA VEREADOR, LUCAS PINTO BATALHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600365-67.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-71.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600410-71.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EVERALDO NOLASCO SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| REQUERENTE | : EVERALDO NOLASCO SOUZA |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-71.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO NOLASCO SOUZA VEREADOR, EVERALDO NOLASCO SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO NOLASCO SOUZA VEREADOR, EVERALDO NOLASCO SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600410-71.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-36.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600380-36.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : AILTON HENRIQUE SOARES |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 AILTON HENRIQUE SOARES VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-36.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AILTON HENRIQUE SOARES VEREADOR, AILTON HENRIQUE SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AILTON HENRIQUE SOARES VEREADOR, AILTON HENRIQUE SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-36.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-63.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600417-63.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIZA ALEXANDRE FONTES VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : MARIZA ALEXANDRE FONTES |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-63.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZA ALEXANDRE FONTES VEREADOR, MARIZA ALEXANDRE FONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIZA ALEXANDRE FONTES VEREADOR, MARIZA ALEXANDRE FONTES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600417-63.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-15.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600362-15.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : DONAT MORAES BARBOSA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 DONAT MORAES BARBOSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-15.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DONAT MORAES BARBOSA VEREADOR, DONAT MORAES BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DONAT

MORAES BARBOSA VEREADOR, DONAT MORAES BARBOSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600362-15.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-45.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600360-45.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALINE VIEIRA MORAES |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA MORAES VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-45.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA MORAES VEREADOR, ALINE VIEIRA MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA MORAES VEREADOR, ALINE VIEIRA MORAES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600360-45.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-82.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600364-82.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : JAIANE DA CONCEICAO SANTOS |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JAIANE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-82.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAIANE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, JAIANE DA CONCEICAO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAIANE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, JAIANE DA CONCEICAO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-82.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 09 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-97.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600363-97.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 GENILSON ASCENSO LEITE VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : GENILSON ASCENSO LEITE |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-97.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON ASCENSO LEITE VEREADOR, GENILSON ASCENSO LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON ASCENSO LEITE VEREADOR, GENILSON ASCENSO LEITE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600363-97.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-30.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600361-30.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-30.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA VEREADOR, WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA VEREADOR, WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600361-30.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-37.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600367-37.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 BETHSAMARA SOUZA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |
| REQUERENTE | : BETHSAMARA SOUZA SANTOS |
| ADVOGADO | : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-37.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BETHSAMARA SOUZA SANTOS VEREADOR, BETHSAMARA SOUZA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BETHSAMARA SOUZA SANTOS VEREADOR, BETHSAMARA SOUZA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-37.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-85.2024.6.25.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600422-85.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ARYADNA CECILIA COSTA SILVA |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ARYADNA CECILIA COSTA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-85.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARYADNA CECILIA COSTA SILVA VEREADOR, ARYADNA CECILIA COSTA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ARYADNA CECILIA COSTA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600422-85.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

# 34ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600931-46.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA LUCIENE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) |
| ADVOGADO | : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA LUCIENE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
DECISÃO
Trata-se de prestação de contas eleitoral com trânsito em julgado, em que foi determinada a devolução de recursos aplicados irregularmente, nos termos do art. 79, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) .
Intimada para efetuar o recolhimento do respectivo valor, a requerente apresentou, intempestivamente, requerimento para o parcelamento (ID 122170379).
Eis o breve relatório. Decido.
O acórdão ID 121956822 que manteve incólume a sentença ID 116816362, determinou que, nos termos do art.79, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a prestadora de contas Maria Luciane dos Santos devolvesse ao Erário os valores arrecadados e utilizados irregularmente em sua campanha eleitoral de 2020.
A Resolução TSE nº 23.709/2022 disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas por esta Justiça Especializa e cujas disposições têm aplicação imediata aos processos em tramitação.
Os regramentos para os pedidos de parcelamento estão delineados nos arts. 17 e ss. da resolução TSE n.º 23.709/2022:

*Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504 /1997, art. 11, § 8º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)*

*§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.*

*§ 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento.*

*§ 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 4º Para o parcelamento do débito, o requerente deverá consolidá-lo, o que compreende o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do segundo parcelamento, na forma estabelecida na legislação tributária, observados os limites de que trata o caput deste artigo.*

*Art. 18. O parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pela Justiça Eleitoral é garantido também aos partidos políticos em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)*

*Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)*

*§ 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento.*

*§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento não prejudica a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor do débito remanescente.*

No caso em apreciação, a interessada requereu o parcelamento do débito em 10 (dez) parcelas mensais, e após determinação judicial ID 122221425, apresentou comprovante de rendimento, relatório do débito consolidado atualizado e comprovante de recolhimento da primeira parcela, atendendo o disposto nos arts. 17, §§ 2º, 4º e art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Em cumprimento ao art. 3º, §2º da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 15/2023 c/c art. 33, III da Resolução TSE n.º 23.709/2022, os autos foram encaminhados ao Ministério Publico Eleitoral, que não se opôs ao deferimento do parcelamento e aos cálculos apresentados pela interessada.

Sendo assim, defiro o pedido constante nas petições IDs 122170379 e 122266037 para parcelar o valor de R$ 1.681,46 (mil, seiscentos e oitenta e reais) a serem recolhidos ao Tesouro Nacional pela requerente Maria Luciene dos Santos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), que será atualizada na forma a seguir demonstrada.

Verificou-se nos autos que a interessada já realizou o pagamento da primeira parcela, devendo as restantes serem atualizadas, utilizando como data de referência para atualização do débito a data da decisão que reconheceu a irregularidade, qual seja, a data da sentença proferida nestes autos (15/06/2023).

Acrescento que, as demais parcelas serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Para a realização desse cálculo e obtenção do valor da parcela, será mensalmente utilizada a Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito.

Para que se efetive o cálculo por meio de tal sistema deverá ser inserida (1) a data de referência, qual seja, 15/06/2023; (2) o valor da parcela de R$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos); e, (3) como data de atualização, a data de emissão da GRU.

A arrecadação e o recolhimento das parcelas serão processados por intermédio dos formulários da Guia de Recolhimento da União (GRU), que serão preenchidos e emitidos mensalmente pela requerente, através do site https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru, atentado-se para a ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS e vedando-se a emissão em conjunto de todas as guias. Após quitada a parcela, a GRU e o comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja necessidade, a interessada Maria Luciene dos Santos, presencialmente, deverá diligenciar o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, solicitando a respectiva GRU para, depois de quitada, juntá-la por sua advogada constituída, dentro do prazo de 10 (dez) dias, aos presentes autos virtuais, sempre acompanhada do correspondente comprovante de pagamento. Ciente de que as guias de recolhimento somente serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral se comprovado, neste feito, a quitação da(s) guia(s) anterior(es).

A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição à devedora de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

Com o integral pagamento de todas as parcelas, os autos deverão retornar conclusos para declaração de extinção do débito e consequente arquivamento dos autos.

Intimações necessárias.

Ao Cartório Eleitoral para evoluir o feito, conforme determinação da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 15/2023 e sobrestamento dos autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-04.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600776-04.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |

| | |
|---|---|
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JANE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : JANE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado,

partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-22.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600833-22.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : MARIA LUIZA MOREIRA
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-22.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600833-22.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : MARIA LUIZA MOREIRA |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-21.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600846-21.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |
| REQUERENTE | : PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-21.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600846-21.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |
| REQUERENTE | : PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-08.2024.6.25.0034

: 0600627-08.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

| | |
|---|---|
| PROCESSO | SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLAUDIO DA MOTA SANTOS |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLAUDIO DA MOTA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no

endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-08.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600627-08.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLAUDIO DA MOTA SANTOS |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIO DA MOTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-70.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600694-70.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA |

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-70.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA VEREADOR, MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600694-70.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de

impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AVANTE
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-70.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600694-70.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-70.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA VEREADOR, MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600694-70.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AVANTE
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600853-13.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600853-13.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA PREFEITO |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA |

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600853-13.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600853-13.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA PREFEITO |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado,

partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-11.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600782-11.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-11.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600782-11.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-40.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600793-40.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO |
| ADVOGADO | : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO PREFEITO |
| ADVOGADO | : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) |
| REQUERENTE | : MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE |
| ADVOGADO | : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado,

partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-40.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600793-40.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO |
| ADVOGADO | : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO PREFEITO |
| ADVOGADO | : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE VICE-PREFEITO |

ADVOGADO : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE)
REQUERENTE : MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE
ADVOGADO : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE)

| | |
|---|---|
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-36.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600845-36.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALFREDO SOUSA DO CARMO |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALFREDO SOUSA DO CARMO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-36.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600845-36.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ALFREDO SOUSA DO CARMO |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 ALFREDO SOUSA DO CARMO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-41.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600683-41.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JEANE TAVARES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REQUERENTE : JEANE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-41.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANE TAVARES DOS SANTOS VEREADOR, JEANE TAVARES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600683-41.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JEANE TAVARES DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: AGIR

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-41.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600683-41.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JEANE TAVARES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| REQUERENTE | : JEANE TAVARES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-41.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEANE TAVARES DOS SANTOS VEREADOR, JEANE TAVARES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955
EDITAL
Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato
Prazo: 3 dias
De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600683-41.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JEANE TAVARES DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: AGIR
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-04.2024.6.25.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600776-04.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2024 JANE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |
| REQUERENTE | : JANE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) |
| ADVOGADO | : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) |
| ADVOGADO | : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) |
| ADVOGADO | : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) |
| ADVOGADO | : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) |
| ADVOGADO | : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) |
| ADVOGADO | : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) |
| ADVOGADO | : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) |
| ADVOGADO | : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CASTELLI (152431/SP) |
| ADVOGADO | : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) |

| | |
|---|---|
| | |
| | |

| | |
|---|---|

JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que os candidatos, abaixo especificados, apresentaram a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE e/ou no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| CANDIDATO(A) | CARGO | PARTIDO | PJE |
|---|---|---|---|
| ALFREDO SOUSA DO CARMO | VEREADOR | PCdoB | 0600845-36.2024.6.25.0034 |
| CLAUDIO DA MOTA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600627-08.2024.6.25.0034 |
| CLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO | PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600782-11.2024.6.25.0034 |
| JANE DOS SANTOS | VEREADOR | AVANTE | 0600776-04.2024.6.25.0034 |
| LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO | VICE-PREFEITO | PP | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA AMÉLIA DE AGUIAR ANDRADE | VICE-PREFEITO | PL | 0600793-40.2024.6.25.0034 |
| MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA | PREFEITO | REPUBLICANOS | 0600853-13.2024.6.25.0034 |
| MARIA LUIZA MOREIRA | VEREADOR | AVANTE | 0600833-22.2024.6.25.0034 |
| PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS | VEREADOR | PCdoB | 0600846-21.2024.6.25.0034 |

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

## DECISÃO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA LUCIENE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
DECISÃO
Em complementação à decisão ID 122374296, saliento que o deferimento do parcelamento se condiciona à juntada, nestes autos, do comprovante de pagamento da segunda parcela, devidamente atualizada na forma já indicada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão no DJE/TRE-SE, sob pena de sua revogação.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES
Juiz Eleitoral

## 35ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600627-05.2024.6.25.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600627-05.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REPRESENTADA | : CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REPRESENTANTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |
| REPRESENTANTE | : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600627-05.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REPRESENTADA: CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
PJE_ID: 122762496

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das preliminares suscitadas.

Com a manifestação, façam-me os autos conclusos para análise das preliminares e eventual designação de audiência.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA
Juíza Eleitoral

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600626-20.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE |
| REPRESENTADA | : JULIANA CARDOSO GOMES |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REPRESENTADO | : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) |
| REPRESENTANTE | : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE |
| ADVOGADO | : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REPRESENTADA: JULIANA CARDOSO GOMES
REPRESENTADO: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
PJE_ID: 122782492

DESPACHO

Diante da natureza de direito das questões postas nos autos, tenho como desnecessária a produção de prova oral, porquanto inexistem questões fáticas a serem deduzidas e provadas, bem como os elementos coligidos são suficientes para o adequado julgamento do processo, motivo pelo qual a audiência de instrução em nada acrescentaria ao deslinde do feito.

No caso da matéria de direito a ser apreciada nestes autos, frisa-se que a prova documental que se produz já é considerada suficiente para julgamento deste feito, não vendo esta julgadora, por ora, a necessidade de produção de prova em audiência.
Assim, determino vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar no prazo legal de 02 (dois) dias.
Com a manifestação, conclusos.
Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.
DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA
Juíza Eleitoral
rodape vazio

# EDITAL

## EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Edital nº. 039/2024
EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,
faço saber, a todos, em atendimento ao comando do art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a apresentação das prestações de contas de campanha dos candidatos abaixo relacionados:
INDIAROBA

| Cargo | Número | Nome Completo | Processo prestação de contas |
|---|---|---|---|
| Vereador | 13000 | ALICIA SANTANA SALVADOR | 0600570-84.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13123 | ANTONIO ADILSON MENEZES SANTOS | 0600574-24.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13777 | CLAUDIA GOMES DOS SANTOS | 0600599-37.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13222 | DAMIÃO BOMFIM DOS SANTOS | 0600579-46.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13333 | ELENILDO CARDOSO DE BRITO | 0600573-39.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13223 | ELISANGELA LIMA SANTOS | 0600571-69.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13555 | JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS | 0600575-09.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13111 | LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 0600577-76.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13789 | LUCAS MATOS SANTANA | 0600576-91.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13444 | WALACE DOS SANTOS SELVINO | 0600572-54.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45333 | ANACLEIA FERREIRA SILVA | 0600580-31.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45123 | ANDERSON VITOR OLIVEIRA | 0600584-68.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45999 | DANY GAMA DOS SANTOS | 0600585-53.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45000 | EDNILSON VITOR DA FONSECA | 0600588-08.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45888 | ELTON LIMA SANTOS | 0600586-38.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45444 | GENIELCIO CARDOSO DO NASCIMENTO | 0600587-23.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45222 | IVANILDA FERREIRA DA SILVA | 0600581-16.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45133 | JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS | 0600583-83.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45789 | JOSÉ UILSON DOS SANTOS GUIMARÃES | 0600582-98.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45555 | MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS | 0600590-75.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 45655 | VALFREDO CRUZ | 0600589-90.2024.6.25.0035 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vereador | 15222 | ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES | 0600527-50.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15123 | ANTONIO VILANOVA DE CARVALHO | 0600522-28.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15333 | CARLOS ALBERTO MENDONCA DE ARAUJO | 0600517-06.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15777 | DIONETE MARTINS DE CARVALHO | 0600521-43.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15666 | GENILDO BATISTA DOS SANTOS LEANDRO | 0600547-41.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15678 | GINALDO BATISTA DE OLIVEIRA | 0600519-73.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15111 | IZAC SOUZA DE MENDONCA | 0600518-88.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15555 | JANE CLEIDE DOS SANTOS NUNES | 0600520-58.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15456 | RENIS CARDOSO DOS SANTOS | 0600523-13.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15454 | ROSEANE SOARES DE OLIVEIRA | 0600524-95.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15444 | SILVIA ALEXANDRE SANTOS | 0600528-35.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15000 | THACIO MARTINS DO NASCIMENTO | 0600526-65.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55555 | ALIELJO FRANCISCO DE BRITO JUNIOR | 0600483-31.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55888 | ANCELMO SANTOS DIAS | 0600492-90.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55000 | GEORGE VITOR VILANOVA SOUZA | 0600503-22.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55111 | GINALDO CUSTODIO LESSA | 0600484-16.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55567 | IRENE MARIA DO NASCIMENTO NETA | 0600493-75.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55222 | IZAIAS LEITE DOS SANTOS | 0600486-83.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55333 | JOSE BATISTA RIBEIRO SANTOS | 0600490-23.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55123 | JUSSARA SANTOS ANDRADE | 0600487-68.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55444 | MARIA RAIMUNDA SANTOS DE JESUS | 0600485-98.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55666 | RIVANIA ALVES DE OLIVEIRA | 0600488-53.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55777 | ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO | 0600489-38.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55999 | TIAGO DE JESUS SANTOS | 0600491-08.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77555 | ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS | 0600601-07.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77789 | DAVID NASCIMENTO SANTOS | 0600602-89.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77222 | EDIVALDO GARCEZ DOS SANTOS | 0600600-22.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77455 | FLÁVIO DA CONCEIÇÃO BISPO | 0600597-67.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77888 | HILDA FERREIRA DA ROCHA | 0600594-15.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77000 | LUZINALDO CARDOSO DANTAS | 0600595-97.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77111 | SANDRO JOSÉ VITURINO PEREIRA | 0600598-52.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77777 | VALTER DA CONCEIÇÃO MENDES | 0600591-60.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77123 | VIVIAN ARAUJO DE JESUS | 0600593-30.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44222 | ADILIO DA PAIXÃO CARDOSO LIMA | 0600471-17.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44567 | ANA MARIA DO NASCIMENTO | 0600473-84.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44888 | ERIKA PRATA MENDONÇA | 0600474-69.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44777 | JOSE RAIMUNDO VITORIO JUNIOR | 0600481-61.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44333 | MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO CRUZ | 0600472-02.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44444 | MOACI CESAR GOIS | 0600480-76.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44555 | NOELIA DA SILVA VIEIRA | 0600482-46.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44123 | RAI MARTINS DOS SANTOS | 0600476-39.2024.6.25.0035 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vereador | 44111 | RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA | 0600470-32.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44000 | SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS | 0600477-24.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44789 | SINVAL LEITE DE MENDONÇA FILHO | 0600478-09.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44566 | SUSANA MENEZES CONCEICAO | 0600475-54.2024.6.25.0035 |

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas através de petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56 caput c/c §1º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dias do mês de novembro de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

## EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Edital nº. 041/2024

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, em atendimento ao comando do art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a apresentação das prestações de contas de campanha dos candidatos abaixo relacionados:

UMBAÚBA

| Cargo | Número | Nome Completo | Processo prestação de contas |
|---|---|---|---|
| Vereador | 13456 | ALESSANDRO DE GOIS AMORIM | 0600401-97.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13333 | JOÃO HILTON NASCIMENTO DE JESUS | 0600404-52.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13131 | RUDIVAL FORTUNATO SILVEIRA | 0600428-80.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 28666 | CRISTIANE JESUS SANTOS | 0600386-31.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 28100 | ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS | 0600384-61.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 28777 | JOSE FERNANDES SANTOS | 0600382-91.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 28000 | JOSEFA SANTA DOS SANTOS IRMÃ | 0600387-16.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 28888 | SILVANA DOS SANTOS | 0600630-57.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55444 | DENIVAL DIONIZIO DOS SANTOS BOMFIM | 0600562-10.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11321 | ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS | 0600496-30.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11444 | GILSON JOSÉ FERREIRA DE JESUS | 0600392-38.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11221 | MARIA EDUARDA DE JESUS SANTOS | 0600427-95.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11789 | PAULO RICARDO VALOES MIRANDA | 0600391-53.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11777 | SOANE SOARES FEITOSA | 0600495-45.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 10222 | ALEXANDRE SOUZA BATISTA DOS SANTOS | 0600408-89.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 10456 | FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS | 0600406-22.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 10888 | JOSEVALDO LIMA DE JESUS | 0600500-67.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 10777 | MARILENE DA CONCEIÇÃO | 0600432-20.2024.6.25.0035 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vereador | 10666 | RIVAILTON CHAVIER RAMOS | 0600631-42.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 10999 | WALDSON JOSE DE OLIVEIRA VENANCIO | 0600563-92.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77444 | ELISANGELA DA SILVA SANTOS | 0600413-14.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77321 | NOEMIA BOMFIM AZEVEDO | 0600497-15.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77888 | PAULO RICARDO CARDOSO DOS SANTOS | 0600426-13.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 77123 | SONIA FERREIRA DE JESUS | 0600416-66.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44333 | ALISON JORGE GUIMARAES DOS SANTOS | 0600561-25.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44123 | AYSLAN BRUNO CORTES ANDRADE | 0600501-52.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44555 | ITALO DOUGLAS GUIMARAES GOIS | 0600509-29.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44000 | MARIA KATIANA DOS SANTOS | 0600498-97.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44777 | PAULO HENRIQUE AUGUSTO SANTOS | 0600514-51.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44666 | REGANE SILVA SANTOS | 0600512-81.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44888 | RODOLFO NASCIMENTO BRITO | 0600513-66.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44999 | RONALDO RIBEIRO SANTOS | 0600515-36.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44444 | RUBENILDO SANTANA VENANCIO | 0600508-44.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44567 | SILVANETE DE JESUS RIBEIRO | 0600511-96.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44222 | THAIZA MARIA FERREIRA | 0600506-74.2024.6.25.0035 |

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas através de petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56 caput c/c §1º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dias do mês de novembro de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

## EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Edital nº. 040/2024

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, em atendimento ao comando do art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a apresentação das prestações de contas de campanha dos candidatos abaixo relacionados:

SANTA LUZIA DO ITANHY

| Cargo | Número | Nome Completo | Processo prestação de contas |
|---|---|---|---|
| Vereador | 13666 | ADELSON JORGE DOS SANTOS | 0600504-07.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13000 | ARTHUR SILVA VIEIRA | 0600569-02.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13123 | CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS | 0600379-39.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13222 | CLEDSON GOMES CRUZ | 0600419-21.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 13844 | JOSIANE CONCEICAO SANTOS | 0600375-02.2024.6.25.0035 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vereador | 13444 | TIAGO DOS SANTOS | 0600376-84.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15555 | ANA MARIA DE JESUS SANTOS | 0600440-94.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15666 | CAMILA CONSTANTINO DE JESUS | 0600457-33.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15444 | EDENILSON MOREIRA DOS SANTOS | 0600532-72.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15777 | JAILSON SANTOS RODRIGUES | 0600533-57.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15222 | JOSE ADAILSON ROSA | 0600453-93.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 15000 | JOSE DA PAIXAO SOUZA MENDES | 0600454-78.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12123 | ALEX NASCIMENTO LISBOA | 0600444-34.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12777 | ANA CAROLINA DE JESUS | 0600538-79.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12333 | DOINES RIBEIRO DOS SANTOS | 0600441-79.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12000 | JADIEL CLEMENTINO CRUZ | 0600604-59.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12111 | JOSE CIRILO DOS SANTOS | 0600537-94.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12666 | JOSE SIVALDO SALVADOR DOS SANTOS | 0600539-64.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12555 | MICHELLA CARDOSO SANTOS PEREIRA | 0600536-12.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12222 | QUENIA OLIVEIRA LIMA BITTENCOURT | 0600545-71.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12345 | RAFAELA SANTOS NETO | 0600443-49.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 12444 | SILVIO JOSE CAETANO RIBEIRO | 0600435-72.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55123 | ALDIR ALVES CARDOSO | 0600442-64.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55666 | ELIERSO SILVA NASCIMENTO | 0600436-57.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55333 | IRANILDE FERREIRA DOS SANTOS COSTA | 0600438-27.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55222 | JOSENALDO DOS SANTOS LIMA | 0600554-33.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55555 | JOSENIAS ANDRADE DIAS | 0600548-26.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55777 | LINDINALVO SANTOS PIMENTEL | 0600439-12.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55111 | MARIA OSANIA DOS SANTOS | 0600611-51.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55444 | MONICA SALVADOR NUNES SANTOS | 0600543-04.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55888 | PAULO MACHADO RODRIGUES JUNIOR | 0600544-86.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 55000 | PEDRO DORIA RIBEIRO | 0600529-20.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20888 | ADILENE LIMA ALVES SANTOS | 0600634-94.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20123 | EDIVALDO DOS SANTOS | 0600420-06.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20044 | JAINE SANTANA RAMOS | 0600421-88.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20333 | JOAO JOSE FELIX DE JESUS | 0600374-17.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20777 | MANOEL RAIMUNDO FONSECA ZEFIRINO | 0600422-73.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20000 | RONALDO SILVA SANTOS | 0600417-51.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20222 | VALTER CEZAR COSTA PINTO | 0600369-92.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20444 | VANESSA SANTOS SOUZA | 0600367-25.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 20999 | WENDESON CAETANO COSTA | 0600425-28.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11100 | ALINE JOSELITA GOMES ANDRADE LIMA | 0600434-87.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11222 | CLEIDENISSON MUNIZ DOS SANTOS | 0600530-05.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11444 | DENISON DA ANUNCIACAO SANTOS | 0600437-42.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11000 | JOALDO FELICIO DE ANDRADE | 0600540-49.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11777 | JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA | 0600541-34.2024.6.25.0035 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vereador | 11123 | JOSE MARCOS SANTOS SALVADOR | 0600542-19.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11456 | JUCIMAR SANTOS OLIVEIRA | 0600458-18.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11555 | LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA | 0600531-87.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11333 | MAGNO SANTOS NASCIMENTO | 0600565-62.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 11111 | RINALDA SERAFIM SILVA | 0600560-40.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44444 | CESAR DE SALLES SOUTELLO | 0600372-47.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44666 | JESSICA NASCIMENTO SANTOS | 0600370-77.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44123 | JORGE LUIZ DA SILVA | 0600381-09.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44777 | JOSE AILTON ROSA | 0600424-43.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44000 | JOSE CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS | 0600373-32.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44333 | MANOEL MESSIAS DOS SANTOS | 0600479-91.2024.6.25.0035 |
| Vereador | 44888 | VALDO DE JESUS SILVA JUNIOR | 0600377-69.2024.6.25.0035 |

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas através de petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56 caput c/c §1º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dias do mês de novembro de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIELE DE LIMA SANTOS (9792/SE) 288
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 97 103 108 108 108 335 335 353 353 353 353 356 356 367 367 376 376
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 121
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) 128 128 128
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 147
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 147
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 228 228 242 242 253 253 255 255
AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) 128 128 128
ANA PAULA APARECIDA GUIMARAES DE PAULA (72419/DF) 103
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) 97
ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) 128 128 128
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) 17 22 27 33
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 164 164 166 166 167 167 168 168 168 168 170 170 173 173 176 176 179 179 180 180 193 193
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 79 84 121 124 124 124 130 130
ARACY ALCANTARA LINHARES BISNETA (15569/SE) 101
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 130 130 130 130
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412

BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) 103
BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO (9208/SE) 11
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 39 39 39 39 54 54 54 54 96 96 96 101 105 414 414 415
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 128 128 128
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 124 124 124
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 94
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 102
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 102
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 154 154
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 95 100
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 102
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 5 5 95 97 100 103 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 121
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 72 72
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 324
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 102
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 72
ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 385 385 386 386 406 406 407 407
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 121 124 124 124
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 147
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 48 79 84 89 101 105 105 105 196 196 198 198 199 199 200 200 201 201 202 202 203 203 204 204 205 205 206 206 207 207 208 208 209 209 210 210 211 211 212 212 213 213 214 214 215 215 216 216 217 217 218 218 218 218 219 219 220 220 221 221 222 222 223 223 224 224 225 225 324 414 415 415
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 95 100
FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) 17 22 27 33
FERNANDA PEREIRA DE JESUS (11522/SE) 256 256
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 324
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 337 337 338 338 339 339 340 340 341 341 344 344 346 346 375 375

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 17 22 27 33
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 143 143 144 144 145 145 146 146 148 149 150 151 151
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) 103
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 143 143 144 144 145 145 146 146 148 149 150 151 151
ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE) 94
ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) 403 403 403 403 404 404 404 404
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 72 72 95 99 99 100 106 107 107 107 107 345 345
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 130 130
JESSICA LONGHI (346704/SP) 102
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 17 22 27 33
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 95 99 99 100 345 345 377 377
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) 103
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 97
JOAO NASCIMENTO MENEZES (170B/SE) 94
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 39 54 66 95 96 99 99 100 102 107 107 108 345 345
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 89 93 93 93 307
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 101
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 11 97 329
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 97 97 97 106 107 107
JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE) 11
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 134 134 134 134
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 97
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 60 194 194 194 194 324 324 324
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 103 135 135 135 141 141 141 141 153 153
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 97
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 324
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 39 54 66 96 102 108
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 330
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139 324
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 121
LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA (47552/CE) 42
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 79 84 121 124 124 129 129 129 130 130

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 109 109 109 227 227 234 234 237 237 240 240 246 246 260 260 290
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 17 22 27 33
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 79 84
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 5 5 5 60 60 95 95 97 97 100 100 103 110 110 111 111 112 112 113 113 119 119 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139 197 197 197 197 324
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 38 38 38
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 147 147
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
MARILIA SANTOS SILVA (11630/SE) 101
MARINA RAMOS ROMERO LIBORIO (6469/SE) 94
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP) 102
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE) 97
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 103 135 135 135 141 141 141 141
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 102
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 130 130
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 72 72 95 99 99 100 102 106 107 107 107 107 108 332 332 342 342 345 345 347 347 351 351 352 352 355 355 357 357 358 358 359 359 361 361 362 362 363 363 364 364 365 365 366 366 368 368 369 369 370 370 371 371 372 372 373 373 374 374 377 377
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) 103
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) 103
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 66
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 5 5 5 60 60 95 95 97 97 100 100 103 110 110 111 111 112 112 113 113 119 119 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139 324
PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS (48087/CE) 42
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 102
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 102
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 130 130
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 226 226 232 232 233 233 235 235 238 238 239 239 243 243 247 247 248 248 250 250 257 257 258 258 259 259 261 261 262 262 263 263 265 265 267 267 268 268 269 269 270 270 272 272 273 273 274 274 275 275 277 277 278 278 279 279 281 281 282 282
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 95 95 97 97 100 100 103 312 312 312 313 313 313 343 343 343 348 348 348
RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 353 353 353 353

REBECCA ARAUJO ROSA MOURA (36137/CE) 42
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 66 95 100 102
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 17 22 27 33
ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (67827/DF) 42
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 42
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 226 226 232 232 233 233 235 235 238 238 239 239 243 243 247 247 248 248 250 250 257 257 258 258 259 259 261 261 262 262 263 263 265 265 267 267 268 268 269 269 270 270 272 272 273 273 274 274 275 275 277 277 278 278 279 279 281 281 282 282
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 379 379 381 381 383 383 387 387 389 389 391 391 393 393 394 394 394 394 397 397 397 397 399 399 401 401 408 408 410 410 412 412
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 5 5 5 60 60 95 97 100 110 110 111 111 112 112 113 113 119 119 126 126 132 132 136 136 139 139 324
RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) 103
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 115 115 115 115 332 332 334 334 349 349
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 17 22 27 33 143 143 144 144 145 145 146 146 148 149 150 151 151
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 121
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 89 93 93 93 307
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 102
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 94
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 17 22 27 33
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 121
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 130 130
THIAGO SANTOS NASCIMENTO (12089/SE) 310
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 5 5 126 126 132 132 136 136 138 138 139 139
VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA (12537/SE) 11
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 95 100 106 106 107 107 107 107 107 107 114 114 116 116 117 117 118 118 333 333 336 336
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 120 120 120 324 324 324
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 121
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 17 22 27 33
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 226 226 229 229 232 232 233 233 235 235 238 238 239 239 243 243 247 247 248 248 250 250 257 257 258 258 259 259 261 261 262 262 263 263 265 265 266 266 267 267 268 268 269 269 270 270 271 271 272 272 273 273 274 274 275 275 277 277 278 278 279 279 280 280 281 281 282 282 283 283
WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (4793/SE) 104
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 5 48 97 125 125 326 326 327 327 328 328 328
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 324
YASMIN BREHMER HANDAR (97751/PR) 103

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 324

A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE 66
ADELSON PEREIRA SANTOS 151
ADENIZE LINO DOS SANTOS 208
ADIR MACHADO BANDEIRA 329
ADRIANA LIMA MALLEZAN 93
AGIR (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 297
AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO 157
AGRIPINO ANDELINO SANTOS 197
AILTON HENRIQUE SOARES 368
AIRTON COSTA SANTOS 38
AIRTON SAMPAIO MARTINS 89
ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA 242
ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES 177
ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE 312 313
ALESSANDRA ADELINA DA SILVA MATOS 135
ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA 362
ALFREDO SOUSA DO CARMO 406 407
ALINE VIEIRA MORAES 371
ALISSON DE OLIVEIRA MACENA 327
AMANDA DOS SANTOS 167
AMANDA DOS SANTOS SOUZA 358
ANA CRISTINA DOS SANTOS 250
ANA PAULA GOIS DE MENDONCA 148
ANA PAULA OLIVEIRA LIMA 103
ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA 138
ANDERSON CARLOS SANTOS 182
ANDRE FELIPE DOS SANTOS SILVA 94
ANDREIA LIMA SANTOS 227
ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS 257
ANSELMO MELO DOS SANTOS 195
ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO 348
ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 324
ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO 110
ANTONIO VIEIRA SOBRINHO 184
ARILDO ROSA VIEIRA BARROS 135 141
ARYADNA CECILIA COSTA SILVA 376
ASTROGILDO VIEIRA SANTOS 134
ATAIS SOUZA GOMES LEITE 332
AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) 289 309
BEATRIZ CRUZ DE JESUS 349
BETHSAMARA SOUZA SANTOS 375
BRENO GOIS DE REZENDE 150
BRUNA SANTOS RIBEIRO 218
BRUNO SANTOS BATISTA 345
CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO 219
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE 194

CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ 179
CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA 147
CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS 178
CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE 364
CELENE SOUZA SILVEIRA SANTOS 414
CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) 285
CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) 293
CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 285
CINTIA THIARA MATOS SANTOS 207
CLAUDETE MANOEL DE SANTANA 267
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA 330
CLAUDINETE DO NASCIMENTO 243
CLAUDIO DA MOTA SANTOS 387 389
CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO 403 404
CLECIA MARIA REIS ALVES 122
CLEDIENE SANTOS 163
CLEDSON DA PAIXAO 221
CLEMILDE DE JESUS TAVARES 190
CLODOALDO LIMA ROLIM 99
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - SE 300
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE LARANJEIRAS SE 298
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE 329
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE 108

CONSUELITA OLIVEIRA GOMES 176
CRISTIANE BISPO DOS SANTOS 226
DANIELA PEREIRA DE JESUS 245
DANIELLE GARCIA ALVES 93
DANILO ALVES DE CARVALHO 39 54
DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS 278
DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO 118
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 5
DELMA DA SILVA 272
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 38
DENIS MONTEIRO MENESES 334
DENISE DA SILVA FREIRE 202
DERMIVAL DOS SANTOS 93
DEYVID DOS SANTOS BISPO 269
DIEGO BENONE SANTOS NETO 109
DIEGO BRAZ OLIVEIRA 330
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 48
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE 129
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 124

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 79 84
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE RIACHUELO /SE. 304
DONAT MORAES BARBOSA 370
DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS 169
DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO 353
Destinatário Ciência Pública 120 121 122 122 123 124 143 144 145 146 147 148 149 150 151 156 156 157 158 159 160 161 162 163 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 277 278 279 280 281 282 283 284 285 285 286 287 332 343 344 347 348 349 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 379 383 386 389 393 397 401 404 407 410
Destinatário para ciência pública 93 94 95 96 97 97 99 100 101 102 103 103 104 105 106 107 108
EDEILSON DOS SANTOS 216
EDER DE JESUS ANDRADE 143
EDICARLA LIMA SANTOS 249
EDICON DE JESUS POCINIO 353
EDILEUSA SANTOS SANTANA 164
EDILMA MENESES DE ALMEIDA SANTOS 146
EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS 355
EDJALDO FRANCISCO DE SALES 60
EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS 352
EDJANE DE JESUS DOS SANTOS 180
EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS 399 401
EDMUNDO SOBRAL NETO 342
EDVALDO DE SANTANA SANTOS 258
ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR 377
ELEICAO 2024 ADELSON PEREIRA SANTOS VEREADOR 151
ELEICAO 2024 ADENIZE LINO DOS SANTOS VEREADOR 208
ELEICAO 2024 AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO VEREADOR 157
ELEICAO 2024 AGRIPINO ANDELINO SANTOS PREFEITO 197
ELEICAO 2024 AILTON HENRIQUE SOARES VEREADOR 368
ELEICAO 2024 ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA VEREADOR 242
ELEICAO 2024 ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR 177
ELEICAO 2024 ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA VEREADOR 362
ELEICAO 2024 ALFREDO SOUSA DO CARMO VEREADOR 406 407
ELEICAO 2024 ALINE VIEIRA MORAES VEREADOR 371
ELEICAO 2024 ALISSON DE OLIVEIRA MACENA VEREADOR 327
ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 358
ELEICAO 2024 AMANDA DOS SANTOS VEREADOR 167
ELEICAO 2024 ANA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR 250
ELEICAO 2024 ANA PAULA GOIS DE MENDONCA VEREADOR 148

ELEICAO 2024 ANAGLEIS CAMPOS FERREIRA VEREADOR 138
ELEICAO 2024 ANDERSON CARLOS SANTOS VEREADOR 182
ELEICAO 2024 ANDREIA LIMA SANTOS VEREADOR 227
ELEICAO 2024 ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS VEREADOR 257
ELEICAO 2024 ANSELMO MELO DOS SANTOS VEREADOR 195
ELEICAO 2024 ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO VEREADOR 110
ELEICAO 2024 ANTONIO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR 184
ELEICAO 2024 ARILDO ROSA VIEIRA BARROS PREFEITO 141
ELEICAO 2024 ARYADNA CECILIA COSTA SILVA VEREADOR 376
ELEICAO 2024 ASTROGILDO VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO 134
ELEICAO 2024 ATAIS SOUZA GOMES LEITE VEREADOR 332
ELEICAO 2024 BEATRIZ CRUZ DE JESUS VEREADOR 349
ELEICAO 2024 BETHSAMARA SOUZA SANTOS VEREADOR 375
ELEICAO 2024 BRENO GOIS DE REZENDE VEREADOR 150
ELEICAO 2024 BRUNA SANTOS RIBEIRO VEREADOR 218
ELEICAO 2024 BRUNO SANTOS BATISTA VEREADOR 345
ELEICAO 2024 CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO VEREADOR 219
ELEICAO 2024 CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE PREFEITO 194
ELEICAO 2024 CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ VEREADOR 179
ELEICAO 2024 CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA VEREADOR 147
ELEICAO 2024 CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS VEREADOR 178
ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR 364
ELEICAO 2024 CINTIA THIARA MATOS SANTOS VEREADOR 207
ELEICAO 2024 CLAUDETE MANOEL DE SANTANA VEREADOR 267
ELEICAO 2024 CLAUDINETE DO NASCIMENTO VEREADOR 243
ELEICAO 2024 CLAUDIO DA MOTA SANTOS VEREADOR 387 389
ELEICAO 2024 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO PREFEITO 403 404
ELEICAO 2024 CLEDIENE SANTOS VEREADOR 163
ELEICAO 2024 CLEDSON DA PAIXAO VEREADOR 221
ELEICAO 2024 CLEMILDE DE JESUS TAVARES VEREADOR 190
ELEICAO 2024 CONSUELITA OLIVEIRA GOMES VEREADOR 176
ELEICAO 2024 CRISTIANE BISPO DOS SANTOS VEREADOR 226
ELEICAO 2024 DANIELA PEREIRA DE JESUS VEREADOR 245
ELEICAO 2024 DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 278
ELEICAO 2024 DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO VEREADOR 118
ELEICAO 2024 DELMA DA SILVA VEREADOR 272
ELEICAO 2024 DENIS MONTEIRO MENESES VEREADOR 334
ELEICAO 2024 DENISE DA SILVA FREIRE VEREADOR 202
ELEICAO 2024 DEYVID DOS SANTOS BISPO VEREADOR 269
ELEICAO 2024 DONAT MORAES BARBOSA VEREADOR 370
ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS VEREADOR 169
ELEICAO 2024 DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO PREFEITO 353
ELEICAO 2024 EDEILSON DOS SANTOS VEREADOR 216
ELEICAO 2024 EDER DE JESUS ANDRADE VEREADOR 143
ELEICAO 2024 EDICARLA LIMA SANTOS VEREADOR 249
ELEICAO 2024 EDICON DE JESUS POCINIO VICE-PREFEITO 353
ELEICAO 2024 EDILEUSA SANTOS SANTANA VEREADOR 164
ELEICAO 2024 EDILMA MENEZES DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR 146

ELEICAO 2024 EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS VEREADOR 355
ELEICAO 2024 EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS VEREADOR 352
ELEICAO 2024 EDJANE DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR 180
ELEICAO 2024 EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 399 401
ELEICAO 2024 EDMUNDO SOBRAL NETO VEREADOR 342
ELEICAO 2024 EDVALDO DE SANTANA SANTOS VEREADOR 258
ELEICAO 2024 ELEM VIEIRA DA SILVA VEREADOR 246
ELEICAO 2024 ELISANDRA ARAUJO DA SILVA VEREADOR 175
ELEICAO 2024 ELISANGELA MOREIRA SANTOS VEREADOR 347
ELEICAO 2024 ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS VEREADOR 248
ELEICAO 2024 ELTON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR 156
ELEICAO 2024 ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS BATISTA VEREADOR 247
ELEICAO 2024 EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA VEREADOR 114
ELEICAO 2024 ERICA SANTOS VEREADOR 231
ELEICAO 2024 ERIKA NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR 241
ELEICAO 2024 ERONILDES DOS SANTOS VEREADOR 237
ELEICAO 2024 EROTILDES JOSE DE JESUS VEREADOR 149
ELEICAO 2024 EVERALDO NOLASCO SOUZA VEREADOR 367
ELEICAO 2024 FABIO CORREIA RIBEIRO VEREADOR 359
ELEICAO 2024 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR 155
ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE SAMPAIO VICE-PREFEITO 197
ELEICAO 2024 GENILSON ASCENSO LEITE VEREADOR 373
ELEICAO 2024 GENILSON DOS SANTOS VEREADOR 196
ELEICAO 2024 GEOVAN DA CRUZ SANTOS VEREADOR 225
ELEICAO 2024 GERALDO DOS SANTOS VEREADOR 365
ELEICAO 2024 GILBERTO BISPO FILHO VEREADOR 218
ELEICAO 2024 GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS VEREADOR 266
ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS VEREADOR 188
ELEICAO 2024 GILTON MESSIAS CORREA VEREADOR 173
ELEICAO 2024 GILTON SOARES BATISTA VICE-PREFEITO 130
ELEICAO 2024 GISELMA COUTO DOS SANTOS VEREADOR 275
ELEICAO 2024 GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA VEREADOR 181
ELEICAO 2024 GIVANILTON SILVA ROSA VEREADOR 201
ELEICAO 2024 GRAZIELLA CARVALHO DINIZ VEREADOR 211
ELEICAO 2024 GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS VEREADOR 161
ELEICAO 2024 GUILHERME FONSECA MANDARINO VEREADOR 340
ELEICAO 2024 HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO 168
ELEICAO 2024 HELENA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO 194
ELEICAO 2024 HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR 198
ELEICAO 2024 HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS VEREADOR 166
ELEICAO 2024 IONE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR 356
ELEICAO 2024 IRAILTON DOS SANTOS VEREADOR 117
ELEICAO 2024 ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA VEREADOR 132
ELEICAO 2024 ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS PREFEITO 134
ELEICAO 2024 ISMAEL SILVA DOS SANTOS VEREADOR 174
ELEICAO 2024 IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS VEREADOR 262
ELEICAO 2024 IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA VEREADOR 123
ELEICAO 2024 JADIEL DOS SANTOS VEREADOR 351

ELEICAO 2024 JAELSON DE AZEVEDO BRITO VEREADOR 217
ELEICAO 2024 JAIANE DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 372
ELEICAO 2024 JANDERSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR 172
ELEICAO 2024 JANE DOS SANTOS VEREADOR 379 412
ELEICAO 2024 JANIO DIAS VEREADOR 229
ELEICAO 2024 JAQUELINE SANTANA SANTOS VEREADOR 186
ELEICAO 2024 JARISON ALVES RAMOS VEREADOR 126
ELEICAO 2024 JARISON HUMBERTO DOS SANTOS VEREADOR 349
ELEICAO 2024 JEANE TAVARES DOS SANTOS VEREADOR 408 410
ELEICAO 2024 JOAO CANDIDO SOBRINHO VEREADOR 145
ELEICAO 2024 JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO VEREADOR 280
ELEICAO 2024 JOAO RODRIGO SANTOS VEREADOR 113
ELEICAO 2024 JOCELY SOARES DOS SANTOS VEREADOR 223
ELEICAO 2024 JOELISSON DOS SANTOS VEREADOR 235
ELEICAO 2024 JOELSON SILVA SANTOS VEREADOR 350
ELEICAO 2024 JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS VEREADOR 256
ELEICAO 2024 JORGE SANTOS VEREADOR 253
ELEICAO 2024 JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES VEREADOR 233
ELEICAO 2024 JOSE AECIO SANTOS DE JESUS VEREADOR 336
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR 236
ELEICAO 2024 JOSE BOMFIM SOUSA VEREADOR 159
ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA VEREADOR 206
ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS VEREADOR 112
ELEICAO 2024 JOSE FRANCO FILHO VICE-PREFEITO 252
ELEICAO 2024 JOSE FREIRE CONCEICAO VEREADOR 332
ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR 333
ELEICAO 2024 JOSE HUNALDO DA CONCEICAO VEREADOR 222
ELEICAO 2024 JOSE LUIS DE LIMA GOIS VEREADOR 154
ELEICAO 2024 JOSE MAURICIO DOS SANTOS VEREADOR 273
ELEICAO 2024 JOSE MAURO DA SILVA VEREADOR 234
ELEICAO 2024 JOSE NICARCIO DE ARAGAO PREFEITO 115
ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DE CARVALHO VEREADOR 212
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA VEREADOR 335
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA VEREADOR 361
ELEICAO 2024 JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA VEREADOR 279
ELEICAO 2024 JOSE SOARES PINTO VEREADOR 251
ELEICAO 2024 JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS VEREADOR 228
ELEICAO 2024 JOSEFA IVANA DOS SANTOS VEREADOR 203
ELEICAO 2024 JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS VEREADOR 277
ELEICAO 2024 JULIANA BISPO DO NASCIMENTO VEREADOR 187
ELEICAO 2024 KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA PREFEITO 130
ELEICAO 2024 LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO VICE-PREFEITO 394 397
ELEICAO 2024 LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA VEREADOR 363
ELEICAO 2024 LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 191
ELEICAO 2024 LEONIA TERESA FRANCO VEREADOR 254
ELEICAO 2024 LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS VEREADOR 111
ELEICAO 2024 LUCAS PINTO BATALHA VEREADOR 366
ELEICAO 2024 LUCIANO SANTOS LIMA VEREADOR 338

ELEICAO 2024 LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA VEREADOR 144
ELEICAO 2024 LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA VEREADOR 323
ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 115
ELEICAO 2024 MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR 360
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO VEREADOR 179
ELEICAO 2024 MARCELO DANTAS SANTOS VEREADOR 274
ELEICAO 2024 MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 153
ELEICAO 2024 MARCIO DONIZETI DANTAS VICE-PREFEITO 141
ELEICAO 2024 MARCONES DE RESENDE SANTOS VEREADOR 199
ELEICAO 2024 MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE VICE-PREFEITO 403 404
ELEICAO 2024 MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 271
ELEICAO 2024 MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA VEREADOR 341
ELEICAO 2024 MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS VEREADOR 263
ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA VEREADOR 261
ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA PREFEITO 394 397
ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR 244
ELEICAO 2024 MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA VEREADOR 391 393
ELEICAO 2024 MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA VEREADOR 116
ELEICAO 2024 MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE VEREADOR 362
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE MENDONCA VEREADOR 158
ELEICAO 2024 MARIA LUIZA MOREIRA VEREADOR 381 383
ELEICAO 2024 MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA VEREADOR 270
ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA CONCEICAO VEREADOR 354
ELEICAO 2024 MARIZA ALEXANDRE FONTES VEREADOR 369
ELEICAO 2024 MARIZETE DOS SANTOS VEREADOR 239
ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO 252
ELEICAO 2024 MAURINA CRUZ SILVA LIMA VEREADOR 268
ELEICAO 2024 MONICA CRISTINA SOUZA VEREADOR 224
ELEICAO 2024 NEILTON BATISTA DE SANTANA VEREADOR 238
ELEICAO 2024 NELMA DOS SANTOS VEREADOR 192
ELEICAO 2024 NOCHETE CORREIA FILHO VEREADOR 183
ELEICAO 2024 OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO VEREADOR 205
ELEICAO 2024 OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR 220
ELEICAO 2024 OSVALDO PINHEIRO DE JESUS VEREADOR 204
ELEICAO 2024 PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS VEREADOR 385 386
ELEICAO 2024 PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO VEREADOR 344
ELEICAO 2024 PAULO VITOR SANTOS BEZERRA VEREADOR 283
ELEICAO 2024 PEDRO BARROS MADUREIRA VEREADOR 282
ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 260
ELEICAO 2024 PEDRO SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 339
ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR 214
ELEICAO 2024 RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR 326
ELEICAO 2024 RICARDO BARBOSA DE MOURA VEREADOR 125
ELEICAO 2024 RICARDO DA SILVA POSSIDONIO VEREADOR 346
ELEICAO 2024 ROBSSON DOS SANTOS VEREADOR 170
ELEICAO 2024 RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 156
ELEICAO 2024 RODRIGO SOUZA MENDONCA VEREADOR 136
ELEICAO 2024 ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO VEREADOR 162

ELEICAO 2024 RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR 171
ELEICAO 2024 ROSANE DOS SANTOS VEREADOR 188
ELEICAO 2024 ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO VICE-PREFEITO 168
ELEICAO 2024 ROSIMEIRE SANTOS VEREADOR 139
ELEICAO 2024 RUTE DA SILVA VIEIRA VEREADOR 259
ELEICAO 2024 SANDRA DE JESUS SANTANA VEREADOR 215
ELEICAO 2024 SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA VEREADOR 232
ELEICAO 2024 SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR VEREADOR 185
ELEICAO 2024 SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE VEREADOR 210
ELEICAO 2024 SUELY ALVES NASCIMENTO VEREADOR 281
ELEICAO 2024 UDSON SANTOS VEREADOR 189
ELEICAO 2024 URBANO JOSE GONCALVES FREIRE VEREADOR 255
ELEICAO 2024 URBANO JOSE MOREIRA NETO VEREADOR 165
ELEICAO 2024 VALDEMAR ROSA DOS SANTOS VEREADOR 200
ELEICAO 2024 VALDIR DE JESUS SANTOS VEREADOR 357
ELEICAO 2024 VALMIR REIS VEREADOR 209
ELEICAO 2024 VALMIR SANTOS DA SILVA VEREADOR 193
ELEICAO 2024 VALTAN LIMA SANTOS VEREADOR 213
ELEICAO 2024 VERONALDA ANDRADE GOES LIMA VEREADOR 119
ELEICAO 2024 VIVIAN DE SANTANA ROCHA VEREADOR 163
ELEICAO 2024 WAGNER DE CARVALHO CASTRO VEREADOR 265
ELEICAO 2024 WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS VEREADOR 240
ELEICAO 2024 WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA VEREADOR 374
ELEICAO 2024 WEDNO DE MATOS MORAES VEREADOR 337
ELEICAO 2024 WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 230
ELEM VIEIRA DA SILVA 246
ELISANDRA ARAUJO DA SILVA 175
ELISANGELA MOREIRA SANTOS 347
ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS 248
ELTON DA SILVA ALMEIDA 156
ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS 247
EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA 114
EMILIA CORREA SANTOS 329
ERICA SANTOS 231
ERIKA NASCIMENTO DA SILVA 241
ERONILDES DOS SANTOS 237
EROTILDES JOSE DE JESUS 149
EVERALDO NOLASCO SOUZA 367
EVERTON LIMA GOIS 72
EVERTON SOUZA SANTOS 309
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ 42
FABIO CORREIA RIBEIRO 359
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 102
FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE 103
FERNANDO BATISTA FONTES 155
FRANCISCO JOSE SAMPAIO 197 308
FRANKSAINE DE SOUZA FREITAS 72
GADU SOLUTION LTDA 66

GENILSON ASCENSO LEITE 373
GENILSON DOS SANTOS 196
GEOVAN DA CRUZ SANTOS 225
GERALDO DOS SANTOS 365
GERMANO TAVARES DOS SANTOS 128
GILBERTO BISPO FILHO 218
GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS 266
GILMAR DOS SANTOS 188
GILTON MESSIAS CORREA 173
GILTON SOARES BATISTA 130
GILVAN DA SILVA FONSECA 324
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 106 107 107
GISELMA COUTO DOS SANTOS 275
GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA 181
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 106 107 107
GIVANILTON SILVA ROSA 201
GRAZIELLA CARVALHO DINIZ 211
GUEICYLAINE CORREIA DOS SANTOS 161
GUILHERME FONSECA MANDARINO 340
HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA 168
HELENA MARIA DOS SANTOS 194
HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA 198
HELIO SOBRAL LEITE 5
HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS 166
IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS 48
IGOR EDUARDO LIMA SANTOS 109
ILZO BASILIO DE SOUZA 39 54 96
IONE ARAUJO RODRIGUES 356
IRAILTON DOS SANTOS 117
IRANDIR SALES DOS SANTOS 306
ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA 132
ISABELLA SANTOS CHAVES 329
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 134
ISMAEL SILVA DOS SANTOS 174
ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA 329
ITAPORANGA EM BOAS MÃOS[MDB / PSB / UNIÃO / PSD] - ITAPORANGA D'AJUDA - SE 99
IVAN APOSTOLO SOBRAL 99
IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS 262
IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA 108
IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA 123
JADIEL DOS SANTOS 351
JAELSON DE AZEVEDO BRITO 217
JAIANE DA CONCEICAO SANTOS 372
JANDERSON DOS SANTOS SILVA 172
JANE DOS SANTOS 379 412
JANIO DIAS 229
JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE 5
JAQUELINE SANTANA SANTOS 186

JARISON ALVES RAMOS 126
JARISON HUMBERTO DOS SANTOS 349
JEANE TAVARES DOS SANTOS 408 410
JOAO CANDIDO SOBRINHO 145
JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO 280
JOAO RODRIGO SANTOS 113
JOCELY SOARES DOS SANTOS 223
JOELISSON DOS SANTOS 235
JOELSON SILVA SANTOS 350
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 324
JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS 256
JORGE SANTOS 253
JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES 233
JOSE AECIO SANTOS DE JESUS 336
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS 236
JOSE BOMFIM SOUSA 159
JOSE DA SILVA GOIS NETO 120
JOSE EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA 206
JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS 112
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 121
JOSE FRANCO FILHO 252
JOSE FREIRE CONCEICAO 332
JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO 333
JOSE HUNALDO DA CONCEICAO 222
JOSE IVAN BARBOSA DE SANTANA 343
JOSE IVAN DE SANTANA 97 343
JOSE LUIS DE LIMA GOIS 154
JOSE MACEDO SOBRAL 93
JOSE MAURICIO DOS SANTOS 273
JOSE MAURO DA SILVA 234
JOSE NICARCIO DE ARAGAO 115
JOSE NIVALDO DE CARVALHO 212
JOSE RAIMUNDO DA SILVA FONSECA 335
JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA 361
JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA 279
JOSE SOARES PINTO 251
JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO 39 54
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 42
JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS 228
JOSEFA IVANA DOS SANTOS 203
JOSEMIR MENEZES RIBEIRO 128
JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS 277
JULIANA BISPO DO NASCIMENTO 187
JULIANA CARDOSO GOMES 105 415
JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE 160 312 313
JULIO PONCIANO SANTOS 120
JUSSIMARA ASSIS FONTES LEITE 305

Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 5
KARINA DOS SANTOS LIBERAL 42
KECYA MAGALY CONSERVA BATISTA 130
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 94
LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO 394 397
LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA 363
LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE 191
LEONIA TERESA FRANCO 254
LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS 111
LUCAS FONTES LIMA 306
LUCAS PINTO BATALHA 366
LUCIANA DA SILVA SANTOS 308
LUCIANO SANTOS LIMA 338
LUCINEIDE DOS SANTOS GAMA DE ALMEIDA 121
LUIZ AMERICO DE JESUS LIMA 144
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 38
LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA 323
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 101
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS 115
MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA 360
MANOEL BATISTA DOS SANTOS 124
MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO 179
MARCELO CACHO RESENDE 60
MARCELO DANTAS SANTOS 274
MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS 153
MARCELO OLIVEIRA SOBRAL 348
MARCIO DONIZETI DANTAS 141
MARCONES DE RESENDE SANTOS 199
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 324
MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE 403 404
MARIA ANUZIA SOUZA DOS SANTOS 271
MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA 129
MARIA CONCEICAO DE JESUS MENEZES ANCHIETA 341
MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS 263
MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA 261
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA 394 397
MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA 244
MARIA ELDA PEREIRA BARBOSA 391 393
MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA 116
MARIA IZABEL GONCALVES SANTOS FREIRE 362
MARIA JOSE DE MENDONCA 158
MARIA LUCIENE DOS SANTOS 377
MARIA LUIZA MOREIRA 381 383
MARIA VITORIA OLIVEIRA MADUREIRA 270
MARIO CESAR DA CONCEICAO 354
MARIO MATEUS MARTINS 328

MARISOL REIS FREIRE GOES 122
MARIZA ALEXANDRE FONTES 369
MARIZETE DOS SANTOS 239
MARTHA DE BARROS HAGENBECK 252
MAURINA CRUZ SILVA LIMA 268
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 104 288
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 284 285 285 286 287 289 290 291 292 293 295 296 297 298 299 300 301 307 311
MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) 284 308
MOBILIZA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 286
MONICA CRISTINA SOUZA 224
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA /SE) 299
NEILTON BATISTA DE SANTANA 238
NELMA DOS SANTOS 192
NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS 288
NOCHETE CORREIA FILHO 183
O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE 96 101
OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO 205
OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS 220
OSVALDO PINHEIRO DE JESUS 204
PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES 328
PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE 95 97 100 103
PARA GARARU CONTINUAR AVANÇANDO NO CAMINHO DO BEM[PP / PSD] - GARARU - SE 60
PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 97
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 135
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE 301
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/D.M.LARANJEIRAS 292
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA /SE 310
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 108
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 122
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE 306
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 295 302
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 328
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE 305
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 72
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 102
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE 11

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 17 22 27 33
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE 414
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) 290
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE CAPELA 128
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 330
PARTIDO VERDE - PV DIRETORIO MUNICIPAL RIACHUELO/SE 287
PATRICIA DO CARMO SANTANA SANTOS 385 386
PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO 344
PAULO VIEIRA DA SILVA 129
PAULO VITOR SANTOS BEZERRA 283
PCB de Laranjeiras 291
PEDRO BARROS MADUREIRA 282
PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS 260
PEDRO SANTOS OLIVEIRA 339
PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) 296
PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL 307
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 93
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 307
PODEMOS - PODE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE 311
POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 97
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 95 100
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 11 17 22 27 33 38 39 42 42 48 54 60 66 72 79 84 89 93 94 95 96 97 97 99 100 101 102 103 103 104 105 106 107 108
PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL 109
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 122 123 124 125 126 128 129 130 132 134 135 136 138 139 141 143 144 145 146 147 148 149 150 151 153 154 155 156 156 157 158 159 160 161 162 163 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 277 278 279 280 281 282 283 284 285 285 286 287 288 289 290 291 292 293 295 296 297 298 299 300 301 302 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 323 324 326 327 328 329 330 332 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 379 381 383 385 386 387 389 391 393 394 397 399 401 403 404 406 407 408 410 412 414 415
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 121
QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. 103
RADIO F M PRINCESA LTDA 17 22 27 33

RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA - (TV SERGIPE) 103
RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS 105 415
RAYAN MARTINS DE JESUS 328
REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA - EPP - ( FAN FM - ARACAJU ) 104
REGINALDO DOS SANTOS 214
RENAN OLIVEIRA FEITOSA DOS SANTOS 326
RENAN SOUZA FREIRE 124
REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 122
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ARAUA/SE 120
RICARDO BARBOSA DE MOURA 125
RICARDO DA SILVA POSSIDONIO 346
ROBERTA LUCIANA DE JESUS SANTOS 305
ROBERTO FONTES DE GOES 122
ROBSON CARDOSO HORA 39 54 96
ROBSSON DOS SANTOS 170
RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA 156
RODRIGO SOUZA MENDONCA 136
ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO 162
RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS 171
ROOSEVELT ALVES DE SANTANA 17 22 27 33
ROSANE DOS SANTOS 188
ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO 168
ROSIMEIRE SANTOS 139
RUTE DA SILVA VIEIRA 259
SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE 107 107
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 97 107 107
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 106
SANDRA DE JESUS SANTANA 215
SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA 232
SANDRA SANTOS DE CARVALHO 310
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO 79 84
SHIRLEY GRACIELE LIMA SANTOS 108
SIDNEY DA SILVA PORTO 328
SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR 185
SILVANIA DOS PASSOS ANDRADE 210
SUELY ALVES NASCIMENTO 281
TERCEIROS INTERESSADOS 114 116 125 126 128 129 130 132 134 135 136 138 139 141 323 326 327 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 376
THALLES ANDRADE COSTA 324
UDSON SANTOS 189
UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE 105 414 415
UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL 54
UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 348
UNIAO BRASIL - SALGADO - SE - MUNICIPIO 343

UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE 312 313
UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE 105
UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE 39 96
URBANO JOSE GONCALVES FREIRE 255
URBANO JOSE MOREIRA NETO 165
União Brasil Barra dos Coqueiros/SE 89
VAGNER COSTA DA CUNHA 324
VALDEMAR ROSA DOS SANTOS 200
VALDENIR FONTES FRAGA 97
VALDIR DE JESUS SANTOS 357
VALERIA COSTA DA CUNHA 324
VALMIR DOS SANTOS COSTA 17 22 27 33
VALMIR REIS 209
VALMIR SANTOS DA SILVA 193
VALTAN LIMA SANTOS 213
VERONALDA ANDRADE GOES LIMA 119
VIVIAN DE SANTANA ROCHA 163
WAGNER DE CARVALHO CASTRO 265
WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS 240
WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA 374
WEDNO DE MATOS MORAES 337
WELBER ANDRADE LEITE 11
WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA 230
WERDEN TAVARES PINHEIRO 328
YANDRA BARRETO FERREIRA 95 97 100

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026 324
AIJE 0600626-20.2024.6.25.0035 415
AIJE 0600627-05.2024.6.25.0035 414
APEl 0000011-68.2012.6.25.0013 288
PC-PP 0600030-60.2024.6.25.0027 329
PC-PP 0600070-42.2024.6.25.0027 330
PC-PP 0600073-94.2024.6.25.0027 328
PC-PP 0600134-94.2024.6.25.0013 312 313
PC-PP 0600136-64.2024.6.25.0013 306
PC-PP 0600137-49.2024.6.25.0013 308
PC-PP 0600138-34.2024.6.25.0013 305
PC-PP 0600139-19.2024.6.25.0013 302
PC-PP 0600141-86.2024.6.25.0013 310
PC-PP 0600142-71.2024.6.25.0013 304
PC-PP 0600143-56.2024.6.25.0013 309
PC-PP 0600261-08.2023.6.25.0000 38
PC-PP 0600286-55.2022.6.25.0000 93
PCE 0600290-94.2024.6.25.0009 149
PCE 0600291-97.2024.6.25.0003 117

PCE 0600293-49.2024.6.25.0009 148
PCE 0600296-22.2024.6.25.0003 116
PCE 0600301-44.2024.6.25.0003 113
PCE 0600309-21.2024.6.25.0003 114
PCE 0600310-06.2024.6.25.0003 118
PCE 0600311-70.2024.6.25.0009 143
PCE 0600312-73.2024.6.25.0003 110
PCE 0600317-77.2024.6.25.0009 145
PCE 0600320-50.2024.6.25.0003 119
PCE 0600327-42.2024.6.25.0003 111
PCE 0600328-27.2024.6.25.0003 112
PCE 0600329-12.2024.6.25.0003 109
PCE 0600337-68.2024.6.25.0009 150
PCE 0600345-57.2024.6.25.0005 141
PCE 0600345-91.2024.6.25.0026 327
PCE 0600352-37.2024.6.25.0009 146
PCE 0600354-38.2024.6.25.0031 348
PCE 0600356-08.2024.6.25.0031 343
PCE 0600356-23.2024.6.25.0026 326
PCE 0600357-90.2024.6.25.0031 364
PCE 0600358-75.2024.6.25.0031 360
PCE 0600359-60.2024.6.25.0031 347
PCE 0600360-45.2024.6.25.0031 371
PCE 0600361-17.2024.6.25.0003 115
PCE 0600361-30.2024.6.25.0031 374
PCE 0600362-15.2024.6.25.0031 370
PCE 0600363-97.2024.6.25.0031 373
PCE 0600364-82.2024.6.25.0031 372
PCE 0600365-67.2024.6.25.0031 366
PCE 0600366-52.2024.6.25.0031 349
PCE 0600367-37.2024.6.25.0031 375
PCE 0600368-88.2024.6.25.0009 144
PCE 0600371-74.2024.6.25.0031 355
PCE 0600372-59.2024.6.25.0031 359
PCE 0600376-96.2024.6.25.0031 363
PCE 0600378-66.2024.6.25.0031 362
PCE 0600379-51.2024.6.25.0031 357
PCE 0600380-36.2024.6.25.0031 368
PCE 0600382-06.2024.6.25.0031 352
PCE 0600383-88.2024.6.25.0031 361
PCE 0600385-27.2024.6.25.0009 151
PCE 0600385-58.2024.6.25.0031 346
PCE 0600387-09.2024.6.25.0005 126
PCE 0600388-13.2024.6.25.0031 362
PCE 0600391-65.2024.6.25.0031 344
PCE 0600392-50.2024.6.25.0031 358
PCE 0600395-05.2024.6.25.0031 353
PCE 0600396-56.2024.6.25.0009 147

PCE 0600398-57.2024.6.25.0031 354
PCE 0600402-94.2024.6.25.0031 365
PCE 0600406-34.2024.6.25.0031 332
PCE 0600407-97.2024.6.25.0005 136
PCE 0600410-71.2024.6.25.0031 367
PCE 0600412-41.2024.6.25.0031 356
PCE 0600413-07.2024.6.25.0005 138
PCE 0600413-26.2024.6.25.0031 351
PCE 0600415-93.2024.6.25.0031 342
PCE 0600417-44.2024.6.25.0005 132
PCE 0600417-63.2024.6.25.0031 369
PCE 0600422-85.2024.6.25.0031 376
PCE 0600429-58.2024.6.25.0005 139
PCE 0600439-24.2024.6.25.0031 335
PCE 0600440-63.2024.6.25.0013 246
PCE 0600440-66.2024.6.25.0012 153
PCE 0600441-48.2024.6.25.0013 228
PCE 0600442-33.2024.6.25.0013 227
PCE 0600445-31.2024.6.25.0031 339
PCE 0600448-40.2024.6.25.0013 242
PCE 0600449-25.2024.6.25.0013 256
PCE 0600450-10.2024.6.25.0013 253
PCE 0600450-13.2024.6.25.0012 155
PCE 0600451-92.2024.6.25.0013 234
PCE 0600452-77.2024.6.25.0013 260
PCE 0600453-62.2024.6.25.0013 255
PCE 0600454-47.2024.6.25.0013 240
PCE 0600455-32.2024.6.25.0013 237
PCE 0600464-94.2024.6.25.0012 154
PCE 0600469-40.2024.6.25.0005 125
PCE 0600470-28.2024.6.25.0004 120
PCE 0600470-44.2024.6.25.0031 340
PCE 0600475-93.2024.6.25.0022 323
PCE 0600476-51.2024.6.25.0031 345
PCE 0600478-21.2024.6.25.0031 341
PCE 0600493-44.2024.6.25.0013 197
PCE 0600494-72.2024.6.25.0031 336
PCE 0600496-23.2024.6.25.0005 130
PCE 0600496-42.2024.6.25.0031 333
PCE 0600501-21.2024.6.25.0013 176
PCE 0600502-06.2024.6.25.0013 164
PCE 0600503-88.2024.6.25.0013 167
PCE 0600504-73.2024.6.25.0013 180
PCE 0600506-43.2024.6.25.0013 166
PCE 0600507-28.2024.6.25.0013 193
PCE 0600508-13.2024.6.25.0013 170
PCE 0600509-95.2024.6.25.0013 173
PCE 0600511-65.2024.6.25.0013 179

PCE 0600512-50.2024.6.25.0013 252
PCE 0600515-48.2024.6.25.0031 332
PCE 0600517-18.2024.6.25.0031 334
PCE 0600525-49.2024.6.25.0013 188
PCE 0600526-34.2024.6.25.0013 159
PCE 0600527-19.2024.6.25.0013 163
PCE 0600529-86.2024.6.25.0013 163
PCE 0600530-71.2024.6.25.0013 156
PCE 0600531-56.2024.6.25.0013 156
PCE 0600532-41.2024.6.25.0013 158
PCE 0600533-26.2024.6.25.0013 157
PCE 0600534-11.2024.6.25.0013 249
PCE 0600535-93.2024.6.25.0013 169
PCE 0600536-78.2024.6.25.0013 230
PCE 0600538-48.2024.6.25.0013 254
PCE 0600539-33.2024.6.25.0013 251
PCE 0600540-18.2024.6.25.0013 236
PCE 0600541-03.2024.6.25.0013 241
PCE 0600542-85.2024.6.25.0013 244
PCE 0600543-70.2024.6.25.0013 231
PCE 0600544-55.2024.6.25.0013 245
PCE 0600544-79.2024.6.25.0005 134
PCE 0600545-40.2024.6.25.0013 168
PCE 0600547-10.2024.6.25.0013 190
PCE 0600549-77.2024.6.25.0013 186
PCE 0600550-62.2024.6.25.0013 191
PCE 0600551-47.2024.6.25.0013 162
PCE 0600552-32.2024.6.25.0013 188
PCE 0600553-17.2024.6.25.0013 277
PCE 0600554-02.2024.6.25.0013 185
PCE 0600555-84.2024.6.25.0013 189
PCE 0600556-69.2024.6.25.0013 165
PCE 0600558-39.2024.6.25.0013 177
PCE 0600559-24.2024.6.25.0013 182
PCE 0600560-09.2024.6.25.0013 184
PCE 0600561-91.2024.6.25.0013 178
PCE 0600562-76.2024.6.25.0013 194
PCE 0600563-61.2024.6.25.0013 274
PCE 0600564-46.2024.6.25.0013 271
PCE 0600565-31.2024.6.25.0013 268
PCE 0600567-98.2024.6.25.0013 175
PCE 0600569-68.2024.6.25.0013 174
PCE 0600571-38.2024.6.25.0013 265
PCE 0600573-08.2024.6.25.0013 257
PCE 0600574-90.2024.6.25.0013 192
PCE 0600575-02.2024.6.25.0005 128
PCE 0600575-21.2024.6.25.0031 349
PCE 0600575-75.2024.6.25.0013 171

PCE 0600576-60.2024.6.25.0013 226
PCE 0600578-30.2024.6.25.0013 250
PCE 0600579-15.2024.6.25.0013 195
PCE 0600580-97.2024.6.25.0013 179
PCE 0600582-67.2024.6.25.0013 181
PCE 0600583-52.2024.6.25.0013 258
PCE 0600584-37.2024.6.25.0013 262
PCE 0600585-22.2024.6.25.0013 161
PCE 0600587-89.2024.6.25.0013 172
PCE 0600588-74.2024.6.25.0013 267
PCE 0600588-98.2024.6.25.0005 129
PCE 0600589-59.2024.6.25.0013 187
PCE 0600590-44.2024.6.25.0013 183
PCE 0600593-96.2024.6.25.0013 263
PCE 0600594-81.2024.6.25.0013 243
PCE 0600595-66.2024.6.25.0013 261
PCE 0600596-51.2024.6.25.0013 278
PCE 0600597-36.2024.6.25.0013 239
PCE 0600598-21.2024.6.25.0013 272
PCE 0600601-73.2024.6.25.0013 259
PCE 0600602-58.2024.6.25.0013 269
PCE 0600603-43.2024.6.25.0013 225
PCE 0600604-28.2024.6.25.0013 248
PCE 0600605-13.2024.6.25.0013 215
PCE 0600606-95.2024.6.25.0013 214
PCE 0600607-07.2024.6.25.0005 135
PCE 0600607-80.2024.6.25.0013 247
PCE 0600608-65.2024.6.25.0013 216
PCE 0600609-50.2024.6.25.0013 266
PCE 0600611-20.2024.6.25.0013 224
PCE 0600612-05.2024.6.25.0013 217
PCE 0600613-87.2024.6.25.0013 218
PCE 0600614-18.2024.6.25.0031 350
PCE 0600614-72.2024.6.25.0013 220
PCE 0600615-57.2024.6.25.0013 222
PCE 0600616-42.2024.6.25.0013 229
PCE 0600617-27.2024.6.25.0013 219
PCE 0600619-40.2024.6.25.0031 338
PCE 0600619-94.2024.6.25.0013 211
PCE 0600621-10.2024.6.25.0031 337
PCE 0600621-64.2024.6.25.0013 206
PCE 0600622-49.2024.6.25.0013 280
PCE 0600623-34.2024.6.25.0013 205
PCE 0600624-19.2024.6.25.0013 235
PCE 0600625-04.2024.6.25.0013 210
PCE 0600627-08.2024.6.25.0034 387 389
PCE 0600627-71.2024.6.25.0013 207
PCE 0600628-56.2024.6.25.0013 212

PCE 0600630-26.2024.6.25.0013 202
PCE 0600631-11.2024.6.25.0013 233
PCE 0600633-78.2024.6.25.0013 209
PCE 0600635-48.2024.6.25.0013 198
PCE 0600636-33.2024.6.25.0013 213
PCE 0600638-03.2024.6.25.0013 204
PCE 0600639-85.2024.6.25.0013 279
PCE 0600640-70.2024.6.25.0013 270
PCE 0600642-40.2024.6.25.0013 238
PCE 0600643-25.2024.6.25.0013 283
PCE 0600644-10.2024.6.25.0013 282
PCE 0600645-92.2024.6.25.0013 232
PCE 0600646-77.2024.6.25.0013 281
PCE 0600649-32.2024.6.25.0013 275
PCE 0600651-02.2024.6.25.0013 273
PCE 0600656-24.2024.6.25.0013 221
PCE 0600657-09.2024.6.25.0013 201
PCE 0600660-61.2024.6.25.0013 199
PCE 0600661-46.2024.6.25.0013 223
PCE 0600663-16.2024.6.25.0013 200
PCE 0600664-98.2024.6.25.0013 196
PCE 0600665-83.2024.6.25.0013 208
PCE 0600666-68.2024.6.25.0013 203
PCE 0600668-38.2024.6.25.0013 218
PCE 0600683-41.2024.6.25.0034 408 410
PCE 0600694-70.2024.6.25.0034 391 393
PCE 0600709-05.2024.6.25.0013 160
PCE 0600729-23.2024.6.25.0004 124
PCE 0600730-08.2024.6.25.0004 121
PCE 0600774-27.2024.6.25.0004 122
PCE 0600776-04.2024.6.25.0034 379 412
PCE 0600776-94.2024.6.25.0004 123
PCE 0600777-79.2024.6.25.0004 122
PCE 0600782-11.2024.6.25.0034 399 401
PCE 0600793-40.2024.6.25.0034 403 404
PCE 0600833-22.2024.6.25.0034 381 383
PCE 0600845-36.2024.6.25.0034 406 407
PCE 0600846-21.2024.6.25.0034 385 386
PCE 0600853-13.2024.6.25.0034 394 397
PCE 0600931-46.2020.6.25.0034 377
REI 0600020-73.2024.6.25.0008 79
REI 0600046-71.2024.6.25.0008 84
REI 0600051-90.2024.6.25.0009 17 22 27 33
REI 0600061-10.2024.6.25.0018 72
REI 0600064-53.2024.6.25.0021 102
REI 0600069-93.2024.6.25.0015 48
REI 0600073-75.2024.6.25.0001 100
REI 0600077-15.2024.6.25.0001 97

REl 0600108-45.2024.6.25.0030 54
REl 0600119-61.2024.6.25.0002 89
REl 0600138-31.2024.6.25.0014 11
REl 0600215-58.2024.6.25.0008 60
REl 0600337-02.2024.6.25.0031 97
REl 0600357-53.2024.6.25.0011 5
REl 0600368-22.2024.6.25.0031 99
REl 0600400-30.2024.6.25.0030 101
REl 0600401-15.2024.6.25.0030 39
REl 0600408-07.2024.6.25.0030 103
REl 0600446-70.2024.6.25.0013 66
REl 0600515-08.2024.6.25.0012 94
REl 0600606-41.2024.6.25.0031 107
REl 0600616-85.2024.6.25.0031 106
REl 0600631-57.2024.6.25.0030 96
REl 0600634-02.2024.6.25.0001 95
REl 0600635-79.2024.6.25.0035 105
REl 0600713-97.2024.6.25.0027 103
REl 0600900-84.2024.6.25.0034 104
REl 0600935-07.2024.6.25.0014 108
RecCrimEleit 0600006-08.2019.6.25.0027 42
SuspOP 0600001-52.2024.6.25.0013 298
SuspOP 0600003-22.2024.6.25.0013 289
SuspOP 0600010-14.2024.6.25.0013 290
SuspOP 0600014-51.2024.6.25.0013 291
SuspOP 0600016-21.2024.6.25.0013 296
SuspOP 0600021-43.2024.6.25.0013 292
SuspOP 0600027-50.2024.6.25.0013 287
SuspOP 0600028-35.2024.6.25.0013 311
SuspOP 0600029-20.2024.6.25.0013 297
SuspOP 0600041-34.2024.6.25.0013 286
SuspOP 0600043-04.2024.6.25.0013 295
SuspOP 0600044-86.2024.6.25.0013 285
SuspOP 0600046-56.2024.6.25.0013 307
SuspOP 0600051-78.2024.6.25.0013 301
SuspOP 0600058-70.2024.6.25.0013 285
SuspOP 0600059-55.2024.6.25.0013 284
SuspOP 0600060-40.2024.6.25.0013 300
SuspOP 0600063-92.2024.6.25.0013 299
SuspOP 0600064-77.2024.6.25.0013 293